



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 1005 - SEGUNDA-FEIRA 05 DE JULHO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 006/2010.

OBJETO: Construção de Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS Unidade Funcional de Saúde 01 Atendimento Ambulatorial.

REALIZAÇÃO: 20/07/2010.

HORAS: 09h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Água Boa - MT, 05 de julho de 2010.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 035/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/06/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço: a Empresa vencedora: **G. M. B. DA COSTA COMÉRCIO.**

Água Boa, 30 de junho de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 036/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/07/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço: as Empresas vencedoras: **Lote 01 ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 78.958.717/0009-95, Lote 02 ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 78.958.717/0016-14, Lote 03 ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 78.958.717/0005-61.**

Água Boa, 01 de julho de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2010 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Nº	Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor R\$
01/2010	A Nota De Empenho Nº. 2177/2010	16/06/2010	CONTINUA - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de Mão de obra de pinturas das faixas para a sinalização horizontal oriundo do Processo Licitação na modalidade convite nº 16/2010, ante o motivo de necessidade de aumento para demarcação.	R\$ 5.960,57
01/2010	A Nota De Empenho Nº. 2176/2010	16/06/2010	HOT LINE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Constitui objeto do presente Termo Aditivo o fornecimento em quantidades maiores de tintas vídrias para a demarcação, oriundo do Processo Licitação na modalidade convite nº17/2010, ante o motivo de necessidade de tintas para sinalização horizontal.	R\$ 6.135,00

Água Boa/MT, 05 de Julho de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Nº	Data	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$
93	02/06/2010	Jose F. da Silva	O presente contrato tem por objeto a aquisição de mercadorias de consumo e limpeza para a secretaria de ação.	R\$ 30.387,00
94	09/06/2010	Oliveira Dammann	O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de Petróleo de 13 Kgs.	40.782,00
95	10/06/2010	Eleuza AP. Dantas Pimenta	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de aluguel de casa para montar cozinha da Escola Municipal	R\$ 1.800,00
96	14/06/2010	Irriga maquinas e Iluminação	A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de Material Elétrico para iluminação pública	R\$ 33.000,00
97	14/06/2010	GMB da Costa Comercio	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente destinado ao PSF Central,	R\$ 14.650,00
98	14/06/2010	LP Com Rep. Assessoria	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente destinado ao PSF Central,	R\$ 35.000,00
99	15/06/2010	Claudir Wagner	Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para confecção de rede elétrica nos poços artesanais do PA Santa Maria	R\$ 7.335,38
100	21/06/2010	Geoval Henrique Costa Viana	Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física como instrutor de taekwondo.	R\$ 3.570,00
101	21/06/2010	Metalúrgica Apolamb	Constitui objeto do presente contrato de empresa para executar 7 coberturas metálicas para resfriador de leite.	R\$ 44.959,74
102	21/06/2010	Wenio Ramos Neves Silva	Constitui objeto do presente contrato a execução de meio fio para construção de sarjeta e calçada em concreto;	R\$ 146.850,00
103	21/06/2010	Adelar Luis Schneider	O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de carpintaria e demais serviços correlatados em madeira.	R\$ 17.000,00
104	28/06/2010	Guimaquina Peças Suplementos	Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lotes Urbanos nº.	R\$ 48.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

105	28/06/2010	Metalúrgica Anaguia	05 e 12 da Quadra nº. 40 com uma metragem de 1.500 m2 cada lote do Setor Industrial, dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação residencial, comercial, e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 6.047 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa	R\$ 12.800,00
Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 11 da Quadra nº. 39 com uma metragem de 800 m² do Setor industrial, dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação residencial, comercial, e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 6.047 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa				

Água Boa, 05 de julho de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo era: **Aquisição de passagens aéreas para os trajetos de Cuiabá a Brasília e Brasília a Cuiabá, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, conforme anexo I**, marcada para o dia 21/06/2010 às 13h30min, foi declarada DESERTA.

Alto Paraguai - MT, 02 de julho de 2010.

LAURO JOSNEY CORRÊA
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 024/2010, tipo "Menor Preço por Item", objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios, Materiais de limpeza e materiais pedagógicos diversos para atender ao programa PROJOVEM, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Paraguai - MT, conforme anexo I**, realizado em 28/06/2010 às 09:30 hora, foi declarada FRACASSADA.

Alto Paraguai - MT, 02 de julho de 2010.

LAURO JOSNEY CORRÊA
PREGOEIRO

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **09/07/2010 às 13:30 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **Contratação de Empresa para realizar serviços de Limpeza de Vias publicas e pintura de sarjetas, no perímetro urbano do município de Alto Paraguai - MT, conforme anexo I..** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 02 de julho de 2010.

LAURO JOSNEY CORRÊA
PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo foi: **Aquisição de moveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, conforme anexo I.** Onde a Empresa **A.E DA COSTA COMERCIO-ME – CNPJ: 09.626.826/0001-61** sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 05, 10, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 24, 26 28 e 32, somando um total de R\$ 103.833,80 (cento e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos). A Empresa **IMEDIATA PAPEIS, INFORMATICA E PRESENTES – CNPJ: 86.806.536/0001-14** sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 25, 27, 29, 30, 31, 33, somando um total de R\$ 99.705,05 (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos).

Alto Paraguai - MT, 21 de junho de 2010.

LAURO JOSNEY CORRÊA
PREGOEIRO

DECISÃO

O prefeito municipal de Alto Paraguai-MT, Adair José Alves Moreira, considerando denúncia recebida, via telefone, de possível irregularidade em requisições de combustível pela Secretaria de Infra-estrutura municipal de Alto Paraguai, determina **abertura de processo de sindicância interna para apurar as denúncias bem como possível autoria**, formada pelo seguintes servidores: Lauro Josney Correa, secretário de administração e finanças, que presidirá a Comissão processante, Riusdelar Lopes Pereira, servidora do quadro efetivo, agente administrativo, secretária da Comissão e Vailde Luciana de Oliveira, servidora do quadro efetivo, agente administrativo, sendo membro da Comissão.

Publique-se e cumpra-se. Alto Paraguai – MT, 1 de junho de 2010.

Adair José Alves Moreira –
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Apiacás

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 23 de Maio de 2010, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 7h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1-** Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 02 cópias); **2** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **3** – 02 fotos 3x4 recentes; **4** – Título eleitoral (original e 02 cópias); **5** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 02 cópias); **6** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 02 cópias); **7** – Certificado de reservista (original e 02 cópias) – se masculino; **8** – CPF e RG (original e 02 cópias); **9** – PIS ou PASEP (original e 02 cópias); **10** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **11** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO / SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação:

Inscrição: 254. Nome: ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA

1º- Classificado

GABINETE DO PREFEITO

Em 01 de Junho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos

interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial**

032/2010 no dia **19/07/2010 às 08:00 horas**

(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 032/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSULTORIO ODONTOLOGICO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

Sebastião Silva Trindade
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 15 de Junho de 2008, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 7h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1-** Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver; **2** - Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; **3** - Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF; **4** - Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir); **5** - Laudo Médico Favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Prefeito Municipal; **6** - Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição; **7** - Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino); **8** - Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena; **9** - Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; **10** - Fotocópia autenticada do comprovante de Capacitação Legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÊC. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classificação:

Inscrição: 66. Nome:

EDVALDO GRECCO CARDOSO

7º- Aprovado

GABINETE DO PREFEITO

Em 18 de Junho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araguaiana

Lei Municipal nº 524/10 Araguaiana, 30 de junho de 2010.

PROIBE A DIVULGAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA (PROPAGANDA ELEITORAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmº Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a divulgação político-partidária (propaganda eleitoral) mediante inscrições, letreiros, pintura ou de qualquer outra espécie em bens particulares, muros ou fachadas de imóveis, edifícios ou não, localizados no território do município de Araguaiana, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único - A proibição prevista aos bens particulares no artigo 1º, estende-se aos postes, aos pisos dos passeios, calçadas, nos revestimentos asfálticos, árvores, ou qualquer próprio público.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará os infratores sucessivamente a:

I - Notificação escrita para a remoção da pintura caracterizada como propaganda político-eleitoral, no prazo improrrogável de 03 (três) dias;

II - Multa de 2.000 UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Araguaiana, dobrada na reincidência.

§ 1º Entende-se como responsável o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

§ 2º Caso o responsável não seja encontrado ou não remova a propaganda irregular, tais providências serão executadas pela Prefeitura Municipal, configurando-se dano ou prejuízo a bens ou interesse paisagístico, estético, ecológico, urbanístico e histórico, com o ressarcimento integral do respectivo custo, inclusive, se necessário, com registro em dívida ativa.

Art. 3º - A propaganda escrita dos candidatos somente poderá ser feita em faixas, placas de madeirite e Banners.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 525/10 Araguaiana, 30 de junho de 2010.

"Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Municipal nº 439/07 de 23/01/2007 e dá outras providências"

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **Araguaiana - MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 439/07 de 23/01/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2010.

Lei Municipal n.º 526/10 Araguaiana, 30 de junho de 2010.

"Dispõe Sobre a Autorização para abertura de credito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária no limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada na lei municipal 511/2009 e da outras providencias"

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA - MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de um credito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) com base no artigo 7.º da Lei Municipal 511/2009.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Os resultantes da anulação parcial de dotação Orçamentária nos termos do artigo 43. § 1º, Inciso III da Lei Nacional nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Araguaiana- MT, em 30 de Junho de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 527/10 Araguaiana, 30 de junho de 2010.

"Dispõe sobre denominação a Obra Pública e dá outras providências"

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **Araguaiana - MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada a Academia ao Ar Livre "VALDON VARJÃO" em frente a Quadra Poliesportiva da cidade sito à Av. Presidente Vargas, na cidade de Araguaiana – MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

PORTARIA N.º 65 /2010

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no intuito de organizar o quadro de servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a partir desta data.

Aliandra Sandrini
Andréia Rodrigues da Silva
Eldo Pereira dos Santos
Fabiana Ribeiro Custódio
Genivaldo dos Santos
Gustavo Domingues Baveloni
Jesuina Benedita de Almeida
João Gomes de Oliveira
Lucinda Rodrigues da Boa Morte
Luiz Ferreira Filho
Manoel Cezario Ribeiro de Lima
Maria de Fátima Neves
Marli Felício Santana
Tatiane Valéria dos Santos

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2010 revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2010.

Esta portaria foi publicada e fixada no local de
Costume desta Prefeitura Municipal

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 66/2010

Dispõe sobre **Concessão de Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, ao Sr.º GENILSON BATISTA DE OLIVEIRA.**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Conceder Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, Lei Municipal 135/1992, ao Sr.º GENILSON BATISTA DE OLIVEIRA**, no período de 01 de julho de 2010 á 28 de setembro de 2010.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 01 dias do mês de julho de 2010.

Esta portaria foi publicada e fixada no local
De costume desta Prefeitura Municipal

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO N.º 009/2010

Segundo Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.500.808/0001-48, com sede na Rua Carlos Lus nº 672 Centro em Araputanga - MT, neste ato representado pelo Padre. **Erminio Duca**, portador do RG 99.422 Serie E-4443 Secção I-4244 Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.169.557-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de prestação de fornecimento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2010, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto aditivo de valor e prazo, para **Locação de 04 (quatro) salas de aulas no período matutino e vespertino**, para uso da Secretaria de Municipal de Educação.

1.2– O aditivo de objeto e valor se aplica em razão das necessidades da Secretaria de Municipal de Educação conforme solicitação que segue em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.3Conforme **Contrato de Prestação de Serviços n.º 009/2010**, as partes mencionadas resolvem em "**Segundo Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Segunda, do contrato originário**, que trata do prazo pactuado para de locação.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê: "**A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ADITAMENTO

3.1 – Adita-se o prazo para locação que era de **08/05/2010 a 08/06/2010**, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para **09/06/2010 a findar em 16/07/2010**.

3.2 - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se a este aditivo o valor de **R\$ 5.733,33 (Cinco Mil Setecentos e Trinta e Tres Reais e Trinta e Tres Centavos)**, passando o contrato a ter um valor total de **R\$ 27.233,33 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Trinta e Tres Reais e Trinta e Tres Centavos)**

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor do presente aditivo se dá em **R\$ 5.733,33 (Cinco Mil Setecentos e Trinta e Tres Reais e Trinta e Tres Centavos)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente, nas rubricas e condições do contrato original.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. **Araputanga/MT, 08 de Junho de 2010 - VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS REFERENTE AO CONTRATO N.º 167/2009

Quarto Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com se na General Valle nº 321, Bairro Bandeirante, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ 07.481.616/0001-70, neste ato representada pelo seu sócio Diretor, **Sr. CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-1 1.061.045 SSP/MG e CPF: 211.721.886-53, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos do **Processo Licitatório Tomada de Preços 004/2009**, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme **Contrato de Obras n.º 167/2009**, as partes mencionadas resolvem em “**Quarto Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Quinta do contrato originário**, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução dos serviços que era de 27/04/2010 a 12/06/2010, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 13/06/2010 a findar em 27/07/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo

CLÁUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam. Araputanga/MT, 11 de Junho de 2010. **VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2009

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e o Sr. Paulo Cezar Rebuli, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. VANO JOSE BATISTA, brasileiro, casado, portador da RG. n.º984702 - SSP GO, inscrito no CPF/MF n.º 056675181-04, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira nº 1.040, Bairro Centro, Araputanga – MT, doravante denominado Contratante e o Sr. **PAULO CEZAR REBULI**, brasileiro, divorciado, advogado, portado do RG 684.194 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 354.056.511-68, com escritório profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Sala nº 1012, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1– Fica o prazo do Contratado referenciado, por meio deste aditamento, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a vencer em **31/10/2010**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual.

2.2 O valor do presente contrato é de **R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na dotação

Secretaria de Municipal de Administração: (050) 03-001-2.009-3390.36

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram. Araputanga-MT, 28 de Junho de 2010. **VANO JOSE BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2010 – PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para : **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MANTIDO PELO OS RECURSOS DO FUMIS DE FORMA**

FRACIONADA PARA A SECRETARIA,, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 16 (**dezesseis**) de **Julho de 2010 às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (065)3361-2771**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771 ou 3361-1921**.

Barra do Bugres-MT 05 de julho de 2010.

MARILENE DA SILVA CAMPOS
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2010 – PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para a Aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria para os Departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho deste município de Barra do Bugres-MT,, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15 (**quinze**) de **Julho de 2010 às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (065)3361-2771**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento

àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771 ou 3361-1921**.

Barra do Bugres-MT 05 de julho de 2010.

MARILENE DA SILVA CAMPOS
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT
Assunto: Pregão 26/2010 – CPL/PMBB

HOMOLOGO, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao: **Pregão nº. 026/2010 – CPL/PMBB**, considerando-o “DESERTO” por não ter sido possível a obtenção de licitantes, para este certame, e para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Barra do Bugres/MT, 05 de julho de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº.:26/2.010

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº: 26/2.010, cujo objeto trata-se da aquisição de VEICULO UTILITÁRIO COMPLETO “0 KM”; COM SISTEMA TOTAL FLEX; CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 09 PESSOAS SENTADAS, INCLUIDO O CONDUTOR; ANO/MODELO 2010/ 2010; COR SÓLIDA BRANCA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
RESULTADO DA LICITAÇÃO: “DESERTA”.

Barra do Bugres – MT, 05 de julho de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 23/2010

Sr. *Wilson Francelino de Oliveira*, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com ata da sessão pública e valores adjudicado pela a Pregoeira Sr^a. *Marilene da Silva Campos* :

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 23/2010, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, á favor das empresas: CLAUDEMIR ANTONIO MAIERHOFER-ME R\$ 622.113,72 (SEISSENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E TREZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

2- Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecerem para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT – 29 de junho 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE PREGÃO 23/2010.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epígrafe, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participante deste certame e o resultado do lance apresentado, conforme histórico de lance e termo de homologação, no qual foi declarado como vencedora a empresa CLAUDEMIR ANTONIO MAIERHOFER-ME R\$ 622.113,72 (SEISSENTOS E VINTE E DOIS MILE CENTO E TREZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 23/2010**, que tem como objeto à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO",. Esclarecendo que a homologação recaiu sobre a proposta mais vantajosa, estando em conformidade com os valores praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 29 de junho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT
Assunto: Pregão 028/2010 – CPL/PMBB

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao: **Pregão nº. 028/2010 – CPL/PMBB**, considerando-o "FRACASSADO" por não ter sido possível a habilitação do licitante, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Barra do Bugres/MT, 01 de julho de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº.:028/2.010

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº.: 028/2.010, Aquisição de combustível (gasolina comum. Álcool e Óleo Diesel) para a manutenção dos veículos e máquinas pertencente a este município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
RESULTADO DA LICITAÇÃO: "FRACASSADA".
Barra do Bugres – MT, 01 de julho de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2010

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de transporte escolar-linhas infantil e fundamental".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação FRUSTRADA.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 19 de Fevereiro de 2010.

CELIO JOSE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEACORDO

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

AVISO RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO n.º 08/2010 – PROCESSO: 118/2010.
Órgão: Prefeitura Municipal de Cáceres/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Obras de Implantação de Sinalização Turística em diversas ruas do Centro Urbano de Cáceres-MT

Onde se lê: Data de Abertura: dia 05 de julho de 2010 às 09:00 horas (hora local).

Leia-se: Data de Abertura: dia 16 de julho de 2010 às 14:00 horas (hora local).

Tipo: MENOR PREÇO, Regime de EMPREITADA GLOBAL

Observação: Os interessados poderão retirar o edital completo na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, e/ou através do site: www.caceres.mt.gov.br mediante o prévio recolhimento da importância de **R\$ 100 (cem) reais**, pagável mediante a apresentação do respectivo DAR, junto a Tesouraria desta Prefeitura, valor este que se refere ao custo de emolumentos, no horário das 12:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

Local e data: Cáceres/MT., 01 de julho de 2010.

LUIS AURELIO ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

EDITAL SOB Nº. 027/2010 – DA 12ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008.

EDITAL SOB Nº. 027/2010 – CONVOCAÇÃO DA 12ª CHAMADA

O Município de Cáceres MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 112, de 16/04/2010 e nº. 044, de 23/02/2010, **CONVOCA**, os candidatos classificados com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2008, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação junto a Prefeitura Municipal de Cáceres das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2008 no item 7.4 e seguintes:

1. Cédula de identidade;
 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
 3. Certidão de casamento ou nascimento;
 4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 6. Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
 7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 9. Título de eleitor;
 10. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado);
 11. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Cáceres MT (se for o caso);
 12. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
 13. 01 (uma) foto 3 x 4, colorida, recente;
 14. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 16. Comprovante de escolaridade;
 17. Declaração contendo endereço residencial;
 18. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 7.4, do Edital 001/2008, terá sua convocação anulada.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008**

RELACÃO DOS CONVOCADOS

CONTADOR:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8ª	Tatiane Martins Alves

JORNALISTA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2ª	Nayra Carvalho Dias

PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3ª	Cintia de Sousa Carvalho
4ª	Érica Lima Teotonio

Novos aprovados poderão ser convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cáceres, 01 de julho de 2.010.

Sandra Maria Netto

Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2008

Prefeitura Municipal de Canarana

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação para o seguinte objeto:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

Tipo: Menor Preço

OBJETO: "Aquisição de 500 Manilhas de Concreto medindo 1.10 x 1,00".

Data de Abertura: 14/07/2010

Local: Sala de Licitações - Sede Administrativa da Prefeitura Municipal

Horário: 09hs:00 (Horário de Brasília)

Origem de Recursos: Próprio Municipal

Informações: (66) 3478-1200 ou na Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT.

Canarana-MT, 02 de julho de 2010.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Carlinda

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 011/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇO nº 011/2010, **sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa JACINTO E MELCHIOR LTDA.** Destinada a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, **ocorrido no dia 01 de julho de 2010.**

Carlinda/MT, em 05 de julho de 2010.

ELAINE BATISTA COSTA
Presidente da CPL

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO -
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO N.º 368/2010 DE 29/06/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2010

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso V , da lei federal 8.666, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para "Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Ciclovía no Município de Carlinda - MT, Conforme Termo de Convênio Nº 133/09"

Contratado: E. E CAMARGO E CIA LTDA CNPJ: 07.747.315/0001-46

Valor global - Valor global - R\$179.999,16 (Cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)
CARLINDA-MT, 30 de junho de 2010.

ELAINE BATISTA COSTA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Castanheira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 32/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): Adelmo Figerno da Silva

CRM: 5286MT

OBJETO: Prestação de Serviços de medico para PSF

VALOR: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VIGÊNCIA: 01/05/2010 a 31/05/2010
 FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
 DATA DE ASSINATURA: 17/05/2010
 Castanheira, 05 de junho de 2010.

JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA
 Presidente da CPL

Portaria nº 03/2010

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2010 TOMADA DE PREÇOS 018/2010

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através do senhor José Sebastião Chaves, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS - RUA DOS EUCALIPTOS, DOS IPÊS, DOS CEDROS e PARAISO** do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: empresa vencedora: **SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** valor **R\$ 554.567,34 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de julho de 2010.

José Sebastião Chaves
 Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cocalinho

PORTARIA N.º 013/2010

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** à servidora Sra. **Jilvane Nunes De Souza Silva**.”*

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei n.º 504 de Outubro de 2005, que rege a previdência municipal, art. 69 da Lei Municipal n.º 56/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, tabela I, da Lei Municipal n.º 488/2005, que institui nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cocalinho e Decreto Municipal nº 514/2010 que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2010;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Invalidez**, à Sra. **Jilvane Nunes De Souza Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3823528 e do CPF n.º 828.788.031-91, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Merendeira, nível “I”, salário base “10 anos”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 100107, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do n.º **2010.03.0001P**, a partir de 24/05/2010, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COCALINHO - MT, 01 de julho de 2010.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Colíder

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010.

O Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, acompanhado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, nomeada pela Portaria nº 091/2010, de 26 de fevereiro de 2010, e alterada pela Portaria nº 215/2010 de 01 de Junho de 2010, bem como pela Portaria nº 216/2010 de 01 de Junho de 2010, que nomeia membros do Distrito Sanitário Indígena (Kayapó/MT) resolve;

Tomar público, que nesta data, fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010, para preenchimento de vagas, conforme discriminadas no Edital que regu o presente certame.

O presente Edital de homologação será publicado na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br, e afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
 Aldeia Kururuzinho

IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1495117-7 MT	Iracildo Wuaru Munduruku	47,5	1º. Aprovado
060423-2 MT	João Mairawi	42,5	2º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
 Aldeia São Benedito

IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
2319002-7 MT	Josiane kayabi	47,5	1º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
 Aldeia Mayrowy

IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
2100827-2 MT	Doralice Camassori da Silva	42,5	1º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
 Aldeia Pontal

IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
500569 MT	Maria Ilda Panhun Munduruku	42,5	1º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
 Aldeia Nasepotiti

IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
	Não houve inscritos	-	Não houve inscritos

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE)

CASA/Cólder

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
072	1525118-7 MT	Oiti Metuktire	45	1º. Aprovado
079	1323089-1MT	Bepjore Metuktire	45	2º. Aprovado
059	1192479-9 MT	Lenilza Martins	40	3º. Classificada
060	576 629 MT	Janete Fátima Block	37,5	4º. Classificada
075	1469228-7 MT	Neive Aparecido Dias Jacinto	35	5º. Classificado
049	1533360-4 MT	Adriana de Jesus da Silva Angelo	Ausente	6º. Ausente

CARGO: AISAN (AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO)

Aldeia Kururuzinho

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
064	1425088-8	Roberto Hakay	37,5	1º. Aprovado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)

Aldeia Kururuzinho

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
089	227.627 MS	Dilva da Silva dos Santos	50	1º. Aprovada
021	1150330-0	Sílvia Machado dos Santos	37,5	2º. Desclassificada

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)

Aldeia São Benedito

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
009	1476491-1 MT	Alisson Vinicius Aldaves dos Santos	55	1º. Aprovado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)

Aldeia Mayrowy

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
001	362654 MT	Marili Silva Aquino	50	1º. Aprovada
036	1420865-2 MT	Robinson Camargo	47,5	2º. Desclassificado
085	4721115 PA	Noemi Terezinha Frota	Ausente	3º. Ausente

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)

Aldeia Pontal

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
076	1536397-0 MT	Maria Aparecida da Silva	Ausente	1º. Ausente

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)

Aldeia Nasepotiti

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
052	43547070-X SP	Bruno Daniel Marcolino Silva	55	1º. Aprovado
006	18911751 SP	Alexandrina Aparecida de Oliveira Silva	55	2º. Aprovada
088	1606702-9 MT	Kelly Cristina de Araújo Santos	50	3º. Classificada
022	27940652-6 SP	Geusa Luzia da Silva Ferreira	30	4º. Desclassificada
028	21371050-X SP	Marlene de Oliveira Santos	Ausente	5º. Ausente

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)

Aldeia Kakankubem

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
032	2948231 PA	Rozileide Correa da Silva	17,5	1º. Desclassificado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CASA)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
058	28435122-0 SP	Vera Lucia Avelino Lopes	67,5	1º. Aprovada
005	1063299-9 MT	Ivan Teixeira Borret	62,5	2º. Aprovado
038	315984-8 PR	Ivone Alves de Souza	62,5	3º. Aprovada
013	1847884-0 MT	Maria das Graças Vieira	62,5	4º. Aprovada
004	750368 AL	Maria Dionísio da Silva	62,5	5º. Aprovada
031	1603659-0 MT	Jocélia Pereira Lima	62,5	6º. Aprovada
082	117895-73 MT	Jaime Pereira Lima	62,5	7º. Aprovado
029	1359793-0 MT	Maria Marta Caciono da Silva	62,5	8º. Aprovada
023	1344512-0 MT	Delma Aparecida Plácido	60	9º. Classificada
024	1671109-2 MT	Ilton Luis Ferreira Sanches	60	10º. Classificado
043	1593110-2 MT	Rute Correa Souza dos Santos	60	11º. Classificada
026	52241707 PR	Wilma Apa. de Moura Alves	57,5	12º. Classificada
018	1400992 MT	Rafaele Cristina Leite	57,5	13º. Classificada
044	1226155-6MT	Célia Regina Inácio Ferraz	57,5	14º. Classificada
007	1022417-3 MT	Ismena Oliveira dos Santos Caon	55	15º. Classificada
035	1774034-7 MT	Vanielida da Silva Camargo	55	16º. Classificada
008	1191579-0 MT	Francisca Oliveira Silva	52,5	17º. Classificada
086	97040630 PR	Sueli Porfiro Ramos	52,5	18º. Classificado
027	1924070-8MT	Marcos Cezar da Silva	52,5	19º. Classificado
015	1029273-0 MT	Marta Valéria Batista de Moura	47,5	20º. Desclassificada
050	1705840-6 MT	Andréia Dias Jacinto	47,5	21º. Desclassificada
048	680987 MT	Maria Aparecida Jardim	45	22º. Desclassificada
083	4033639 PA	Alex de Almeida de Paula	45	23º. Desclassificada
025	08661633-10 BA	Alexandro Ribeiro da Silva	45	24º. Desclassificado
081	1855490-3 MT	Cristiane Leite da Silva Santos	45	25º. Desclassificada
010	533151 MT	Isabel Tarifa Felix	45	26º. Desclassificada
020	1307604-3MT	Neide Rodrigues	42,5	27º. Desclassificada
011	1558248-5 MT	Francielly Thayse Aldaves Rocha	42,5	28º. Desclassificada
047	852917 MT	Elza Moroti	42,5	29º. Desclassificada
002	654620 MT	Fátima Costa de Oliveira	42,5	30º. Desclassificada
033	0616261-4 MT	Maria de Lourdes de Jesus	40	31º. Desclassificada
003	1995994-0 MT	Claudineia Alves da Silveira	37,5	32º. Desclassificada
019	479 181 MS	Maria Jose da Silva	37,5	33º. Desclassificada
045	919 042 MT	Sonia Alves da Silva	30	34º. Desclassificada
037	964 220 MT	Rosilei Adriane Rech dos Santos	30	35º. Desclassificada
034	1603740-5MT	Claudiane Pinto Pena	Ausente	36º. Ausente

CARGO: ENFERMEIRO (CASA)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
014	6189254-0 PR	Edmilson José Mucci Gaiardoni	72,5	1º. Aprovado
016	6857823-0 PR	João Paulo Ferreira	72,5	2º. Aprovado
030	115022-0 MT	Gisele Cristina de Oliveira	72,5	3º. Classificada
080	V369566-7	Raquel Alanoca de Mattos	70	4º. Classificada

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

051	8393257-0 PR	Clarissa Apa. Lopes de Souza	67,5	5º. Classificada
084	10166183 MG	Wagner Coli Bueno	62,5	6º. Classificado
039	26531534-7 SP	Ângela Maria da Paixão	60	7º. Classificado
040	18660142 MT	Mayara Petrenko Nogueira de Pinho	57,5	8º. Classificada
067	2220538 PB	Edilainy Farias de Araujo Marques de Sá	52,5	9º. Classificada
057	1245167-3 MT	Marcelo Fassbinder	47,5	10º. Desclassificado
042	15321339 MT	Simone Andreotto Cavequia	20	11º. Desclassificado
065	34192890-2 SP	Ana Lucia Campanholo	Ausente	12º. Ausente
070	12055136 MG	Ricardo Cardoso Soares	Ausente	13º. Ausente

CARGO: ODONTÓLOGO (Pólo Base de Colider)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
071	1008590 MS	Frank Zampieron	57,5	1º. Aprovado

CARGO: ENFERMEIRO (ALDEIA)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
012	13782982 MG	Rogério Nunes da Silva	65	1º. Aprovado
078	18234967 SP	Lilian Terezinha Custódio Guerino	65	2º. Aprovada
056	1138855-2 MT	Mariza Refosco	62,5	3º. Aprovada
053	1191514-5 MT	Milena Carreira	62,5	4º. Classificada
054	1824698-2 MT	Mara Lemos	60	5º. Classificada
046	001410828 MS	Diéssica de Barros	57,5	6º. Classificada
055	2179805-2 MT	Leiliane Araujo Santos Borges	52,5	7º. Classificada
087	1416755-7 MT	Ronicleiton Caso Fernandes	52,5	8º. Classificada
041	5977255-4 PR	Luiz Carlos Colonelli	48	9º. Desclassificado
073	1107472-8 MT	Noeli Adriana de Oliveira Simão	45	10º. Desclassificada
074	25647645-7 SP	Tatiana Luchetta	45	11º. Desclassificada
077	830362-2 PR	Luciane de Almeida	Ausente	12º. Ausente
069	43349539 X SP	Rafael Bosco de Oliveira	Ausente	13º. Ausente
017	10019605 MG	Tábata Oliveira Duarte	Ausente	14º. Ausente

Colider-MT., 01 de Julho de 2010

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal de Colider

Paulo Sergio Lopes de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Confresa

DECRETO 026-2010

DISPÕE SOBRE HORARIO ESPECIAL EM VIRTUDE
DOS JOGOS DO BRASIL PELA COPA DO MUNDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MATO GROSSO
GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas pela lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO os jogos da copa mundial pelo Brasil na África
do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo aos servidores públicos
municipais nesta Sexta feira dia 02 de julho de 2010.

Art. 2º - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem
atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo
Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal,
Educação em geral, Serviços de Limpeza, Serviços de Saúde em geral,
Secretaria de Obras; Servidores de manutenção de pontes,
recuperação de estradas rurais, vigilância e outros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de 01 de Julho de 2010

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2010
REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso,
através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010
comunica aos interessados que o Pregão Presencial 014/2010 para
Registro de Preços nº 011/2010, para a Aquisição de Gás de Cozinha
Prevista conforme edital e anexos visando atender as necessidades da
Prefeitura Municipal de Confresa e que teve sua sessão realizada no dia
01/07/2010 com abertura iniciada às 14:00 horas foi declarada
fracassada, por não comparecer nenhuma empresa interessada no Objeto
da Licitação. Confresa 01 de Julho de 2010.

Jose Carneiro da Silva
. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2010
REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso,
através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010
comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade
Pregão presencial nº 19/2010, para Registro de Preço nº 13/2010 do tipo
Menor Preço por Item, para a Futuras Aquisições de Peças para Ônibus,
para atender as necessidades desta Prefeitura, no dia 14/07/2010 às
13:30 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações
posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de
Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa das 07:00 às 11:00 horas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

até 03 dias úteis antes da realização do Certame. Confresa 01 de Julho de 2010. Jose Carneiro da Silva. Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2010
REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial nº 20/2010, para Registro de Preço nº 14/2010 do tipo Menor Preço por Item, para a Futuras Prestação de Serviços de Propaganda Volante, para atender as necessidades desta Prefeitura, no dia 15/07/2010 às 08:00 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa das 07:00 às 11:00 horas até 03 dias úteis antes da realização do Certame. Confresa 05 de Julho de 2010.

Jose Carneiro da Silva.
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2010

PARTES: P.M DE CONQUISTA e a empresa RRR – JEROS CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS LTDA.”.

OBJETO: Construção do Centro Público de Atendimento ao Idoso.
07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

1028 – CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO
4490.51.00.00.00 (262) – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$. 146.264,27 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta quatro reais e vinte sete centavos)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA: 01/07/2010

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS 003/2010**, teve como vencedor a empresa RRR – JEROS CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Conquista D'Oeste, 9 de abril de 2.010. Wellington Derze. Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2010**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 023/2010, tendo como Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 133,60 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA ESTRADAS DE NOVA UNIÃO”**, com abertura no dia 05 de julho de 2010, às 08:00 horas, **prorrogando para o dia 21 de julho de 2010, às 08:00 horas**, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais).

Cotriguaçu/MT, 05 de julho de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010
AVISO**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para **Prestação de Serviços no Transporte Escolar**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, e o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 16 (DEZESSEIS) de julho de 2010, às 08:00 (oito) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551224 ou 1621, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Cotriguaçu, 05 de julho de 2010.

Roseli Inês Lusa
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura Municipal de Denise

DECRETO MUNICIPAL Nº 010.

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA O VALOR DE DIÁRIA PARA CONSELHEIROS TITULARES, NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E QUE ESTEJAM A SERVIÇO DO INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT.

JOSÉ ROBERTO TORRES,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 06.02.2009

D E C R E T A:

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ – 21/06/2010.

JOSÉ ROBERTO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 092/2010 Denise-MT, 08 de junho de 2010.

ALTERA O DECRETO Nº 007/2009, DE 01/06/2009, QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 519/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº 007/2009, de 01/06/2009, que nomeia os membros **Titulares e Suplentes** do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Denise-MT, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana Perpétuo da Silva

Suplente: Marildete Aparecida Zerbinato

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria de Fátima Gomes da Silva

Suplente: Maria Claésia Andrade Teixeira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gilmar da Silva Fernandes

Suplente: Valdenice Maria dos Santos

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos

Titular: Célio Aparecido Zucarelli

Suplente: Donizete Ricardo de Lima

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Alessandro Oliveira Aragão

Suplente: Fernando Silva dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ OU DEFESA DE DIREITOS DOS USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grupo Lareira

Titular: Sílvia Helena de Azevedo Zucarelli

Suplente: Cleonice Farias de Albuquerque

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Maria Lúcia da Silva

Suplente: Silvana Ferreira Mota

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Associação Benef. Assist. Hosp. das C. de Denise

Titular: Geovânia de Oliveira Costa Becker

Suplente: Maria Aparecida Monari de Oliveira

Pastoral Social

Titular: Antônia Greco Mendes

Suplente: Rosimeire Aparecida Moreira Vieira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Viviane Pereira da Silva

Suplente: Francisco Paulo de Souza

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Registre-se e Publique-se, na data supra, na forma da lei.

José Roberto Torres

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093/2010

Denise - MT, 08 de junho de 2010.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NÍVEL a funcionária abaixo relacionada, sendo do "NÍVEL V" para o "NÍVEL VI", de conformidade a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

NOME	ADMISSÃO	Nº RG	Nº CPF
Elenice Almeida	02/05/1995	1092178-8 SSP/MT	798.549.231-34

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

José Roberto Torres

Prefeito Municipal de Denise-MT

PORTARIA Nº 094/2010

Denise - MT, 08 de junho de 2010.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NÍVEL o funcionário abaixo relacionado, sendo do "NÍVEL VII" para o "NÍVEL VIII", de conformidade a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

NOME	ADMISSÃO	Nº RG	Nº CPF
Moisés Bispo dos Santos	01/06/1989	378309 SSP/MT	318.461.571-53

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

José Roberto Torres
Prefeito Municipal de Denise-MT

PORTARIA Nº 095/2010
Denise - MT, 08 de junho de 2010.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES,
PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,
R E S O L V E:

PROMOVER, através da elevação de NÍVEL as funcionárias abaixo relacionadas, sendo de Nível "IV" para o Nível "V", conforme artigo 42 da LEI MUNICIPAL Nº 285/99, de 17 de março de 1999, com nova redação alterada pela Lei Municipal nº 408/2004, de 02 de abril de 2004, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT.

NOME	Nº RG	Nº CPF
Cristiane Aparecida de Souza	839.867	SSP/MT 535.253.291-72
Gelsa da Silva Soares	582.4315	SSP/BA 717.162.895-72
Euza de Jesus Ribeiro	706.397	SSP/MT 427.952.491-20
Maria de Fátima da Silva	862.576	SSP/MT 537.520.071-68
Josepha Aparecida de Barros	567.403	SSP/MT 488.854.521-91

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

José Roberto Torres Prefeito Municipal
Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 096/2010
Denise - MT, 08 de junho de 2010.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, À SERVIDORA "ELIANE PEDERIVA FRANCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à funcionária pública municipal a Srª. "ELIANE PEDERIVA FRANCO", brasileira, portadora da CI – RG nº 736.224 - SSP/

MT e cadastrada no CPF sob nº 798.551.801.00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, exerce a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, no período de 08 de junho de 2010 a 05 de outubro de 2010.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

José Roberto Torres
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 097/2010
Denise - MT, 10 de junho de 2010.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES,
PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO
USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NÍVEL a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo de Nível "V" para o Nível "VI", conforme artigo 42 da LEI MUNICIPAL Nº 285/99, de 17 de março de 1999, com nova redação alterada pela Lei Municipal 408/2004, de 02 de abril de 2004, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT.

NOME	Nº RG	Nº CPF
Silvana Veiga Durais	1033350-9	SSP/MT 654.832.431-53

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho de 2010.

José Roberto Torres
Prefeito Municipal de Denise-MT

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 098/2010
Denise - MT, 10 de junho de 2010.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,
R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de CLASSE a funcionária abaixo relacionada, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, sendo da "CLASSE A" para a "CLASSE B", conforme LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

NOME	ADMISSÃO	Nº RG	Nº CPF
Alaíde Pinheiro da Silva	02/03/1998	391 968	SSP/MT 481.833.421-91

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho de 2010.

José Roberto Torres
Prefeito Municipal de Denise-MT

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 099/2010
Denise - MT, 18 de junho de 2010.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,
R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NIVEL a funcionária abaixo relacionada, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo do NIVEL I para o NIVEL II, conforme LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

NOME	ADMISSÃO	Nº RG	Nº CPF
Maria Gorete J. Franco Silva	14/06/2007	0465588-5	SSP/MT 488.733.491-53

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2010.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

José Roberto Torres
Prefeito Municipal de Denise-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 100/2010
Denise - MT, 18 de junho de 2010.

NOMEIAOS INTEGRANTES DOS COMITÊS TÉCNICOS: ASSESSORES PEDAGÓGICOS DA SEDUC NOS MUNICÍPIOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 3º DA PORTARIA Nº 074/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os integrantes dos comitês técnicos: assessores pedagógicos da SEDUC nos municípios, de conformidade com o Art. 3º da Portaria nº 074/2010.

Art. 2º - Integram os Comitês Técnicos:
Assessores Pedagógicos da SEDUC nos municípios:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação

- Kézia Cristina Mendes;

b) Representante do Conselho Mun. de Educ. do Município;
- Ivonete Dantas Duarte;

c) Representante do fórum de EJA
- Euza de Jesus Ribeiro;

d) Representante Municipal do FPDEJA
- Dilza Ferreira da Silva Pinheiro;

e) Representante da Subsele do SINTEP
- Maria Cleilma Andrade Teixeira Manfrin;

f) Representante de Movimentos Sociais – Câmara Municipal
- Abiezer Cunha Medina;

g) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Everson Augusto Gomes Ferreira;

h) Representante da Sociedade Civil
- Maria Ramalho de Moura;

i) Representante de Ensino Superior
- Marinez Santana Nazzari;

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2010.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

José Roberto Torres
Prefeito Municipal de Denise-MT

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO Nº 056/2010

Decreta horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino Estado de Mato Grosso, Juviano Lincoln, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Público Municipal no dia que menciona, não se aplicando as atividades de caráter essencial, que poderão funcionar em regime de plantão, conforme abaixo especifica:

I – no dia 02 (dois) de julho de 2010, sexta-feira, haverá ponto facultativo em ambos os períodos.

Art. 2º - Os servidores não beneficiados gozarão folga posterior, cabendo a cada órgão fazer a escala de modo a não prejudicar o atendimento ao público e usuários.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Palácio Parecis em Diamantino, 29 de Junho de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Lei Nº 752/2010

Regulamenta no Município de Diamantino o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e nº. 128/2008, e dá outras providências.

O Senhor **Juviano Lincoln**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, as Leis Complementares nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa, Micro Empresário Individual e Empresa de Pequeno Porte do Município de Diamantino".

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas relativas:

- I - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- II - ao associativismo e às regras de inclusão;
- III - ao incentivo à geração de empregos;
- IV - ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- V - a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:

I - regulamentar mediante resoluções a aplicação e observância desta Lei.

II - gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 7 (sete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Turismo;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Câmara de Vereadores;
- V - Associação Comercial e Empresarial de Diamantino - ACID;
- VI - Sindicato Rural de Diamantino;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Turismo, que é considerado membro-nato.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente, no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das micro-regiões.

§ 3º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma secretaria executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º - A secretaria executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por indicação da Presidência do Comitê Gestor.

§ 5º - As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Turismo, usufruindo de sua estrutura própria.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º - Todos os Órgãos Públicos Municipais, envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º - A Administração Pública Municipal estabelecerá visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º - O processo de registro do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 7º Deverão ser observados os demais dispositivos constantes nas Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 128/08 e na Lei nº. 11.598/06, bem como nas resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

SEÇÃO II

Da Sala do Empreendedor

Art. 8º - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com funcionamento junto a Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Turismo.

SEÇÃO III

Do Agente de Desenvolvimento

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do

desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 10 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos o microempreendedor individual, as microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 11 - O Comitê Gestor Municipal terá ainda a atribuição de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

SEÇÃO I

Do Fomento às Incubadoras, Condomínios Empresariais e Empresas de Base Tecnológica

Art. 12 - O Poder Público Municipal poderá manter Programa de Desenvolvimento Empresarial, com a finalidade de instituir incubadoras de empresas para o desenvolvimento do Microempreendedor Individual (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) de vários setores de atividade.

§ 1º - O Município será responsável pela implementação do Programa de Desenvolvimento Empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local próprio disponibilizado pela municipalidade para tal fim.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 13 - Aplicam-se no âmbito Municipal todas as determinações contidas na Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores.

SEÇÃO I

Estímulo ao Mercado Local

Art. 14 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

SEÇÃO II

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Art. 15 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais e das empresas de micro e pequeno porte, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 16 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 17 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município.

Art. 18 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 19 - Caberá ainda ao Comitê Gestor Municipal sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores, as microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários das micro e pequenas empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 05 (cinco) de outubro de cada ano.

§ 1º - Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

§ 2º - A divulgação e coordenação do evento ficarão a cargo da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Turismo.

Art. 21 - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novos micros e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 22 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Junho de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 755/2010

Revoga As Leis 631/2006 E 732/2010 e autoriza o Prefeito Municipal a assinar Escritura Pública de doação com encargos ao Tribunal Regional Eleitoral dos lotes 14, 15 e 16 da quadra XXIV, no loteamento Bela Vista, matriculados sob nº 37.139 e 37.140 e 37.141 e dá outras providências.

O Senhor **Juviano Lincoln**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a lei 631/2006 que trata da doação de 03 lotes para a construção sede do Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Diamantino.

Art. 2º Fica revogada a Lei 732/2010 que trata da reversão de 02 lotes inerentes à Lei revogada pelo Art. 1º.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar com encargos ao Tribunal Regional Eleitoral, após a revogação das Leis definidas pelos art. 1º 2º, os lotes urbanos de números 14 e 15 e 16 da quadra XXIV do Loteamento Bela Vista, constantes da Lei 578/2005 e descritos abaixo, o que se dará no ato da publicação da presente Lei.

LOTE 14

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 13;

LADO ESQUERDO: com 26 metros limitando com Rua O;

LADO DIREITO: com 28 metros limitando com Lote 15, perfazendo área total de 405,00m² (Quatrocentos e cinco metros quadrados).

LOTE 15

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 12;

LADO ESQUERDO: com 28 metros limitando com Lote 14;

LADO DIREITO: com 29 metros limitando com Lote 16, perfazendo área total de 427,5m² (Quatrocentos e vinte e sete vírgula cinco metros quadrados).

LOTE 16

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 11;

LADO ESQUERDO: com 29 metros limitando com Lote 15;

LADO DIREITO: com 31 metros limitando com Lote 17, perfazendo área total de 450m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei.

Art. 5º - Os imóveis doados destinam-se exclusivamente à edificação, pelo Donatário, da sede do **CARTÓRIO ELEITORAL** no prazo de 03 (três) anos, contados do início da vigência dessa Lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo poderá ser prorrogado, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas, e que seja requerido com antecedência suficiente para tramitação de projeto autorizativo.

Parágrafo Segundo - O descumprimento injustificado do disposto no caput autorizará a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 29 de Junho de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 756/2010

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer reversão dos lotes 23 e 24 da quadra XXIV, no loteamento Bela Vista matriculados sob nº 37.142 e 37143 e, após a reversão, assinar Escritura Pública de doação com encargos à Defensoria Pública dos lotes descritos e dá outras providências.

O Senhor **Juviano Lincoln**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reverter os imóveis objetos de doação e discriminados na Lei nº 578/2005, quais sejam: Lotes 23 e 24 da Quadra XXIV, do Loteamento Bela Vista localizados na Avenida Irmão Miguel Abib, de propriedade do Município de Diamantino, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do 1º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Diamantino, devidamente registrados nas matrículas nº 37.142 e 37143, respectivamente, com os limites abaixo:

LOTE 23

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 4;

LADO ESQUERDO: com 39.8 metros limitando com o Lote 22;

LADO DIREITO: com 40 metros limitando com Lote 24, perfazendo área total de 592,5m² (Quinhentos e noventa e dois vírgula cinco metros quadrados).

LOTE 24

FRENTE: com 15 metros limitando com a Av. D;

FUNDO: com 15 metros limitando com Lote 3;

LADO ESQUERDO: com 40 metros limitando com Lote 23;

LADO DIREITO: com 41,5 metros, limitando com Lote 25, perfazendo área total de 611,25m² (Seiscentos e onze vírgula vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar com encargos a Defensoria Pública os lotes urbanos de números 23 e 24 da Quadra XXIV do Loteamento Bela Vista, após o ato de reversão dos mesmos, conforme descrição acima, que se dará no ato da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Os imóveis doados destinam-se exclusivamente à edificação, pelo donatário, da sede da Defensoria Pública no prazo máximo de 03 (três) anos, contados do início da vigência dessa Lei.

§1º - O prazo poderá ser prorrogado, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas, e que seja requerido com antecedência suficiente para tramitação de projeto autorizativo.

§2º - O descumprimento injustificado do disposto no caput autorizará a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Junho de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 749/2010

Regulamenta o exercício das atividades dos Profissionais em Transportes de Passageiro Individual "Moto-taxista", e serviço de moto-frete (moto-boy) de características intermunicipal, no Município de Diamantino Estado de Mato Grosso, de acordo com os dispositivos na Lei Federal nº 12.009, de 29 de Julho de 2.009 e revoga as leis 316/98 e 558/2004 e dá outras providências.

O Senhor **JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, em cumprimento ao art. 129 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros individual Moto-taxista e os serviços de moto-frete (moto-boy) no município de Diamantino, de acordo com a Lei nº 12.009/2009, e dispõe sobre as regras de segurança dos serviços de transporte de pessoas e estabelece regras gerais.

Art. 2º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I - ter completado 21(vinte e um) anos;
- II - Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos na categoria;
- III - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da Regulamentação do CONTRAN, quando houver.

IV – Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivo retro-refletivos, e numero do Alvará, e conforme a regulamentação do CONTRAN.

V – ter concluído o 4º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Do profissional de moto-táxi e moto-frete serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade;
- II - Título de Eleitor de preferência do município de Diamantino, e apresentar quitação eleitoral.

III - Cédula de identificação de contribuinte – CIC;

IV - Residir no município há pelo menos 1 ano;

V - Certidão negativa da vara Criminal

VI - Identificação da motocicleta utilizada em serviço;

VII - Ser proprietário do veículo, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo registrado e emplacado nesta cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso ou possuir Contratos de Leasing ou Financiamento, em seu nome;

Art. 3º - São atividades especiais dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadoria de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transportes de passageiros

Art. 4º - As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e de transportes de pequenas cargas somente poderão circular nas vias com autorização (Alvará) emitido pela Prefeitura Municipal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo da categoria de aluguel;

II – Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no Chassi do veículo, destinado para proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

III – Instalação de aparador de linha antenna corta-pipas, nos termos da regulamentação do **Contran**;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

V - possuir 02 (dois) retrovisores;

VI - possuir identificação do licenciamento;

VII - obedecer à capacidade de peso do veículo;

VIII - protetor de escapamento;

IX - trafegar somente com o farol aceso;

X - obedecer às normas e regulamentos do Código Nacional de Trânsito

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos de transportes de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

§ 2º - É proibido o transportes de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de moto-frete.

§ 3º - Fica permitido o transporte de água mineral e gás de cozinha, desde que sejam transportados com auxílio de side-car, nos termos da legislação do CONTRAN.

§ 4º - A partir da vigência desta Lei, o licenciado tem o prazo de sessenta (60) dias para adequar o veículo ao disposto neste artigo.

Art. 5º Fica proibido o transporte de carga em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochilas ou similares

Art. 6º - O compartimento de carga deve ser dotado de compartimento fechado tipo baú ou grelha, na forma estabelecida pelo CONTRAN e atendendo as especificações editadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º O equipamento fechado tipo baú, deve atender os seguintes limites máximos externos, largura, altura e comprimento:

I - Largura 60 (sessenta) centímetros,

II - Comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo,

III - Altura: não poderá exceder a 70 centímetros de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 2º - O equipamento aberto tipo grelha deve atender os seguintes limites máximos externos de largura e comprimento:

I - Largura: 60 (sessenta) centímetros;

II - Comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo;

III - Altura: a carga acomodada no dispositivo não poderá exceder a 40 (quarenta) centímetros de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 3º - Para transporte de produtos alimentícios, o compartimento deve ser o baú fechado, e deverá obrigatoriamente possuir cor branca.

§ 4º - Fica proibido o transporte de qualquer outro produto em baús de cor branca.

§ 5º - Não será permitido o transporte de passageiro quando o equipamento do tipo baú ou grelha ocupar parcialmente o assento do veículo.

§ 6º - O equipamento fechado do tipo baú deverá conter faixas retro refletivas, conforme especificações do CONTRAN, de maneira a favorecer a visualização do veículo durante sua utilização diurna e noturna.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas por essa Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator as seguintes penalidade:

I - multa

II - suspensão do credenciamento;

III - suspensão do alvará de moto-frete.

Art. 8º - As pessoas físicas credenciadas e aos condutores do serviço de moto-frete serão aplicadas às penalidades em razão das informações classificadas em grupos A, B e C e D, conforme segue:

I – Infrações do grupo A:

a) - Não se trajar adequadamente;

b) - não tratar o público com polidez e urbanidade;

c) – transportar carga em desacordo com os requisitos regulares;

d) – conduzir a motocicleta sem um ou mais equipamentos de segurança e ou dispositivos de controle exigido em legislação específica ou em regulamento expedida pela Prefeitura Municipal de Diamantino;

e) deixar de atender a convocação expedida pela Secretaria competente desta Prefeitura;

f) aguardar ordem de serviço com a motocicleta estacionada na via pública em local não permitido.

II – Infrações do grupo B:

a) - transitar com a motocicleta em más condições de funcionamento e conservação;

b) - utilizar, no serviço, motocicleta com equipamento que não sejam aprovados pela Secretaria competente desta Prefeitura;

c) – conduzir a motocicleta sem a inscrição no cadastro municipal de condutores ou com o Alvará de moto-frete vencido;

d) – utilizar a motocicleta para fins não autorizados;

e) - transitar sem portar o Alvará de moto-frete;
f) - ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Prefeitura.

III – Infração do grupo C:

a) - permitir que condutor não registrado como preposto dirija a motocicleta;

b) - abandonar a motocicleta na via pública para impossibilitar a ação de fiscalização;

c) – danificar propositadamente veículos de terceiros;

d) – alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos;

e) – não apresentar na motocicleta, no capacete ou no colete os elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria Municipal competente.

f) – deixar de comunicar a Secretaria Municipal competente, no prazo de 30 dias a alteração de endereço de residência do condutor cadastrado ou fornecer-lo erroneamente;

g) – transitar sem a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores, se existentes;

IV – Infrações do grupo D:

a) – adulterar placas ou por qualquer meio impedir ou dificultar a identificação da motocicleta;

b) – utilizar placa não pertencente a motocicleta;

c) - Efetuar transportes sem que a motocicleta esteja devidamente autorizada para esse fim;

d) – conduzir o veículo em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

e) – dar fuga a pessoa perseguida pela polícia sob acusação de prática de crime;

Art. 9º - A prática das infrações descritas no art. 7º desta Lei, acarretará a imposição das penalidades na forma do Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10 - As motocicletas que forem destinadas para o serviço de moto-taxi e moto-frete, deverão ter idade máxima de 5 anos de fabricação, potência mínima de 125 cilindradas e máxima de 250 cilindradas, sendo vedada o tipo "trail".

Art. 11- Será obrigatório o uso do Colete refletivo, com o número do Alvará inserido no mesmo, e camisetas padronizadas pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As camisetas e o colete que serão de uso exclusivo dos motos-taxistas e dos motos-fretes, serão de confecção exclusiva da Prefeitura Municipal de Diamantino.

Art. 12 - Para exercer essa atividade os candidatos serão escolhidos por meio de Processo Seletivo Simplificado, que será feito em cima dos documentos apresentados.

§1º – O processo seletivo simplificado mencionado no caput do artigo será regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo.

§2º - No Decreto que trata o §1º deste artigo, deverá constar que os seguintes critérios serão adotados em caso de empate:

I – Maior tempo de registro CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

II – Condutor com maior grau de escolaridade;

III – Maior idade.

Art. 13 - O transporte de passageiro efetuado pelos motos-táxis, obrigatoriamente será de apenas um passageiro, conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim, sendo proibido o transporte de mais de uma pessoa.

§ 1º - Fica proibido o transporte pago de mercadorias pelos moto-taxista, sujeitando-os as sanções descritas nesta Lei.

Art. 14 - A expedição da licença de autorização (Alvará) para a exploração de serviço no transporte de passageiro em motocicleta e transporte de mercadorias de pequenas cargas será executada depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - aprovação no exame seletivo;

II - aprovação na avaliação médica;

III - aprovação no curso de condutor de transporte de passageiro em motocicleta, efetuado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, de caráter classificatório, que será apresentado após regulamentação deste órgão;

IV - declaração que não possui vínculo empregatício, estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação;

§ 1º - Os condutores aprovados ficarão trabalhando em caráter provisório, sendo que somente será definitivo quando da aprovação no curso obrigatório estipulado no Item III deste artigo, sendo que no caso de reprovação do mesmo será automaticamente cassado o referido Alvará, e sua desclassificação será automática.

Art. 15 - Será expedido o Alvará de licença de autorização para o serviço de transporte de passageiro em motocicleta somente a motorista profissional autônomo.

Art. 16 - A licença de autorização será precária, portanto não se admitindo a substituição do licenciado e nem possibilidade de transferência do serviço ou do uso a terceiros, mesmo sendo herdeiro.

Art. 17 - O número de licença de autorização para prestação dos serviços de transporte de passageiros em motocicletas, será limitado em dois veículos para cada 1.000 habitantes, de acordo com informações geradas pelo IBGE, oficialmente, e os serviços de moto-frete (moto-boy) será limitada em um veículo para cada 2.500 habitantes.

Art. 18 - A licença deverá conter o seguinte:

I - número de ordem e data de expedição;

II - nome do licenciado;

III - número da placa de identificação do veículo que será obrigatoriamente placa de aluguel (vermelha).

Art. 19 - A licença será renovada anualmente, até o dia 31 de mês de janeiro, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa e de outros tributos eventualmente devidos ao Município de Diamantino.

§ 1º - O requerimento de renovação deverá ser instruído com a Certidão Negativa Criminal, licença anterior e certificado original de propriedade do veículo, que após conferência e anotação será devolvido.

Art. 20 - O licenciamento e a autorização de trânsito para prestação de serviço de moto-táxi e moto-frete definido nesta Lei serão expedidos em caráter precário e terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovados, desde que o licenciado cumpra as exigências da presente Lei,

Parágrafo Único - O licenciamento e a autorização de trânsito podem ser revogados a qualquer momento, se o permissionário concedido deixar de atender as exigências legais e, notificado, não adotar as providências destinadas à regularização da situação no prazo legal.

Art. 21 - As vistorias de liberação do veículo para prestar o serviço de moto-táxi e moto-frete serão anuais e realizadas pela Prefeitura Municipal em seu Departamento competente.

§ 1º - Nas vistorias serão verificadas se o veículo atende as exigências desta Lei e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e identificação.

§ 3º - A substituição dos veículos, somente será autorizada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

§ 4º - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um decalque com o número de seu Alvará para ser fixado em local visível, à vista do usuário, no qual constará.

Art. 22 - O condutor deverá, obrigatoriamente, usar:

I - capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, contendo o número do alvará (licença) e o tipo sanguíneo.

II - colete refletivo, conforme determina o art. 2º, Inciso IV, desta Lei;

III - calçado adequado;

IV - os motos-taxistas deverão obrigatoriamente oferecer toucas higiênicas descartáveis aos passageiros, e o não fornecimento implicará em penalidades, que será definida por decreto.

Art. 23 - Todos os capacetes deverão ser de cor branca, e os licenciados terão 60 (sessenta) dias para a devida adaptação.

Art. 24 - As tarifas passarão a ser controladas pela Prefeitura Municipal de Diamantino, e o preço será estabelecido e reajustado de acordo com os cálculos tarifários, tomando-se em conta o custo da operação, manutenção, remuneração do permissionário proprietário do veículo, de forma que assegure a estabilidade financeira do serviço.

Art. 25 - A tarifa será estabelecida em comissão constituída de forma quadrilateral entre Prefeitura, Moto-táxi, moto-frete e Câmara Municipal, e será essa Comissão criada pelo Poder Executivo.

Art. 26- Periodicamente, serão reexaminadas as tarifas e, se houver ocorrido variações ascendentes ou descendentes dos custos integrantes da composição tarifária, após e devidamente comprovada, proceder-se-á ao exame do reajuste.

Art. 27 - Além da observância do Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos, são obrigações dos motos-taxistas e motos-fretes no que couber:

- I - manter os veículos em boas condições de tráfego e higiene;
 - II - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e os colegas;
 - III - não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previsto em lei;
 - IV - não cobrar tarifa acima do valor estipulado;
 - V - não retardar sem motivos justos a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
 - VI - transportar mais de uma pessoa ou com volume, não permitido nesta Lei;
 - VII - não lavar o veículo no ponto;
 - VIII - não efetuar reparos no veículo no ponto, salvo caso de emergência;
 - IX - manter toda a documentação em ordem e dentro dos prazos de validade na bolsa de identificação;
 - X - facilitar o trabalho de fiscalização do Setor competente da Prefeitura Municipal, como dos agentes do trânsito e das demais autoridades de trânsito.
 - XI - recusar o transporte de:
 - a) passageiros que não queiram usar capacete;
 - b) passageiros com bagagem além da permitida no parágrafo único deste artigo;
 - c) passageiros com criança no colo;
 - d) criança com menos de dez anos.
- Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como bagagem permitida, aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro.
- Art. 28 - Em caso de acidente, em que o condutor tenha causado dano, deverá fazer exames de sanidade físico-mental e psicotécnico, reciclagem sobre legislação de trânsito e prova de direção veicular, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT.
- Art. 29- Estará sujeito à suspensão ou cassação da licença para exploração dos serviços o licenciado que:
- I - agredir fisicamente qualquer fiscal;
 - II - negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido;
 - III - dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
 - IV - usar o veículo para prática de crime;
 - V - cobrar a maior do que a tarifa estipulada pela Prefeitura;
 - VI - desobedecer qualquer norma da presente Lei.

§ 1º - A aplicação da pena prevista no caput deste artigo será efetivada por uma comissão a ser constituída pela Secretaria competente e regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 30 - A fiscalização será exercida pela Secretaria competente desta Prefeitura, juntamente com do Detran-MT e Polícia Militar sobre o licenciado, o veículo e a documentação obrigatória

Art. 31 - O veículo que não estiver de acordo com as exigências desta Lei e do Código Nacional de Trânsito terá sua autorização de tráfego apreendida.

Art. 32 - A inobservância das obrigações previstas nesta Lei e demais atos expedidos neste sentido, acarretará as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão ou cassação do credenciamento de condutor

Art. 33 - A Prefeitura Municipal de Diamantino, determinará os Pontos de Motos-taxistas e de Motos-fretes, que serão individualizados e não poderão ficar a menos de 100 metros dos Pontos de Táxi, dos Hospitais, escolas e entidades públicas (fórum, Prefeitura, Câmara Municipal, etc.).

Art. 34 - Fica através desta Lei o moto-taxista responsabilizado civilmente por qualquer dano, independente de culpa, ao passageiro transportado.

Art. 35 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar mediante Decreto as disciplinas sobre horário de trabalho, fixação de penalidades pelas infrações cometidas, os valores das tarifas, o órgão ou Departamento que terá as atribuições necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 316/98 e 558/2004.

Diamantino, 29 de Junho de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 751/2010

Dispõe sobre a autorização para e contratar despesas com transporte de feirantes da Zona Rural para a sede do Município em dias de feira livre e dá outras providências.

O Senhor Juviano Lincoln, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Diamantino, autorizado a contratar despesas com transportes para efetuar para efetuar o deslocamento de produtos rurais a Feira Livre na sede do Município.

Art. 2º - A contratação do transporte deverá ser efetivada, mediante processo licitatório e observado os limites legais de despesas orçadas na Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Junho de 2.010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 753/2010

Dispõe sobre a alteração do PPA, da LDO e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Senhor Juviano Lincoln, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos para o ano de 2010 nos formulários constantes na Lei 727/2009 de 14 de dezembro de 2009, o programa e projeto/atividade ora discriminados:

02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0002 – GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE 1.215 – ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 2º - Inclui na Lei 696/2009 de 06 de julho de 2009, no anexo de Metas e Prioridades.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0002 – GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE 1.215 – ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

META FISICA – 01 UNIDADE

META FINANCEIRA – 50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0002 – GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE 1.215 – ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

3.3.90.39.00.00.00.00.0080.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA..... R\$ 50.000,00

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0002 – GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE 1.012 – IMPLANTAR E MANTER O CERIMONIAL

3.3.90.39.00.00.00.00.0080.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -

PESSOA JURIDICA..... R\$ 40.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.013 – IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA

3.3.90.39.00.00.00.00.0080.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -

PESSOA JURIDICA..... R\$ 10.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Junho de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 754/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Juviano Lincoln, Prefeito do Município de Diamantino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal Nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 6.962/2009 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.395,00 (Hum mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais, bem como doar terrenos, recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis para construção dessas moradias para atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 22 de Junho de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 746/2010

Altera a Lei nº 32/1982, que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 32/1982, que passa a vigor com a seguinte redação:

“II – Zona Especial Comercial e Residencial (ZECR)”;

Art. 2º - Altera o artigo 25 da Lei nº 32/1982, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25º - A ZER: Zona Especial Residencial corresponde aos terrenos do Bairro Novo Diamantino, situados no entorno da ZECR: Zona Especial Comercial e Residencial, limitados pela BR-364 e pela Avenida do Aeroporto”.

Art. 3º - Altera o parágrafo 2º e 3º do artigo 26 da Lei nº 32/1982, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º – A ZR-1: Zona Residencial - 1 corresponde ao entorno imediato da ZECR: Zona Especial Comercial e Residencial, Rua Curitiba, Rodovia BR 364, Serra, e ZR-2: Zona Residencial 2(vide mapa anexo)”.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

“§ 3º – A ZR-2: Zona Residencial-2 corresponde ao entorno da ZECR: Zona Especial Comercial e Residencial, Avenida Dom Agostinho Kirsti, Avenida Padre João Salarini, ZR-1: Zona Residencial 1, e Serra”.

Art. 4º - Altera o artigo 29 da Lei nº 32/1982, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29º - A ZECR: Zona Especial Comercial e Residencial corresponde à área ao entorno da Avenida Dom Agostinho Kirsti, Rua Curitiba, Rodovia BR 364, Avenida das Palmeiras, Avenida do Aeroporto, Rodovia MT-121, e ZC-1: Zona Comercial um corresponde à área ao entorno da Rodovia BR 364, Córrego Mata Grande, Córrego Caju, espólio de Alair Alves Schimidith no Bairro Novo Diamantino. Nesta área já existe um comércio caracterizado por grandes Armazéns, atacados e beneficiadoras”.

Art. 5º - Altera o *caput* e o Inciso V do artigo 30 da Lei nº 32/1982, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30º - Os Lotes da ZECR: Zona Especial Comercial e Residencial e ZC-1: Zona Comercial um obedecerão às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades:”

“V – Os lotes de esquina da ZECR deverão ter um afastamento frontal da Rua principal de 6 metros e da Rua secundária de 3 metros”.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Maio de 2010

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

LEI Nº 747/2010

Acrescenta os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto ao Artigo 126 da Lei nº 034/82 de 30 de Dezembro de 1.982, que Institui o Código de Obras do Município de Diamantino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao artigo 126 da Lei 034/82 de 30 de dezembro de 1.982, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - ...”

Parágrafo Primeiro – Pelas Infrações as disposições desta Lei, serão aplicadas ao construtor ou ao profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

I – Pelo falseamento de medidas, ou qualquer outra indicação do projeto será imposta ao Profissional infrator multa no valor correspondente a 24 UPF's (Vinte e quatro unidades padrão fiscal).

II – Pela execução da obra em desacordo com o projeto será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal) e ao construtor da obra, multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal).

III – Pelo início da obra sem alvará de licença será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 24 UPF's (Vinte e quatro unidades padrão fiscal) e ao construtor da obra, multa no valor correspondente a 24 UPF's (Vinte e quatro unidades padrão fiscal).

IV – Pela execução da obra fora dos alinhamentos exigidos por este Código de Obras, será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal) e ao construtor da obra, multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal).

V – Pelas obras realizadas sem o alvará de construção e projetos aprovados será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 06 UPF's (seis unidades padrão fiscal).

VI – Pela desobediência ao embargo será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 48 UPF's (Quarenta e oito unidades padrão fiscal) e ao construtor da obra, multa no valor correspondente a 48 UPF's (Quarenta e oito unidades padrão fiscal).

VII – Quando a edificação for ocupada sem a emissão do HABITE-SE, será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal).

VIII – Quando vencido o prazo do alvará de construção e a obra continuar sem a renovação do mesmo, será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal).

IX – Quando a obra não possuir placa indicando o nome do profissional responsável afixada em local visível, será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal) e ao profissional responsável pela obra, multa no valor correspondente a 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal).

X – Quando executar sumidouro no passeio público será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 24 UPF's (Vinte e quatro unidades padrão fiscal) e ao construtor da obra, multa no valor correspondente a 24 UPF's (Vinte e quatro unidades padrão fiscal).

XI – Quando durante a execução da obra ou após o seu termino, for deixado no passeio público ou vias públicas entulhos originados da obra, ou lixo proveniente da limpeza no lote, será imposta ao proprietário da obra multa no valor correspondente a 06 UPF's (seis unidades padrão fiscal).

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência, os valores serão cobrados em dobro, mesmo que a nova infração seja diferente da primeira aplicada.

Parágrafo Terceiro – Para as infrações a qualquer das disposições deste código que não estejam expressamente estabelecidas em lei, serão aplicadas multas no valor correspondente de 12 UPF's (doze unidades padrão fiscal) a 24 UPF's (Vinte e quatro unidades padrão fiscal).

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que todas as obras de engenharia e/ou arquitetura, dentro do limite do Município de Diamantino, deverão apresentar projetos para aprovação, independentes de estarem localizadas no perímetro rural ou urbano do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 31 de Maio de 2010

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

Extrato do oitavo termo aditivo do contrato 029/2008

Contratado: PD Construtora Ltda,

Objeto do Contrato: Execução de obra de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação asfáltica,

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, que era de 720 (setecentos e vinte) dias passara a ser de 840 (oitocentos e quarenta) dias com seu término em 17/10/2010.

Fundamentação Legal: Art. 57, parágrafo 1º, inciso I, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de Junho de 2010

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT
Extrato de segundo termo aditivo do contrato **066/2009**
Contratado: Multipla Construções Ltda

Objeto do Contrato: pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo e drenagem superficial em vias urbanas do município, denominadas Rua Mato Grosso do Sul, Rua Amapá, Rua Piauí e Rua Pará, com área total de 6.342,40 m²

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 120 (cento vinte) dias, que era de 240 (duzentos e quarenta) dias passara a ser de 360 (trezentos e sessenta) dias com seu término em 07/10/2010.

Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso I c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT
Extrato de sexto termo aditivo ao contrato 020/2008
Contratado: Marco Construtora Ltda

Objeto do Contrato: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial,

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do presente contrato por mais 120 (Cento e vinte) dias, que era de 718 (setecentos e dezoito) dias passara a ser de 838 (oitocentos e trinta e oito) dias com seu término em 14/10/2010.

Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso I, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 046/2010

Contratado: **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Valor: **R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais)**

Vigência: **01/06/2010 A 31/12/2010**

Dotação: 05.001.10.301.0013.2010.33.90.36-00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Espírito Santo, nº 420, Lote 11, Quadra 20, Centro – Figueirópolis D'Oeste, com 05 Cômodos e um banheiro.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 047/2010

Contratado: **J. C. DE CARVALHO PUBLICIDADE ME**

Valor: **R\$ 18.213,00 (dezoito mil duzentos e treze reais)**

Vigência: **21/06/2010 A 31/12/2010**

Licitação: Pregão Presencial 004/2010

Dotação: (015) 02.001.04.122.0012.20043390.39 - Gabinete do Prefeito

Objeto: contratação de 23.350 CM/COLUNA para divulgação e publicidade de materiais de interesse do município em veículo de comunicação impresso (Jornal), com circulação regional e tiragem de no mínimo 2.000 exemplares, por edição.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 21 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 048/2010

Contratado: **D O BENEVIDES & CIA LTDA ME**

Valor: **R\$ 97.936,91 (noventa e sete mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)**

Vigência: **21/06/2010 A 19/10/2010**

Licitação: Carta Convite 009/2010

Dotação: 05.002.10.301.0001. 1071.4.4.90.51.00.00.00 - c

Objeto: Execução de obra da reforma da Unidade de Saúde da Família do município de Figueirópolis D'Oeste.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 21 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 049/2010

Contratado: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**

Valor: **R\$ 24.173,00 (vinte e quatro mil cento setenta e três reais)**

Vigência: **24/06/2010 A 13/07/2010**

Licitação: Carta Convite 010/2010

Dotação: 05.003 17.512.0013.2013.3.3.90.39.00.00.00 - Secretaria de Saúde

Objeto: Execução de serviços de manutenção e reforma de poços tubulares profundo

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 050/2010

Contratado: **J. A. EUFRAZIO MECÂNICA E PEÇAS - ME**

Valor: **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)**

Vigência: **28/06/2010 A 28/07/2010**

Dotação: 06.001.04.122.0013.2014.33.90.39.00.00.00 – Secretaria de viação e Obras publicas

Objeto: aquisição de serviços de funilaria e pintura para o veículo de Placa JYE 4362

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de junho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PEDIDOS DE CERTIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal 827/2010 e Lei Federal 11.350/2006, **TORNA PÚBLICO o DEFERIMENTO** do pedido de **CERTIFICAÇÃO** da existência de **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA ANTERIOR A 14 DE FEVEREIRO DE 2006**, para **Agente Comunitário de Saúde**, com a finalidade suas permanências no cargo, através de contratos temporários independente de novo teste seletivo, junto no Município de Guarantã do Norte- Mato Grosso. Eventuais **Recursos contra o resultado** deverão ser interpostos, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte- MT, durante o **dia 25 de junho de 2010**, no seguinte endereço e horário: Rua das Amescas, n.º 70, Bairro: Centro. Cep: 78520000 Telefone: (66) 3552 5134. Horário: das 8:00 às 10:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, conforme adiante segue nominalmente relacionados:

RELAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS COM PEDIDOS DE CERTIFICAÇÃO

DOS TESTES SELETIVOS DEFERIDOS

tem	Nome	Processo Seletivo	Admissão	Lotação/MA
01	Augusto Marciano de Oliveira	10/05/1997	06/1997	USF Cotrel - 26
02	Valdemir Saturnino de	10/05/1997	01/06/1997	USF Cotrel - 16

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

	Oliveira			
03	Alzira Pereira de Souza	10/05/1997	02/06/1997	USF Araguaia - 31
04	Núbia Lourenço dos Reis Pires	10/05/1997	02/06/1997	USF Cotrel - 25
05	Luceli Alves Pereira	10/05/1997	04/06/1997	USF Santa Maria - 17
06	Aldenora Maria Pinto	10/05/1997	08/09/1999	Cidade Nova - 04
07	Maria José Serafim de Macêdo	10/05/1997	17/09/2001	USF Centro - 23
08	Celma Aparecida Ribeiro	10/05/1997	09/06/1997	USF Centro - 22
09	Maria Custódia dos Santos	18/11/1997	17/09/2001	USF Cotrel - 24
10	Elizangela de Lima Ricarte	14/02/2005	03/03/2005	USF Cotrel - 21
11	Neide Ferreira Gambim	14/02/2005	01/08/2005	USF Centro - 08
12	Andréia Silva Couto	04/08/2005	08/2005	USF Aeroporto - 66
13	Sirlene Paulino da Silva	01/09/2005	08/09/2005	USF Cidade Nova - 46
14	Alcenir Fátima Cavalett Menegon	01/09/2005	03/11/2005	USF Cotrel - 58
15	Cristiane Patrícia Lenz	18/01/2006	23/01/2006	USF Araguaia - 63
16	Laudineide Pereira da Silva	18/01/2006	26/01/2006	USF Aeroporto - 12
17	Giovania Fátima Picolotto	18/01/2006	01/02/2006	USF Cotrel - 28
18	Eudete Camargo Ribeiro	23/05/1999	17/09/2001	USF Santa Maria - 01
19	Nilde da Silva Sales	23/05/1999	05/04/2002	USF Centro - 43
20	Joana D'arc da Silva	23/05/1999	06/05/2002	USF Aeroporto - 33
21	Leonora Gettens	03/06/2000	20/11/2000	Cidade nova - 41
22	Givanete Prange	24/03/2001	16/04/2001	USF Treze de Maio - 36
23	Sidneide Araújo Bispo	24/03/2001	16/04/2001	USF Cidade Nova - 52

24	Tereza de Almeida Moreira	24/03/2001	17/09/2001	USF São Cristóvão - 49
25	Marli Vinck da Silva Jaime Martinele	17/07/2001	17/09/2001	USF Santa Maria - 53
26	Luiz Toscan	05/09/2001	09/2001	USF Cotrel - 29
27	Reijane Feitosa de Almeida	29/05/2003	19/04/2004	USF Araguaia - 48
28	Sandra Lucia Ribeiro de Souza	29/05/2003	21/10/2003	USF São Cristóvão - 13
29	Geruza Granella	29/05/2003	14/07/2003	USF 13 de Maio - 11
30	Lourdes Teresinha Juko Balerini	29/05/2003	14/07/2003	USF Aeroporto - 38
31	Elaine Bandeira	12/11/2003	17/11/2003	USF Cidade Nova - 15
32	Josiani da Silva Viana	23/03/2004	18/04/2004	USF Araguaia - 30
33	Iraci Ferreira dos Santos Pontes	06/1996	02/07/1996	USF Centro - 03

Item	Nome	Processo Seletivo	Admissão	Lotação/MA
34	Donroza Dutra dos Santos	18/04/2002	06/05/2002	USF Cotrel - 20
35	Eliane Rodrigues Pinto	18/04/2002	06/05/2002	USF Araguaia - 54
36	Eliani Marciano	15/10/2002	02/02/2006	USF Cidade Nova - 40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de junho de 2010.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 182/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, para execução do convênio nº 0313032-98/2009 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 24/06/2010

CONTRATADA: HERON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 2.031.301,64

CONTRATO Nº 183/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª SUELI OLMIRA PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, com área de ampliação de 166,05 m², tudo conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e projeto arquitetônico.

DATA: 28/06/2010

CONTRATADA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 131.000,57

CONTRATO Nº 184/2010

OBJETO: Contratação de empresa de obra de engenharia para execução do termo de convenio nº656582/2009 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o município de Guarantã do Norte/MT, para construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA.

DATA: 30/06/2010

CONTRATADA: SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 1.315.584,21

CONTRATO Nº 185/2010

OBJETO: contratação de empresa especializada em Serviço Técnico de assessoria para Elaboração da Agenda 21 local, no período de dois meses do exercício de 2010.

DATA: 30/06/2010

CONTRATADA: ÍMPAR CONSULTORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA-ME

VALOR GLOBAL R\$ 4.300,00

Guarantã do Norte/MT, 05 de julho de 2010

Mercidio Panosso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PMGN/MT/Nº 159/2009

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte - MT.

DISTRATADO: **ORTRAUMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME**

VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ 8.509,00 (oito mil, quinhentos e nove reais)

TIPO: Rescisão amigável

FUNDAMENTO: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01 de JULHO de 2010.

Mercidio Panosso
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Itanhangá

Decreto nº 053/2010 de 28 de Abril de 2010.

“Concede Gratificação Ao Servidor Que Menciona E Dá Outra Providencias”.

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Parágrafo II da Lei Complementar Municipal 028/2010:

DECRETA:

Art 1º Fica concedido Gratificação salarial de 100% (Cem por cento) ao servidor **Brasilio Miketen** ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Departamento do Município de Itanhangá.

Art 2º Fica Revogado o Decreto 010/2010.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Março de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 28 de Abril de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Decreto nº 061/2010 de 01 de Junho de 2010.

“Fixa Horário de funcionamento dos setores administrativos do Município, e dá outras providências.”

O Senhor **VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, considerando melhor organizar o atendimento ao público, bem como destinar tempo suficiente para os trabalhos internos e ainda, promover a contenção de gastos:

DECRETA

Art 1º - Fica decretado que a partir de 07 de junho de 2010, o horário de atendimento nas repartições públicas municipais com funcionamento no Centro Administrativo Hilário da Rocha passará a ser:

ü **Expediente aberto ao público.**

Das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta feira.

Art. 2º - As demais Secretarias Municipais, Correios, Departamento de Tributação, CRAS, Detran e Empaer deverão funcionar em horário integral, respeitada as peculiaridades de cada um.

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de Junho de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ALAIR BARBOSA

Secretário de Administração

Decreto nº 063/2010 de 01 de Junho de 2010.

“Decreta Ponto Facultativo e dá Outra Providencias”.

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando:

ü Feriado de Corpus Christi no dia 03/06/2010.

DECRETA:

Art 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 05 (sexta-feira), nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Artº. 2º - Os serviços públicos considerados de emergência durante todo o período do recesso ora decretado, deverão ser mantidos através de plantão.

Art 3º As Secretarias Municipais deverão estabelecer escala para o atendimento dos serviços essenciais ao publico.

Artº. 4º - Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, durante o prazo de recesso, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de Junho de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Decreto nº 064/2010 de 11 de Junho de 2010.

“Dispõe sobre o Regulamento do Premio Professor do ano e da outras Providencias”.

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 1º, da Lei 213/2010:

DECRETA:

Art 1º O Prêmio Professor do Ano de 2010 é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Itanhangá- MT que visa identificar, valorizar e divulgar o profissional docente que melhor desempenhou suas atividades docentes nas Escolas Municipais em que atuou.

Art.2º- Serão responsáveis pelo julgamento das ações educativas, os gestores e coordenadores escolares, juntamente com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º- A mesma equipe ficará responsável pela somatória das notas e apresentação dos resultados.

Art. 4º O período de participação, será o ano letivo de dois mil e dez.

Art. 5º Poderá participar do Concurso “PRÊMIO PROFESSOR DO ANO”, professores pertencentes a Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2010.

Art. 6º.Para participar, o professor estará sendo analisado , nos seguintes quesitos, distribuídos em Fichas Individuais de Acompanhamento:

- I. Entrega de Documentação na data prevista;
- II. Cumprimento da Hora Atividade
- III. Aulas de Reforço (1º a 9º ano)
- IV. Dinâmica em sala de aula (Educação Infantil)
- V. Assiduidade
- VI. Comprometimento com a Formação Continuada
- VII.Dedicação
- VIII. Criatividade
- IX. Relacionamento com a Comunidade Escolar
- X. Motivação
- XI. Cumprimento das metas estabelecidas, avaliadas pela Sondagem da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica

Art. 7º Cada quesito da avaliação será subdividido totalizando 10(dez) pontos. A somatória total será de 100(cem) pontos.

Art. 8º O professor será avaliado durante os quatro bimestres letivos, e após cada avaliação bimestral, o mesmo deverá visar sua avaliação, respeitando o período de recursos, explicitados nos Art. 12 e 13.

Art.9º- O professor que atua em duas escolas será avaliado duplamente avaliado e suas notas serão somadas, e feita a média geral.

Art. 10 O professor poderá observar sua avaliação bimestralmente, ou quando sentir necessidade.

Parágrafo Único: É vetado ao professor verificar a avaliação de outro profissional.

Art. 11- As datas para a finalização das avaliações bimestrais serão:

1º bimestre- 07 de maio de 2010

2º bimestre- 16 de julho de 2010

3º bimestre- 08 de outubro de 2010

4º bimestre- 03 de dezembro de 2010

Art.12- O professor terá direito de entrar com solicitação de recurso, conforme ficha em anexo, no final de cada bimestre letivo, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias corridos.

Art.13 O recurso ora apresentado será analisado pela comissão julgadora que dará seu parecer num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 14 Será premiado o professor que alcançar a maior pontuação. Como premiação, será contemplado com um NOTEBOOK, além de um troféu.

Art. 15 Os resultados serão expostos no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos murais das escolas e da Prefeitura Municipal.

Art. 16 A premiação será entregue no mês de dezembro, com data a ser definida pela Comissão Avaliadora.

Art.17 Caso haja empate na somatória total de pontos, far-se-á o desempate observando:

I. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, a partir da emancipação do município (2005)

II. Maior idade

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 11 de Junho de 2010.

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Decreto nº 067/2010 de 30 de Junho de 2010.

"Revoga Gratificação Ao Servidor Que Menciona E Dá Outra Providencias".

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artº 1º, Parágrafo II da Lei Complementar Municipal 028/2010:

DECRETA:

Art 1º Fica Revogado o Decreto 052/2010 o qual concede Gratificação salarial de 28% (vinte e oito por cento) a Srª. **Maria Fabiana Hammel**, servidora comissionada, na Função de Chefe de Departamento do Município de Itanhangá.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de junho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 30 de Junho de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Decreto nº 068/2010 de 30 de junho de 2010.

"Concede Gratificação Ao Servidor Que Menciona E Dá Outra Providencias".

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Parágrafo I da Lei Complementar Municipal 028/2010:

DECRETA:

Art 1º Fica concedido Gratificação salarial de 21,96% (vinte e um vírgula noventa e seis por cento) a servidora **Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Itanhangá

Art 2º Fica revogado o Decreto 046/2010.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 30 de Junho de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Decreto nº 069/2010 de 30 de junho de 2010.

"Concede Gratificação Ao Servidor Que Menciona E Dá Outra Providencias".

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,;

DECRETA:

Art 1º Fica concedido Gratificação salarial de 17% (dezessete por cento) ao servidor **Rosivaldo Rosendo de Oliveira** ocupante do cargo Contratado de Mecânico de Maquinas e veículos Pesados do Município de Itanhangá

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 30 de Junho de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

PORTARIA Nº 037 de 01 de junho 2010

"Concede Licença ao Servidor Que Menciona E Dá Outras Providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 75 da Lei Complementar Nº. 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de interesse particular ao Sra. **Sandra Sueli Serafim de Souza** servidora efetiva no cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Plena, durante o Período de 01/06/2010 a 31/05/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de junho de 2010

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa
Sec. Administração

PORTARIA Nº 038 de 01 de junho 2010

"Concede licença ao Servidor que menciona, e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 98, VI e 106 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - - Conceder ao Sra. Jaqueline Konrad, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, portador do CPF – nº 019.978.681-05, e RG 15778657SSP/MT Licença Para tratar de histereses particulares no período de 31 de maio de 2010 à 01 de Junho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 31 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 01 de Junho de 2009.

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

PORTARIA Nº 039 de 01 de junho 2010

"Concede prorrogação de licença ao Servidor que menciona, e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 98, VI e 106 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - - Conceder Sr. **Cristovo Guedes Gomes**, ocupante do cargo efetivo de vigia, portador do CPF – nº 016.714.351-41, e CIRG 1711048-3 SSP/MT Licença para Tratar de Interesse Particular no período de 20 de Maio de 2010 a 20 de Maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 01 de Junho de 2010.

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

PORTARIA Nº 40 de 01 de Junho 2010

"Nomeia Comissão de Avaliação Contínua de Progressão por Merecimento, e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores abaixo para compor a comissão de avaliação contínua de progressão por merecimento para Gestores e Coordenadores conforme segue:

Para Gestores e Coordenadores das Escolas Municipais

ü Daisy Alves Juy Selinger

ü Maria Isabel Dobre

ü Rafael Vargas Nauer – Representante do Sintep

ü Suzana Bess

Para Gestores e Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ü Jacir de Lara – Gestor da E.M. Cecília Meireles

ü Janete Zafallon – Coordenadora E.M. Cecília Meireles

ü Márcia R. Gerente Becker – Gestora E. M. Paulo Freire

ü Jocilene de Oliveira – Coordenadora da E. M. Paulo Freire

ü Deise C. Davies da Silva - Coordenadora da E. M. Paulo Freire

ü Marli Oldoni Zini – Gestora C.E.I. Pequeno Príncipe

ü Cleusete Ulsenheimer – Coordenadora C.E.I. Pequeno Príncipe

ü Marcia C. B. dos Santos – Professora Monitora E. M. Joaquim Barbosa dos Santos

ü Rafael Vargas Nauer – Representante do SINTEP

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de Junho de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

PORTARIA Nº 041 de 01 de junho 2010

"Concede Promoção Funcional ao Servidor que menciona, e da outras providencias"

Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 61, VII da Lei Complementar Municipal 023/2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr^a. **Leonilda Fernandes Farias**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, portadora do CPF – nº 971.240.101.44, Promoção por escolaridade (nível), em cumprimento ao art.61 VII da Lei Complementar 023/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a data de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

.Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de junho de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

PORTARIA Nº 042 de 01 de junho 2010

"Concede Promoção Funcional ao Servidor que menciona, e da outras providencias"

Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 61, VII da Lei Complementar Municipal 023/2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr^a. **Janete Ribeiro**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, portadora do CPF – nº 022.815.679.31, Promoção por escolaridade (nível), em cumprimento ao art.61 VII da Lei Complementar 023/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a data de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de junho de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

PORTARIA Nº 043/2010 de 07 de junho de 2010.

"Exonera O Servidor Que Menciona E Dá Outras Providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 59 I da Lei Orgânica Municipal e Art. 42 I da Lei Complementar Nº. 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. ELIZ REGINA PRADO DE MORAES, CPF nº 065.463.509.98e RG nº. 85628585 SSP/PR, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento do Município de Itanhangá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 07 de junho de 2010.

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2010 de 18 de junho de 2010.

"Exonera O Servidor Que Menciona E Dá Outras Providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 59 I da Lei Orgânica Municipal e Art. 42 I da Lei Complementar Nº. 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr. Eder Frizzo Faquino, CPF nº 808.236.021.68 e RG nº. 939760 SSP/MT, do cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 18 de junho de 2010.

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2010 de 18 de junho de 2010.

"Concede Promoção Funcional ao Servidor que menciona, e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 e 43, § II da Lei Complementar Municipal 004/2005 e Decreto 85/2008:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. LORENI TEREZINHA CORREA, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, portadora do RG – nº 14/R-2693371 SSP/SC, Promoção Funcional de um nível para outro, em cumprimento ao art.43 § da Lei Complementar 004/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 18 de junho de 2010.

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2010 de 18 de Junho de 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Município de Itanhangá Estado De Mato Grosso e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no Município de ITANHANGÁ - MT, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2009, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2009, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 20 de Setembro de 2010.

Parágrafo único O prazo tratado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em **04 UFI (Quatro Unidades Fiscais de ITANHANGÁ)**, para pessoa física e **10 UFI (Dez Unidades Fiscais de ITANHANGÁ)** para pessoa jurídica.

§ 2º O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 3º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,66% (Sessenta e Seis Centésimos por Cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (Vinte por Cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo Artigo 13º, desta Lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 4º, do Artigo 13º, desta Lei.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I – Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI – Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VII – Remissão de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º Não será concedida remissão dos encargos referidos no art. 4º, desta Lei Complementar, para o contribuinte ou responsável que optar pelo pagamento do débito em 36 parcelas.

§ 2º Os créditos não constituídos e objetos desta lei, serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a VII).

§ 3º Os créditos tributários constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidas nos incisos I a VII.

Art. 8º. Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, em nome do contribuinte ou responsável, na data da publicação desta Lei, que alcancem o equivalente até **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**.

Parágrafo Único - Na hipótese do crédito ter sido objeto de ação judicial, a extinção ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - Pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no Art. 1º.

Art. 10. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – Cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 11. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal Nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único São dispensados da exigência referida no caput os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 12. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, ou o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2009.

III - Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - Compensação ou utilização indevida de créditos;

V – Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de ITANHANGÁ – MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º A notificação far-se-á:

I – De regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e jornal de circulação local, ou Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 3º A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data da cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 13. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 100% dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n. 8.906/94).

Art. 14. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 15. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá – MT, 18 de Junho de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal.

LEI Nº 216/2010 de 28 de Junho de 2010

“Institui O Programa “Câmara Cidadã – EDIS em Prol da Cidadania e da Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Itanhangá – MT, o Programa: **CÂMARA CIDADÃ – EDIS EM PROL DA CIDADANIA**, objetivando atender a demanda da comunidade “menos favorecida” e melhorar as condições de saúde, segurança, educação, trânsito e moradia.

Art. 2º - O Programa será implantado mediante a adesão da Secretária de Ação Social e abrangerá ações como:

- I – Ações voltadas à saúde;
- II – Apoio a associação de bairros;
- III – Emissão de documentos;
- IV – Mutirão de cadastramento eleitoral;
- V – Educação e segurança no trânsito;
- VI – Consultas Jurídicas;
- VII – Divulgação de Leis;
- VIII – Corte de cabelo nos bairros;
- IX – Palestras informativas;
- X – Outros serviços em prol da comunidade.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Conduzir a Câmara de Vereadores a atender os anseios da sociedade fazendo assim, um Legislativo mais atuante;

II – Criar mecanismos para facilitar o atendimento à população encaminhando-os aos órgãos competentes, informando com clareza quais os caminhos a serem seguidos;

III – Promover maior agilidade de ação em benefício da sociedade;

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – Em datas comemorativas como, por exemplo, Dia das Mães, Dia das Mulheres, Dia das Crianças e outras que tenham relevância municipal, estadual e nacional, façamos ações através da Câmara Cidadã;

II – Os materiais necessários para execução do Projeto serão: Divulgação através da imprensa, acessória do Legislativo e parceiros que abracem a causa;

III – O Plano Básico de divulgação serão através de camiseta, panfletos, adesivos, outdoor, jornais, mídia, banner e notícias;

IV – No plano de divulgação será informado o patrocinador e qual é o espaço que ele tem no material de divulgação do Projeto;

V – Haverá um Cronograma para cumprir cada etapa do trabalho, de forma que haja tempo suficiente para execução de todo o projeto e realização do Evento;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente da Câmara de Vereadores de Itanhangá – MT.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua Promulgação.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 28 de Junho de

2010

Vanderlei Proenço Ribeiro

Prefeito Municipal

LEI Nº 215/2010 de 28 de Junho de 2010

“Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema eletivo para escolha dos Gestores e Coordenadores das unidades escolares e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DAAUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Gestor Escolar;

II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo Gestor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º Os gestores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Compete ao Gestor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas e financeiros desenvolvidos na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Programa de Autonomia Financeira das Escolas, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

XI - Responsabilizar-se pelos registros dos profissionais de educação que atuam em sua unidade de ensino;

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º A vacância da função de Gestor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único O afastamento do Gestor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Gestor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de Gestor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo único No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A destituição do gestor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II - Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância e o mesmo nomeará o seu substituto.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

Art. 12 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 16 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 06 (seis) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do

segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 18 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor (no mês de setembro) e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de mais um mandato consecutivo.

Art. 19 Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 20 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos ou estar cursando no mínimo o sexto ano do ensino fundamental.

Art. 21 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 22 O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 23 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 24 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 25 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 26 A unidade escolar pública do Município, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 27 Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico, do PAFE e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDDE e PDDE)e do PAFE;

IV - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Escola;

V - Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI - Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e quando infringir as normas;

VII - Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

VIII - Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e solicitar medidas

que favoreçam a superação destas deficiências à pessoas capacitadas, quando for o caso;

IX - Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

X - Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XI - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XII - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XIII - Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XIV - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XV - Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVI - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XVII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XVIII - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de Gestor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XIX - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) Quando se tratar de recursos públicos: Prefeitura Municipal, ao Fundo Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes: à Comunidade Escolar e à SMEC.

Art. 29 - Compete ao presidente:

I - Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro da Escola.

Art. 30 Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - Manter em dia os registros.

Art. 31 Compete ao tesoureiro:

I - Arrecadar a receita da unidade escolar;

II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Prefeitura Municipal, MEC, SMEC e as do Tribunal de Contas;

III - Apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e organizar prestação de contas conforme normativas expedidas pelos órgãos competentes;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - Assinar cheques juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 32 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 33 As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerá gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 35 A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 36 Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 37 O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado mensalmente conforme cronograma de trabalho.

Art. 38 Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente e tesoureiro.

Art. 39 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura.

Art. 40 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 41 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 42 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 43 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 44 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 45 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação e registro de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 46 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e leis vigentes.

Art. 47 A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico de Escola, de propostas pedagógicas específicas, do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA GESTORES E COORDENADORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 Os critérios para escolha de Gestores e Coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 49 A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de gestor e coordenador das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e não poderá candidatar-se o profissional que não comprovar o ciclo de estudos e formação e a mesma será realizada em 2 (duas) etapas:

I - 1ª Etapa - constará de ciclos de estudos;

II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar, no caso de coordenação pelos docentes, por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.

b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100 (cem por cento) de freqüência em curso de no mínimo 80 horas de formação específica, para a função de gestor e coordenador escolar, conforme cronograma de estudos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecido por Portaria, sendo que 50% (cinquenta por cento) de sua formação é financiado pelos próprios cursistas/candidatos.

§ 2º A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de Portaria.

Art. 50 O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 51 Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica Municipal;

II - Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir ou coordenar;

III - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena (Pedagogia);

IV - Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica do Município, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 52 Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou será feita a indicação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 53 Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação nível superior Pedagogia efetivo, poderá inscrever-se com formação em área de conhecimento específica nível superior efetivo, ou ainda com nível de Magistério efetivo.

Parágrafo único O profissional poderá concorrer à Gestão ou Coordenação de apenas uma escola.

Art. 54 É vedada a participação, no processo eletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao Tribunal de Contas do Estado;

V - esteja sob licenças contínuas.

Art. 55 O processo de eleição de candidato à Gestão e Coordenação será coordenado pelo CDCE da escola.

§ 1º Em caso do segmento professor do CDCE for candidato, o mesmo será substituído para o ato da eleição em assembleia com os profissionais da Educação.

§ 2º Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º A comissão de eleição, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 5º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica do Município.

§ 6º O gestor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 56 Para a efetivação da seleção o CDCE através de sua organização e após formar a comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com a Secretária de Educação do Município, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a SMEC e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe da SMEC do Município, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 57 Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 58 É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, exceto em candidatura única;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 59 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 64 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 60 Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando da 6º ano em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 61 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 62 Não é permitido voto por procuração.

Art. 63 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 64 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 65 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 66 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 67 Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 68 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 69 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Escola Municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 70 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 71 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 72 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para decisão cabível.

§ 2º Nos casos em que o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgar não ser de sua competência de definições, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, e esta, se for o caso, à Prefeitura Municipal e sua assessoria jurídica.

§ 3º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 73 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 72.

Art. 74 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 75 São nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Artigo 53 desta lei.

Art. 76 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo único Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 83 desta lei.

Art. 77 No momento de transmissão de cargo ao gestor selecionado pelas comunidades, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a

entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 78 O profissional da educação que esteja exercendo o cargo de gestor da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

Art. 79 Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 53 e seus respectivos parágrafos e 55, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 55, I, II e IV.

Art. 80 Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do gestor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme Artigo 60, VIII.

Art. 81 Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 82 Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 81, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 28 de Junho de 2010

Vanderlei Proença Ribeiro

Prefeito Municipal

LEI Nº 214/2010 de 28 de Junho de 2010

“Cria incentivo para instalação de empreendimento e autoriza o executivo municipal a utilizar equipamentos como forma de contrapartida de convênios, no Município de Itanhangá e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados incentivos para a instalação de empreendimentos de toda natureza no município de Itanhangá-MT

Art. 2º - Consideram-se incentivos além dos já estabelecidos em lei, a utilização de máquinas e equipamentos públicos na implantação dos empreendimentos objetivando terraplanagem, preparação de solo para agricultura, pecuária e piscicultura.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a dispor do seu maquinário para os fins do art. 2º utilizando-se para tanto a tabela abaixo descrita, sendo de responsabilidade do município o abastecimento e manutenção dos equipamentos:

Equipamento	Quantidade (hora ou KM)	Valor por Hora
Escavadeira	Até 8 Horas	70,00/h
Escavadeira	Acima de 8 Horas	120,00/h
Motoniveladora	Até 8 Horas	70,00/h
Motoniveladora	Acima de 8 Horas	120,00/h
Carregadeira	Até 8 horas	70,00/h
Carregadeira	Acima de 8 Ho ras	120,00/h
Caminhão Basculante	Até 4 Horas	30,00/h
Caminhão Basculante	Acima de 4 Horas	30,00/h
Rolo Compactador	Hora trabalhada	120,00/h
Caminhão Prancha	Km rodado	2,60/km

Art. 4º - Fica igualmente autorizada a utilização de equipamentos para fins de contrapartida em convênios que objetivam obras de infraestrutura, respeitados os valores de mercado, utilizando-se a seguinte tabela:

Equipamento:	Valor por Hora
Caminhão basculante por hora trabalhada	40,00/h
Caminhão Pipa por hora trabalhada	50,00/h
Trator de Esteira D65	170,00/h
Motoniveladora por hora trabalhada	150,00/h
Pá Carregadeira	150,00/h
Retroescavadeira	150,00/h
Rolo Compactador sem acompanhamento do trator de Pneus	150,00/h
Rolo Compactador com acompanhamento do trator de Pneus	200,00/h
Trator de Pneus	60,00/h
Spreed ou Burro Preto	100,00/h
Rolo Liso	150,00/h
Trator de Pneus acompanhado do Vassourão	150,00/h

Art. 5º - A forma de organização e critérios para a utilização dos incentivos nesta lei descritos, serão regulamentados através de decreto do executivo municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 28 de Junho de 2010
Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 213/2010 de 11 de Junho de 2010

"Cria Premio Professor do ano e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Premio Professor do ano" que terá seu regulamento através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica instituída premiação, qual seja:

1º lugar – *01 Notebook e certificado*

2º lugar – *Certificado e Troféu*

3º lugar – *Certificado e Troféu*

Art. 3º - Para suportar as despesas citadas no art. 2º, será utilizado saldo da rubrica a seguir:

04 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer

001.12.361.0208.2016 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 11 de Junho de 2010
Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 212/2010 de 11 de Junho de 2010

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Credito Adicional Especial e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Especial até o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, **para despesas ação não contemplada no Orçamento Vigente, sob o código:**

08 - Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho
08.001 – Gabinete Secretário

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244.0235 – Gestão da Política do Fundo Municipal de Assistência Social

08.001.08.244.0235.2071 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social

08.001.08.244.0235.2071.33.70.41.00.00.00 – Contribuições
R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o Artigo Anterior, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da Anulação Parcial da Seguinte conta:

08 - Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho

08.001 – Gabinete Secretário

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244.0235 – Gestão da Política do Fundo Municipal de Assistência Social

08.001.08.244.0235.2071 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social

08.001.08.244.0235.2071.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica igualmente autorizado a Inclusão na LDO de 2010 (Lei nº 196 de 16/12/2009) e PPA 2010/2013 (Lei 192 de 10/12/2009), a classificação orçamentária descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 11 de Junho de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 211/2010 de 11 de Junho de 2010

"Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio, e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a FUNVIDA – Fundação Livre Para Viver, que é uma entidade jurídica responsável Pelo Centro de Restauração de Vidas Ebenézer, o qual atua no tratamento contra a dependência química, mediante assinatura de Termo Próprio.

Artigo 2º - O valor total do Convênio será de 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais) podendo ser pago em 8 parcelas no valor de R\$ 1.020,00 (um mil, e vinte reais). Este Convênio compreende a vigência da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 3º - Fica incluído no PPA, LDO E LOA as alterações necessárias para a execução e cumprimento do objeto previsto no Art. 1º.

Artigo 4º - O convênio que trata esta lei vigorará até a data de 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério das partes.

Artigo 5º - As demais atribuições e obrigações, serão devidamente definidas no termo de Convênio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do exercício vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 11 de Junho de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor da Tomada de Preços nº 005/2010, para Contratação de Empresa Especializada na Construção em Alvenaria de Refeitório no Colégio Educandário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Itaúba – MT. Foi a empresa **ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA EPP**.

ITAÚBA-MT, 05 de Julho de 2010.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pres. de Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

CONTRATO Nº: 041/2010

BENEFICIÁRIO: MARCOS ANTONIO BORGES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA DESDOBRAMENTO DE MADEIRA BRUTA NAS MEDIDAS 25CMX6MTX4CM

PARA REPARAÇÃO DE PONTES LOCALIZADAS PRÓXIMAS SEGUINTE PROPRIEDADES NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT.

VALOR R\$: 3.990,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 08/06/2010 À 30/06/2010.

CONTRATO Nº: 042/2010

BENEFICIÁRIO: LABORATORIO DE A. C. SAO JOSE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT.

VALOR R\$: 41.950,00 (QUARENTA UM MIL, NOVECENTOS CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 11/06/2010 À 31/12/2010.

CONTRATO Nº: 043/2010

BENEFICIÁRIO: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AV. TIRADENTES E RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ITAÚBA – MT.

VALOR R\$: 302.112,51 (TREZENTOS E DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 25/06/2010 À 25/11/2010.

Otávio Luiz Fiel
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Jaciara

Relação de Contratos do Prev-Jaci- Fundo Municipal de Previdência de Jaciara

Nº do Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor(R\$)	Data da Vigência
008/2010	11/06/2010	Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda	Locação de Sistema de Informação Previdenciária para Gerenciamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jaciara/MT	1.377,08 (Mensal)	12 meses

PORTARIA N.º 053/2010

“Dispõe sobre a concessão do Benefício pensão por morte à Sra. **Eliete Lourenço da Silva**, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Marlene Pereira da Silva**.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I e 29, inciso I da Lei Municipal n.º 1.027 de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Marlene Pereira Da Silva**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 288.127, SSP/MT e CPF nº 352.654.421-20, efetiva e aposentada por invalidez sob matrícula nº. 301134, conforme Acórdão 513/2002, no cargo de Agente de Serviços Públicos, nível “02”, referência “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos Integrais em favor da Sra. **Eliete Lourenço da Silva**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 1282187-0 SSP/MT e CPF nº 015.277.721-01, filha maior inválida nascida em 19/09/1974, hoje com 35 (trinta e cinco) anos de idade, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2010.07.0001P, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em **15/05/2010**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em **15/05/2010**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara - MT, 23 de Junho de 2010.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

**REAVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2010**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao Menor valor global, tendo por objeto: “**Aquisição de Retroescavadeira nova 4x2 para o Departamento de Água e Esgoto de Jaciara**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 16 DE julho 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 25 de Junho de 2010.

Marcos José Souza
- Pregoeiro.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Jangada**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 027/2010**

Contrato nº 027/2010 -Data: 01/06/2010 - Contratado: EDUARDO GASPAR RIBEIRO TAQUES - Valor: R\$14.400,00 - Objeto: Prestação de serviços de Engenharia Civil – Dot Orçamentária : 06.001.04.122.0017.2040.3390.36.00.00.00 - Secretaria Munic. de Obras, Viação e Transporte Urbano.- Vigência: 01/06/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 01 de Junho de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 028/2010

Contrato nº 028/2010 -Data: 09/06/2010 - Contratado: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - Valor: R\$ 171.549,26- Objeto: REFORMA DE QUADRA POLI ESPORTIVA – Dot Orçamentária 04.001.12.365.0012.1.094.4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Secretaria Municipal de Educação.- Vigência: 09/06/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 09 de Junho de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 029/2010

Contrato nº 029/2010 -Data: 30/06/2010 - Contratado:DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Valor: R\$ 30.000,00 - Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO – Dot Orçamentária 05.002.10.302.0012.1020.4490.52.00.00.00 Secretaria Municipal de Saúde - Vigência: 30/06/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 30 de Junho de 2010.

VALDECIR KEMER
– PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jauru**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 007/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU HOMOLOGA E ADJUDICA O OBJETO DA LICITAÇÃO SUPRACITADO A EMPRESA, **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.034.983/0001-02, com sede na Av. Perimetral s/n Bairro Jardim Nova Barra Norte, da Cidade de Barra do Garça, com o valor de R\$ 1.008.181,05. (Um Milhão e Oito Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Cinco Centavos), PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PROFUNDA COM UMA AREA PAVIMENTADA DE 6.644,14 M² E EXTENSÃO PROJETADA DE 813,00 M.

JAURU – MT, 01 de Julho 2010-07-01

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU HOMOLOGA E ADJUDICA O OBJETO DA LICITAÇÃO SUPRACITADO A EMPRESA, **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.034.983/0001-02, com sede na Av. Perimetral s/n Bairro Jardim Nova Barra Norte, da Cidade de Barra do Garça, com o valor de R\$ 459.707,62 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL / OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, EM DIVERSAS RUAS COM UMA AREA PAVIMENTADA DE 730,00 M E CORPO DE BTCC 30 M.

JAURU – MT, 01 de Julho 2010-07-01

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada através da Portaria número 002 (dois) datada de 04 de Janeiro de 2010, torna público aos interessados a dispensa de licitação referente aos Processos Licitatórios, Carta Convite nº. 004/2010 de 21 de Maio de 2010 e da Tomada de Preço nº. 009/2010 de 07 de Junho de 2010, referente a **Construção de Arquibancada e Cobertura no Estádio Municipal “Vicente José Lopes”**, por falta de licitantes interessados.

No dia 21 de Maio foi celebrado o Edital de Licitação Modalidade de Carta Convite nº. 004/2010, onde as Empresas convidadas não manifestaram interesse em participar do Certame, ficando o mesmo deserto, onde a Comissão lançou a Tomada de Preço nº. 009/2010 no dia 07 de junho de 2010, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do dia 07 (sete) de Junho, na página 70 (setenta).

No dia 24 de Junho, as 09:00 horas horário previsto para abertura da respectiva TP, não compareceu nenhuma empresa, tornando novamente deserto o Certame, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do dia 24 (vinte e quatro) de Junho na página 73 (setenta e três).

Ocorre que no caso, em tela apesar da administração ter cumprido todos os procedimentos necessários, conforme determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não houve licitantes interessados.

Em virtude disso a Comissão Permanente de Licitação baseado no Artigo 24, Inciso V da Lei Federal 8.666/93, que diz:

“Quando não acudirem interessados à Licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

Baseado neste fato a Comissão resolve optar pela dispensa de Licitação por motivo de Urgência, por causa da validade do Convenio 108/2009, firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/FUNDED, com vencimento para o dia 29 de novembro de 2010.

Conforme Parecer em anexo da Assessoria Jurídica do Município referente ao Processo.

JAURU-MT, 30 de Junho de 2010.

Cloter Oliveira Davi
Presidente da CPL

**TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DA PLANILHA
ORÇAMENTARIA DE EXECUÇÃO DA AVENIDA MATO GROSSO 745 M**

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob nº. 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua do Comércio, nº. 480, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756.590-9 SJ/MT, e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado a Rua Pastor Benedito da Silva, 383, doravante denominado de “CONTRATANTE”; e de outro lado a empresa: **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.034.983/0001-02, estabelecida à Rua 01, n.º 1457, Centro, da Cidade

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

de Água Boa, Estado de Mato Grosso representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, Sr **Joaquim Luiz de Andrade**, brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 569.047 SSP/RO, e do CPF n.º 009.190.181-22 residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/nº, Bairro Centro, da Cidade de Jauru-MT, doravante denominado "**CONTRATADA**", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos que se seguem

1 – A planilha orçamentária de execução passará a vigorar com as seguintes alterações, conforme planilha em anexo:

2. Os demais itens continuara, inalterado.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT, 30 de Junho de 2010.

PREF. MUNICIPAL DE JAURU SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal **JOAQUIM LUIZ DE ANDRADE**
Sócio/Proprietário

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 1.169/2010

"Institui a Semana Municipal da Mamografia no município de Juína."

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º Fica instituída a "Semana Municipal da Mamografia", a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2.º As atividades alusivas à comemoração da "Semana Municipal da Mamografia" desendivida pela Secretária municipal de saúde e com a Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso para o amplo desenvolvimento desta campanha de conscientização.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **28** dias do mês de **Junho** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.170/2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar em substituição o lote urbano que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em substituição ao Lote Urbano n.º **01**, da Quadra **273**, Setor "**L**", com área de **355,50** m², adquirido da Municipalidade pelo Senhor, **MANOEL ALMEIDA BEIRAL**, mediante a celebração do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano n.º **038/CONCORRÊNCIA/002/2005**, o seguinte imóvel urbano do patrimônio municipal:

"Lote n.º 013, com área de 378,60 m² (trezentos e setenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), da QUADRA 208, SETOR - J, situado no Loteamento denominado "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA" (localizado no município de Juína, neste Estado, devidamente matriculada sob o n.º 28.427, do Livro 2-CQ, em 19.05.1987, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Av. Londrina, com 12,83 m, FUNDOS: Lote 44, com 12,41 m, LADO DIREITO: Lote 14, com 30,00 m e LADO ESQUERDO: Lote 12, com 30,00 m."

Art. 2.º A substituição justifica-se tendo em vista que a Municipalidade alienou ao adquirente imóvel pertencente ao Estado de Mato Grosso que, inclusive, já foi quitado pelo mesmo.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, caso necessário, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação, mormente quanto à transcrição do imóvel.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **28** de **junho** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.171/2010

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2011 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2011 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2011, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens

e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações

de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2010.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2010, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 28 dias do mês de Junho de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia

DECRETO Nº. 052/2010

DATA: 21 DE JUNHO DE 2010.

SUMULA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em especial a Lei Complementar 002/2009 de 18 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA para o Biênio 2010-2011, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
Titular: Suzana Barbosa
Suplente: Rosália Valençola Gomes Barros

Câmara Municipal de Marcelândia;

Titular: Irineu Nunes Ferreira
Suplente: Claudio Albino Zeferino

ASSIMMA – Associação das Indústrias madeireiras de Marcelândia;
Titular: Genival Alves
Suplente: Marcio Roberto Merlin

Lions Clube;
Titular: Alcides Venceslau
Suplente: Álvaro Navarro

Assessoria Jurídica do Município;

Titular: Fausto Nobres da Silva
Suplente: Andrei Cesar Domingues

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio;
Titular: Elisabete Domingues Vellini de Moraes
Suplente: Gisele Martins

COOPERFAMA – Comercialização da produção da agricultura familiar;

Titular: Nivaldo Rúbio
Suplente: Ivanir Pickler

Grupo de Trabalho Marcelândia 100% legal;

Titular: Dani Tirapelle
Suplente: Wilson Cesar Vallin

Fórum da Agenda 21;

Titular: Jose Francisco Sampaio
Suplente: Solange Benes

Conselho da Comunidade;

Titular: Darci Arroio Viana
Suplente: Carlos Moraes de Jesus

EMPAER;

Titular: Rubens Rodrigues da Silva

Suplente: Elaine Sidone Wottrich

Poder Judiciário;

Titular: Noely Madalena Ferreira Tirapelle

Suplente: Rodrigo Garieri dos Santos

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleito o Sr. Alcides Venceslau, representante do LIONS, para vice presidente foi eleito o Sr. Dani Tirapelle representante do Grupo de Trabalho, para a função de Secretaria Executiva foi eleita a Sr.ª Suzana Barbosa, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Junho de 2010.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal

LEI Nº. 710/2009

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMAM, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. O FMMAM destina-se a carear recursos para a proteção, manutenção, regularização e conservação do meio ambiente no território do município e ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Constitui recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o produto da arrecadação:

I. Dotação orçamentária específica do município para com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e créditos adicionais;

II. Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

III. Transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;

IV. Produto resultante de convênios, subvenções, contratos, consórcios, e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. Rendas provenientes de multas impostas por infrações às normas ambientais;

VII. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras e de seu patrimônio;

VIII. ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;

IX. Rendas provenientes de taxas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, seminários, simpósios e outras atividades congêneres;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

X. Rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;
XI. Rendas Provenientes de taxas de vistorias e elaboração de projetos e serviços ambientais;

XII. Rendas das taxas de fiscalização e monitoramento ambiental;
XIII. Rendas provenientes do pagamento por compensação financeira para regularização do passivo ambiental da propriedade localizada no município de Marcelândia;
XIV. Outras Receitas eventuais.

Parágrafo 1º: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial.

Parágrafo 2º: Os bens móveis e imóveis serão integrados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá realizar o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos no Território do Município de Marcelândia-MT., aplicando as taxas e normas da SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente de MT) até que sejam disciplinadas por legislação própria municipal.

Art. 5º. Os recursos FMMAM destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalizações ambientais, inclusive para capacitar e equipar o órgão incumbido de sua execução.

Art.6º. O FMMAM será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no qual será mantido conforme receitas dispostas no Art. 3º da presente Lei e diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá gerir e definir as prioridades e ao CONDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FMMAM.

Art.7º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2009.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 730/2010
DATA: 09 de Junho de 2010

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal autoriza a venda de mudas e sementes, e dá outras providências."

O SENHOR ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Viveiro Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que terá por objetivos:

I – Produzir mudas a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, florestais ou ornamentais, visando manter espécies para reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, arborização e jardinagem dentro do Município de Marcelândia-MT;

II – Produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização urbana e reposição florestal;

III – Ser alvo de ações ambientais, visando estimular o plantio, a proteção de das matas nativas e a formação de consciência ecológica nos municípios;

IV – Fazer o mapeamento das matrizes florestais e implantar um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 2º. Fica o viveiro municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autorizado a:

I – Comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, florestais ou ornamentais, visando às ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, arborização e jardinagem;

II – Contratar mão de obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução no plantio das mudas;

III – Celebrar convênios com o governo estadual e suas secretarias, outros estados e União;

Art. 3º. Os recursos para manutenção do viveiro municipal poderão ser obtidos pela venda de mudas e sementes e recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º. O fornecimento de mudas e sementes do viveiro municipal será feito mediante solicitação do interessado, com recolhimento prévio da importância, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM,

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da venda de mudas e sementes florestais, serão creditados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente e serão utilizados para a manutenção do viveiro municipal.

Art. 5º. As normas e preços para venda dos itens produzidos pelo viveiro municipal serão regulamentados no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os preços poderão ser reajustados quando houver aumento de custos de produção, ou anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício através de Decreto do Executivo.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2010.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

LEI 733/2010.

Data: 23 de Junho de 2010.

SÚMULA: Dispõe sobre o estabelecimento de normas e precauções relativas ao emprego do fogo, como forma de descarte e redução de resíduos sólidos produzidos por empresas madeireiras e serrarias no Município de Marcelândia e dá outras providências.

O SENHOR ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO TEMPORÁRIA DO EMPREGO DO FOGO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre as condutas relacionadas ao emprego do fogo como forma de descarte e redução de resíduos sólidos resultante de atividades de indústrias madeireiras e serrarias no Município de Marcelândia-MT, para o ano de 2010 e 2011 e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 2º Observadas as normas e condições estabelecidas por este Decreto, é permitido o emprego do fogo em resíduos sólidos produzidos por serrarias e empresas madeireiras, mediante Queima Controlada e em período pré-determinado.

I- Para fins desta Lei considera-se resíduo sólido as aparas de madeiras, os fragmentos oriundos da serragem, como cascas, destopo, resíduos de topo de tora, restos de lâminas, madeiras deterioradas e/ou em decomposição.

II- Considera-se Queima Controlada o emprego do fogo como fator de controle, manejo e redução de resíduos sólidos de empresas madeireiras, em áreas com limites físicos e períodos previamente definidos.

Art. 3º O emprego do fogo mediante Queima Controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto ao órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com atuação na área onde se realizará a operação.

Art. 4º Previamente à operação de emprego do fogo, o interessado na obtenção de autorização para Queima Controlada deverá:

I - definir as técnicas, os equipamentos e a mão-de-obra a serem utilizados;

II - fazer o reconhecimento da área e mensurar o material a ser queimado;

III - promover o enleiramento dos resíduos, de forma a limitar a ação do fogo;

IV - preparar aceiros para contenção do fogo;

V - comunicar formalmente aos confrontantes a intenção de realizar a Queima Controlada, com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

VI - prever a realização da queima em dia e horário apropriados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

VII - providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se aceiro o terreno existente em volta das aparas, usado para impedir a comunicação de incêndios.

§ 2º O aceiro de que trata o inciso IV deste artigo deverá ter de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem. A sua largura deve ser duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas, de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

Art. 5º Cumpridos os requisitos e as exigências previstas no artigo anterior, o interessado no emprego de fogo deverá requerer junto ao

órgão competente da SEMMA, a emissão de Autorização de Queima Controlada.

III- Pagamento de Taxa Administrativa.

IV- Cópia do termo de comunicação entregue aos confrontantes do local onde vai ser empregado o fogo.

§ 2º Será cobrada uma Taxa Administrativa para autorização da Queima Controlada de resíduos sólidos oriundos de empresas madeireiras que será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marcelândia.

Art. 6º A Autorização de Queima Controlada somente será emitida após a realização da vistoria prévia, obrigatória em áreas:

I - que contenham aparas de madeiras;

II - limítrofes às sujeitas a regime especial de proteção, estabelecido em ato do poder público.

Art. 7º Protocolizado o requerimento de Queima Controlada, o órgão competente da SEMMA, no prazo máximo de 10 dias, expedirá a autorização correspondente.

Art. 8º A Autorização de Queima Controlada de resíduos sólidos oriundos de empresas madeireiras será emitida com finalidade específica e com prazo de validade suficiente à realização da operação de emprego do fogo, dela constando, expressamente, o compromisso formal do requerente, sob pena de incorrer em infração legal, nos termos em que foi autorizado.

Art. 9º Para os fins do disposto no Artigo 6º, o órgão da SEMMA deverá dispor do trabalho de técnicos, habilitados para realizar vistorias e prestar orientação e assistência técnica aos interessados no emprego do fogo.

Art. 10º Para os fins do disposto no artigo 6º a SEMMA disponibilizará Brigada de Incêndio para realizar a avaliação dos riscos existentes no local de queima, inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio e acompanhamento das atividades de queima.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DA QUEIMA CONTROLADA

Art. 11º Os processos de Queima Controlada de resíduos sólidos oriundos de atividades de empresas madeireiras serão autorizados pelo órgão da SEMMA para o ano de 2010 e 2011, nos meses correspondentes ao período das chuvas, compreendido entre Outubro a Abril, podendo ser prorrogado ou reduzido, com base em condições pluviométricas locais.

Art. 12º A autoridade ambiental competente poderá determinar a suspensão da Queima Controlada dos resíduos sólidos oriundos de atividades de empresas madeireiras quando:

I - constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II - os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

III- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

IV - de interesse e segurança pública;

V - de descumprimento das normas vigentes.

VI- de descumprimento do período pré-determinado para queima controlada.

CAPÍTULO III

DO ORDENAMENTO DA QUEIMA CONTROLADA

Art. 13º O órgão da SEMMA poderá estabelecer escalonamento local do processo de Queima Controlada de resíduos sólidos, na demanda de Autorizações de Queima Controlada, para controle dos níveis de fumaça produzidos.

Art. 14º A Queima controlada de resíduos sólidos madeireiros será realizada com base nas condições atmosféricas e pluviométricas locais.

§ 1º As condições atmosféricas e meteorológicas locais devem contemplar índices pluviométricos, velocidade do vento, temperatura ambiente e umidade relativa do ar.

§ 2º A temperatura ambiente permitida para a queima controlada de resíduos madeireiros deve oscilar entre 22º a 33º C.

§ 3º A velocidade do vento permitida para a queima controlada de resíduos sólidos madeireiros não deve ultrapassar 40 km/h.

§ 4º A umidade relativa do ar permitida para a queima controlada de resíduos madeireiros não deve ser abaixo de 50%.

§ 5º A probabilidade de chuva permitida para a queima controlada de resíduos madeireiros não deve ser abaixo de 70%.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DE QUEIMA CONTROLADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE EMPRESAS MADEIREIRAS

Art. 15º- Para a queima controlada de resíduos sólidos provenientes de empresas madeireiras, o proprietário deverá promover o enleiramento dos resíduos, de forma a limitar a ação do fogo;

§ 1º Para fins desta Lei o enleiramento consiste no empilhamento das aparas de madeiras na área onde será realizada a queima controlada.

§ 2º O empilhamento das aparas de madeira nos locais de queima não devem ultrapassar 50 m³.

§ 3º A quantidade de resíduos a serem queimados em cada empresa madeireira será avaliada in loco por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não devendo exceder 60% do material combustível existente.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DO EMPREGO DO FOGO

Art. 16º - O emprego do fogo, como método de controle e manejo de resíduos madeireiros, será suspenso a partir do início do período das secas no Município de Marcelândia, podendo ser alterado mediante regime pluviométrico local.

I- Para os efeitos deste artigo, considera-se período de seca, os meses de Maio a Setembro.

II- O conceito de que trata o parágrafo anterior deverá ser revisto periodicamente para adequar-se à evolução climatológica e pluviométrica local.

Art. 17º - Fica proibida a queima controlada de resíduos sólidos nos seguintes casos:

200 (duzentos) metros do limite das áreas de domínio de subestações de energia elétrica;

100 (cem) metros de contados ao redor do limite de estação ecológica, parques e demais unidades de conservação estabelecidas em atos do poder público, conforme definições da Lei Federal nº 9.985/2000.

50 (cinquenta) metros ao redor do limite de estações de telecomunicações;

25 (vinte e cinco) metros ao longo dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

25 (vinte e cinco) metros ao longo dos limites das áreas de domínio de ferrovias e rodovias federais e estaduais;

100 (cem) metros de unidades escolares e de saúde;

50 (cinquenta) metros ao redor do limite de propriedades de terceiros;

CAPÍTULO VI

DAAUTUAÇÃO

Art. 18º - Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 19º - O não cumprimento das medidas necessárias a preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela queima de resíduos madeireiros, sujeitará aos transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, a no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, no máximo, a 50.000,00 (cinquenta mil reais), agravada em casos de reincidência específica;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação, em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

Art. 20º - O não cumprimento do período autorizado para queima de resíduos madeireiros sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, a no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, no máximo, a 50.000,00 (cinquenta mil reais), agravada em casos de reincidência específica;

III - à suspensão de sua atividade.

Art. 21º - Fazer uso de fogo em áreas de empresas madeireiras, serrarias ou similares sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

I - Multa de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a 100.000,00 (cem mil reais) por unidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 22º – Dos crimes contra a Administração Ambiental

I - dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O descumprimento do disposto e das exigências e condições instituídas em razão da aplicação de suas normas sujeitam o infrator às penalidades previstas nos artigos da presente Lei.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2010.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

LEI nº 734/2010
DATA: 23 de Junho de 2010.

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Código Municipal de Meio Ambiente de Marcelândia/MT e da outras providências.

O SENHOR ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, **Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

PARTE GERAL

LIVRO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Marcelândia/MT, estabelecendo normas de gestão ambiental, para conservação, preservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:

I – O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - A otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável;

TÍTULO II

DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Marcelândia e regular a ação do Poder Público Municipal, assim como sua relação com os cidadãos e instituições com vista ao equilíbrio ambiental, serão observados os seguintes princípios:

I – Exploração e utilização racionais dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;

II – Organização e utilização adequada do solo urbano, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento;

III – Proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação ou conservação de espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos;

IV – Obrigação de recuperar áreas degradadas pelos danos causados ao meio ambiente;

VI – Estimulo de incentivos fiscais e orientação técnica de profissionais habilitados junto ao CREA para promover ações públicas destinadas a manter o equilíbrio ambiental;

VII – Prestação de informação de dados e condições ambientais.

VIII – educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III - Identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;

IV - Preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;

V - Adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor da Cidade, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;

VI - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

VII - Garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

VIII - Melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;

IX - Cuidar dos bens de interesse comum a todos: os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;

X - Definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

XI - Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;

XII - Prezar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;

XIII - Estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é órgão consultivo, deliberativo, recursal, normativo, fiscalizador, encarregado

de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, a conservação, a defesa, ao equilíbrio ecológico, a melhoria do meio ambiente ao combate as agressões ambientais em toda área do município.

Parágrafo único– O CONDEMA, terá sua regulamentação definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser instituído por lei e seus recursos deverão destinar-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão incumbido de sua execução.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá gerir e definir as prioridades e ao CONDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMA é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 8º - São atribuições da SEMMA:

I - Participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - Elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;

III - Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

IV – Implementar por meio do Plano de Ação as diretrizes da política ambiental municipal;

V - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI - Coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CONDEMA;

VII - Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VIII - Recomendar ao CONDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

IX - Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades o zoneamento ambiental;

X - Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XI - Promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XII - Atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIII – Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIV - Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

XV - Elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XVI - Promover a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XVII - Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades de pequeno e médio porte, as quais apresentem níveis de poluição pequenos, segundo planilha de atividades passíveis de licenciamento ambiental.

XVIII - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

SEÇÃO VI Da Procuradoria Ambiental

Art. 9º - A SEMMA, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter consultoria como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 10º - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 11º - A aplicação da Política do Meio Ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

I - Planejamento Ambiental;

II – Zoneamento Ambiental;

III - Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - Monitoramento ambiental por parte do município e demais órgãos ambientais competentes;

V - Sistema de informações territoriais – SIT;

VI - Fundo Ambiental do Município de Marcelândia;

VII - Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VIII - Avaliação de impacto ambiental;

IX – Banco de dados ambientais;

X – Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XI – Licenciamento ambiental;

XII - Fiscalização ambiental e sanções administrativas;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

XIII – Educação Ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art.12º - O Planejamento Ambiental é o instrumento de Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

I - Alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

II - Viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

III - Inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;

IV - A necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;

V - Participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

Parágrafo Único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 13º - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I - Condições do meio ambiente natural e construído;

II - Tendências econômicas e sociais;

III - Decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

Art.14º - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I - Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;

II - Recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III - Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;

IV - Fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estadual, federal de meio ambiente no âmbito das devidas competências;

V - Recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais e federais;

VI - Definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 15º - O Planejamento Ambiental deve:

I - Elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento sócio-econômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II - Determinar através do Plano Diretor e Zoneamento Ambiental a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16º - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Parágrafo Único - O zoneamento ambiental será definido por lei e incorporado ao Plano Diretor Urbano - PDU, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o CONDEMA.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 17º - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais. Cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Art. 18º - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente;

II - As unidades de conservação;

III - Áreas verdes;

IV – Os fragmentos florestais urbanos;

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 19º - São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

I - As florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;

II - A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;

III - As nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV - Exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V – Demais áreas declaradas por lei.

Do distanciamento das Áreas de Preservação Permanente:

a) ao longo de qualquer curso d'água desde seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima, será:

1 – de 50 m (cinqüenta metros), para os cursos d'água de até 50 m (cinqüenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;

2 - de 100 m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinqüenta metros) de largura;

3 – de 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham 200 m (duzentos metros) a 600 m (seiscentos metros) de largura;

4 – de 500 m (quinhentos metros), para cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros);

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100 m (cem metros);

c) na nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água" , qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100 m (cem metros);

Parágrafo Único - são proibidos, nas áreas de preservação permanente, o depósito de qualquer tipo de resíduos.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 20º - As unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, possuem características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:

I - Estação ecológica - área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;

II - Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

III - Reserva biológica - tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;

IV - Refúgio de vida silvestre - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;

V - Diversidade biológica: a variedade de organismo vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, complexos ecológicos; compreendendo ainda a diversidade entre espécies e de ecossistemas;

VI - Área de relevante interesse ecológico - é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de

importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

VII - Conservação da natureza - o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

VIII - Recurso ambiental - as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

IX – Preservação - conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistema além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

X - Reserva de desenvolvimento sustentável - área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia – se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;

XI – Proteção integral - manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XII - Conservação *in situ* - conservação de ecossistemas e *habitats* naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

XIII – Manejo - todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XIV - Uso indireto - aqueles que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

XV - Uso direto - aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XVI -Uso sustentável - exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XVII – Recuperação - restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XVIII – Restauração - restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XIX - Área de proteção ambiental - compreendendo áreas de domínio público e privada, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

XX - Reserva de fauna - é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;

XXI - Reserva particular do patrimônio natural - é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, recreativas e de lazer;

XXII - Parque municipal - tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica e recreativas;

Art. 21º - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 22º - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 23º - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS VERDES

Art. 24º - As Áreas Verdes têm por finalidade:

I - Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II - Garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;

§ 1º - Cabe a SEMMA fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes.

§ 2º - O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de controle referente à obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais, de acordo com as diretrizes de parcelamento do solo do município.

Art. 25º - Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e o corte parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente e mediante o comprometimento do requerente em repor a árvore suprimida através de replantio.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 26º - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Parágrafo Único - Prestar contas à comunidade de áreas e situações de risco ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS – SIT

Art. 27º - O Sistema de Informações Territoriais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I - Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - Compilar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIT;

III - Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades da SEMMA;

IV - Recolher e organizar dados e informações técnicas de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

VI - Colocar à disposição da população a Ouvidoria para receber denúncias de infrações ao Código;

VII - Coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores sócio-econômicos e ambientais para o município de Marcelândia.

CAPÍTULO VIII

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 28º - Os índices de padrão de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Art. 29º - Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e pelo poder público Federal e Estadual, podendo o CONDEMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela SEMMA.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 30º - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 31º - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos Federal e Estadual, podendo o CONDEMA estabelecer padrões e parâmetros não fixados anteriormente, fundamentados em parecer consubstanciado e encaminhado pela SEMMA.

CAPÍTULO IX**DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS**

Art. 32 – O Município de Marcelândia, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único – Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacaram em defesa da ecologia.

Art. 33 – Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma da lei específica.

Parágrafo Único – Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo. Deverá firmar, perante o órgão competente. Termo de Compromisso de Preservação.

CAPÍTULO VIII**DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 34 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e sócio culturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 35 - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

Parágrafo Único - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 36- O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - Meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II - Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos

arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

BANCO DE DADOS

Art. 37 O banco de dados ambientais de Marcelândia, criado e mantido pela SEMMA, atuará como instrumento de coleta e armazenamento de:

I – dados e informações de origem multidisciplinar e de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;

II – resultado de pesquisas, ações de fiscalização de estudos de impacto ambiental, autorização e licenciamentos e os resultados dos monitoramentos e inspeções.

**CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DOS
RECURSOS AMBIENTAIS**

Art. 38. A SEMMA manterá atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º. O cadastro técnico ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

Art. 39. Serão registrados em quatro cadastros distintos:

I – cadastro de atividades poluidoras - empresas e atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

III – pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CAPÍTULO VII**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 40 – Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno e médio porte, que possuem níveis de poluição considerados baixos, considerando as disposições legais e regulares e as normas técnicas aplicáveis aos casos.

§ 1º - A SEMMA expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia - LP;

II – Licença de Instalação - LI;

III – Licença de Operação - LO.

§2º - A Prefeitura Municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 2 (dois) anos;

III - Licença de Operação: 2 (dois) anos;

Art. 41 - A Licença Prévia - LP, será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de sua adequação ambiental à área prevista para sua implantação.

Art. 42 - A LI autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado, devendo conter o cronograma para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Art. 43 - A LO será concedida depois de concluída à instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LI, autorizando o início da atividade e o funcionamento dos equipamentos de controle da poluição.

Parágrafo Único – As atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei, deverão requerer mediante cadastro de empreendimento a ser instruído com termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 45 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá , modificar os condicionantes e as medidas de controle e de adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 46 – A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria.

Art. 47 - Na regulamentação deste Código serão estabelecidos prazos para requerimento, análise, publicação, e emissão das licenças.

Parágrafo único – A relação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental do município encontram se nos termos do Anexo único do Decreto Estadual nº. 7007/2006.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 48 – Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a cerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 49 - A educação ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei.

Art. 50 - O Município garantirá a criação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 51- A educação ambiental será promovida:

I - na rede de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela

Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o órgão municipal de meio ambiente;

II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 52 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na semana que incluir o dia 5 de junho de cada ano.

Art. 53 – Fica instituída a Ecogincana Muvuca de Sementes, que será realizada nas escolas, com o objetivo de coletar sementes florestais nativas para recuperação de áreas degradadas.

Livro II - PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 54 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição ou degradação ambiental.

Art. 55 - Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 56 - O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observado a legislação vigente.

§ 1º - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 57 - A SEMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:

I - Estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II - Monitorar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CONDEMA;

III - Aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;

Art. 58- Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de alvarás municipais de empreendimentos ou atividades em débito com o Município.

Art. 59 - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes, poderão incluir novos padrões bem como

substâncias ou parâmetros não estabelecidos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II

DO AR

Art. 60 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

II - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

III - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

IV - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 61 - deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas de acordo com os padrões exigidos pela legislação estadual vigente.

Art. 62 - Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

III - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

IV - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

V - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 63 - As fontes de emissão serão objeto de fiscalização a critério da SEMMA e demais órgãos ambientais competentes.

Art. 64 - A empresa baseada em parecer técnico de profissionais devidamente habilitados, deverão apresentar junto a SEMMA, relatório periódicos de controle e monitoramento de emissão de poluentes.

Art. 65 - São vedados à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º - Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º - A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º - A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Parágrafo Único - Os limites de emissão de poluentes previstos neste Código serão baseados nas legislações ambientais vigentes.

CAPÍTULO III

DA ÁGUA

Art. 66 - A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - permitir a implementação de ações para a redução de toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d' água, depois de analisada a gravidade;

IV - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d' água e da rede pública de drenagem;

V - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VI - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VII - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água.

Art. 67 - As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Marcelândia, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo Único - Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 68 - Os critérios e padrões de classificação das águas situadas no território do município deverão estar em consonância com a legislação em vigor.

Art. 69 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água conforme normas vigentes.

Art. 70 - As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência e previamente estabelecidos ou aprovados pelo município através do órgão ambiental competente, observada a legislação ambiental pertinente a esta atividade.

§ 1º - A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outras legislações vigentes.

Art. 71 – Os empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores deverão apresentar e implantar programas de monitoramento por profissional habilitado junto ao Conselho de Classe de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Art. 72 - As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar risco ao recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e estar localizados a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 300 m (trezentos metros), em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente;

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondente à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

CAPÍTULO IV

DOS SOLO

Art. 73- A Política Municipal de controle do uso do solo no Município visa:

I - Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II - Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - Priorizar o controle da erosão e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV - Priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 74 – É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 75 – O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza mediante apresentação de projetos específicos, sob a orientação de profissional devidamente habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao Conselho de Classe.

Art. 76 – O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do município, deverão ser feitas pela própria fonte poluição e às suas custas.

Art. 77 – Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros semelhantes, deverão sofrer antes de sua

disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequado pela fonte poluidora, estabelecidos através de planejamentos específicos que atendam aos requisitos de proteção a saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 78 – Os empreendimentos de médio e grande porte a serem instalados no município de Marcelândia, deverão apresentar ao órgão ambiental competente levantamento do solo contendo:

I - estudo geológicos;

II – estudo hidrogeológicos;

III – levantamento planialtimétrico;

IV - plano de controle ambiental.

Art. 79 – As leis e diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como de parcelamento não constantes neste código deverão ser regidas pelas leis vigentes.

CAPÍTULO V

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 80 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 81- A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos do Município, devem ocorrer de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Código, do Código Sanitário do Município e de outras leis pertinentes.

Parágrafo único. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, praias, manguezais, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas; e

IV – permitir que seu território venha a ser usado como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município.

Art. 82 – O gerenciamento dos resíduos de portos, aeroportos, terminais rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, será de responsabilidade do gerador, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 83 – Os resíduos sólidos da construção civil e indústrias, deverão ter acondicionamento, transporte, tratamento, e destinação final adequados, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas legais vigentes, sendo o gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade do gerador.

Art. 84 – As empresas fabricantes e ou importadoras de pneus são responsáveis pela coleta e reciclagem dos produtos inservíveis, de acordo com as normas e resoluções ambientais vigentes.

Art. 86 - Oficinas mecânicas, lava-jatos e empresas que tenham como resíduo, óleos e graxas, deverão ter acondicionamento, transporte, tratamento, e destinação final adequados, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas legais vigentes, sendo o gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade do gerador.

Art. 85. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias

inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua deposição final tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas federais estaduais e municipais vigentes.

§ 1º. Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§ 2º. É obrigatória a elaboração e a execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

§ 3º Os resíduos sólidos classificados e enquadrados como rejeitos radioativos, obedecerão às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

§ 4º. É obrigatória a incineração ou a disposição em vala séptica dos resíduos sépticos de serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.

Art. 86. O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos.

Parágrafo único – O sistema de processamento de resíduos sólidos será definido por estudo técnico, priorizando-se tecnologias apropriadas, de menos custo de implantação, operação e manutenção.

Art. 87. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único – Serão estudados mecanismos que propiciem e estimulem a reciclagem mediante benefícios fiscais.

Art. 88. Todas as edificações pluridomiciliares devem dispor de área própria para depósito de lixo, que deverá estar de acordo com as normas Municipais.

Art. 89. A utilização do solo como destino final dos resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma apropriada estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final aprovados pela SEMA, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Art. 90. Quando a deposição final dos resíduos sólidos exigir a execução do aterro sanitário, deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção de águas superficiais ou subterrâneas.

Art. 91 – A SEMMA, estabelecerá diretrizes e normativas específicas para cada tipo de resíduos não constantes neste código conforme as legislações ambientais vigente.

CAPÍTULO VI

DA FAUNA E DA FLORA

Art. 92 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§ 1º - O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.

Art. 93-As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta lei.

§ 1º - Depende de autorização da SEMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º - As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CONDEMA.

§ 3º - A porcentagem de preservação de floresta, áreas verdes equipamentos comunitários deveram estar de acordo com as leis ambientais vigentes.

SUBSEÇÃO I

Da Atividade Pesqueira

Art. 94 - Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 95 - A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I- Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II- Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoio, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III- Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único – Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 96 - São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 97 - A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de Acordo.

§ 1º - A pesca pode ser proibida transitória ou permanentemente, em águas de domínio público ou privado.

§ 2º - Nas águas de domínio privado, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 98 - É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 99 - É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III- com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV- com substâncias tóxicas;

V- a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI- em águas poluídas;

VII- em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 100 - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 101 - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

SUBSEÇÃO I

Da Arborização Urbana

Art. 102 - Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 103 - Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras de Marcelândia realizar a implantação da arborização urbana do município.

Art. 104 - A fiscalização da arborização urbana será exercida por fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 105 - A vistoria para autorização de supressão, corte ou substituição de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

Art. 106 - A autorização para corte, supressão, substituição ou poda de árvores, deverá ser feita mediante de requerimento justificado, qualificado e protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o comprometimento pelo requerente na reposição da árvore suprimida, através de replantio de espécies arbóreas.

Art. 107 - É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 108 - É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 109 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública ou empresas privadas, ressalvados os casos de autorizações específicas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano.

§ 2º - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 110 - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa durante o período natalino.

§ 2º - A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º - Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

CAPÍTULO VII

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 111 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pelo estado através do órgão ambiental competente, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 112 - A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, serão reguladas pela Legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 113 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 114 - Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 115- Compete a SEMMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - impedir a localização de estabelecimentos comerciais, industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 116- A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 117 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor Urbano.

Parágrafo Único - Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão aqueles determinados por legislação específica.

Art.118 - A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 119- É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros das Normas Regulamentadoras, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 120 - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 121- Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 122 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 123 - A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 124- Qualquer munícipe poderá formular a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único - Recebida à informação, a SEMMA, órgão responsável deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 125 - As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 126 - É dever do Poder Público nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Seção I

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 127 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 128 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o CONDEMA considerar.

Art. 129 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

QUEIMADAS

Art. 130 – As queimadas em roçados, palhadas ou matos ficarão sujeitas à regulamentação relativa à matéria, necessitando da LAU do órgão Estadual competente.

Art. 131 – Em áreas rurais, é proibido atear fogo em roçados, pastagens, e palhadas que limitem em terras de terceiros, necessitando da LAU do órgão Estadual competente.

Art. 132– É proibido atear fogo em qual quer tipo de material, seja ele lixo doméstico, palhada, mato, galhos ou outros em geral, localizados em áreas urbanas e de expansão urbana do Município

Parágrafo Único- Nas propriedades consideradas rurais localizadas dentro da Zona Urbana Consolidada e da Zona Urbana Intermediária, conforme o Plano Diretor Municipal, deverá ser solicitada a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

SUBSEÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Do Uso de Agrotóxicos

Art. 133 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I- em toda a zona urbana do Município;

II- em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 300m (trezentos metros) de distância em torno deste perímetro;

III- em área situada a uma distância mínima de 300m (trezentos metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que:

I- seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 300m (trezentos metros) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II- em área rural seja mantida uma distância mínima de 300m (trezentos metros) de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III- em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV- em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V- sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

Art. 134 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

a) aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

b) é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

c) Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam

supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea "d" deste artigo;

d) a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C;

e) a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo Único - Para fins de classificação toxicológica a que se refere este artigo, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Decreto 98.816 de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei 7.802 de 1989.

Art. 135 - é vedado sob qualquer hipótese o sobrevôo de aeronaves de aviação agrícola delimitado por uma distancia não inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano da cidade de Marcelândia e demais Agrovilas que venham a existir no município.

§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de sujeita as penalidades previstas nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§ 2º - O pagamento das indenizações e multas previstas no parágrafo anterior não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 136 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 137- A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 138- Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e será punida com as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 139 - Concorre para a prática de infrações administrativas e nas sanções a elas cominadas, aquele que sabendo de conduta ambiental ilícita, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 140 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Art. 141 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes de fiscalização ambiental credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 142. A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental, do CONDEMA, quando for o caso, ou efetuado pelos diferentes órgãos do Município, sob a coordenação da SEMMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes.

Art. 143. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes ambientais do Município, credenciados para esta finalidade, ou pelos demais servidores públicos designados para atos de ação fiscalizatória.

§ 1º. Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os funcionários da SEMMA são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º. O credenciamento e a designação de agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por ato do Secretário da SEMMA, mediante portaria específica, observando-se como exigência cogente, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais em curso na área de legislação ambiental e de prática fiscalizatória.

Art. 144. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito a SEMMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos seus servidores apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende por Poder de Polícia a restrição imposta pelo Poder Público Municipal aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de Marcelândia.

Art. 145- Mediante requisição da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 146 - Aos agentes de fiscalização e proteção ambiental credenciados compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
 - II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
 - III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
 - IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
 - VI - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.
- Art. 147- São consideradas circunstâncias atenuantes:
- I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;
 - II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
 - III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
 - IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
 - V. quando decorrente de ato involuntário;

VI - a localização, o tipo e o porte do empreendimento.

Art. 148 - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
- II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração produzido consequência grave ao meio ambiente;
- V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - ter o infrator agido com dolo;
- VII - ter a infração atingido áreas sob proteção legal;
- VIII - a localização, o tipo e o porte do empreendimento;
- IX - a infração ser cometida durante a noite, em finais de semana ou em feriados;

Art. 149 - Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 150 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I - advertência;
- II - multa simples, diária ou cumulativa;
- III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
- V - cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado.
- VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA;
- VIII - demolição.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 151 – A advertência é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade e será aplicada sob a forma de notificação, quando se

tratar de primeira infração de natureza leve, definida neste artigo, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único - O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.

Art. 152 - A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§ 1º - A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 100 (cem) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município;

II - nas infrações graves de 201 (duzentos e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município;

III - nas infrações muito graves, de 501 (quinhentos e uma) a 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município;

IV - nas infrações gravíssimas, de 2001 (dois mil e uma) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º - O agente autuante, ao lavrar o auto de infração levará em consideração as sanções estabelecidas neste Código, para indicação da gravidade da infração observando:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

§ 3º - A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, encaminhar o processo para o setor jurídico que será responsável por indicar o valor da multa aplicada pela infração, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do § 1º deste artigo.

Art. 153 - A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SEMMA;

II - opuser embaraço à fiscalização da SEMMA.

§ 1º - A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigarse à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.

§ 2º - A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 3º - A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 4º - O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§ 5º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da

autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 6º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até oitenta por cento do valor atualizado monetariamente.

§ 7º - Os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 154 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

Art. 155 - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º - Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º - Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º - Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 156- As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 157 - Considera-se infração leve:

I - obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II - provocar maus tratos e crueldade contra animais;

III - podar de forma drástica ou transplantar árvores de arborização urbana, sem autorização;

IV - riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

V - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

VI - lançar entulhos em locais não permitidos;

VII - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

VIII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;

IX - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

X - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais.

XI – afixar publicidade ou propaganda pública ou privada em canteiros centrais, canteiros laterais, rotatórias e praças;

Art. 158 - Considera-se infração grave:

I - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;

II - depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

III - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;

IV - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;

V - danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, do Município de Marcelândia;

VI - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

VII - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

IX - depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

X - utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XI - instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;

XII - deixar de cumprir parcial ou totalmente, Notificações firmadas pela SEMMA.

Art. 159 - Considera-se infração muito grave:

I - destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, do Município de Marcelândia;

II - extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização do estado, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;

III - desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

IV - penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

V - utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, do Município de Marcelândia;

VI - podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;

VII - assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

VIII - incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;

IX - emitir fumaça negra acima do padrão permitido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais leis vigentes;

X - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;

XI - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;

XII - obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

XIII - utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde;

XIV - usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruído;

XV - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XVI - instalar, operar, ampliar obras ou atividades de pequeno potencial poluidor, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XVII - danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XVIII - aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição;

XIX - danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XXI - emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XXII - lançar esgotos in natura em corpos d' água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações e industriais;

XXIII - praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão;

XXIV - depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

XXV - instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

XXVI - comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXVII - provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XXVIII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, Termo de Compromisso firmado com a SEMMA;

XXIX - obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da SEMMA;

XXX - sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXXI - prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SEMMA;

XXXII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SEMMA.

Art. 160- Considera-se infração gravíssima:

I - suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

II - impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

III - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;

IV - utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

V - transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

VI - destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

VII - cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

VIII - praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

IX - utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

X - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

XI - contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

XII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais.

Art. 161 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 162 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:

I - auto de advertência;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão;

IV - auto de embargo;

V - auto de interdição;

VI - auto de demolição.

Parágrafo Único - Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

a) a primeira, ao autuado;

b) a segunda, ao processo administrativo;

c) a terceira, ao arquivo.

Art. 163 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:

I – os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para apresentação da defesa.

Art. 164 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 165 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 166 - Do auto será intimado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;

III - por edital, nas demais circunstâncias.

§ 1º - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único – A Notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação, sem especificação individual do imóvel o do proprietário, mantendo-se contudo, a especificação da natureza da infração e a determinação para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infrigente.

Art. 167 - São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

I - a maior ou menor gravidade;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Art. 168 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 169 - O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 170 - Oferecida à defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que sobre ele se manifestará, no prazo de 20 (vinte) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 171 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 172 - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;

II - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

III - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

IV - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao CONDEMA;

V - vinte dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do CONDEMA.

§ 1º - Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º - Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso III serão encaminhadas ao CONDEMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 173 - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMMA, pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º - A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da SEMMA.

§ 2º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Art. 174 - A autoridade administrativa velará para que nenhum procedimento administrativo fique sem decisão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 175 - O produto da arrecadação das multas constituirá receita do município, sendo depositados os valores recolhidos em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obrigatoriamente em conta corrente bancária específica do Município.

Art. 176 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

III - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

IV - auto de notificação: instrumento pelo qual se dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VI. embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado junto ao órgão estadual visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes;

VIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;

IX - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

X - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - poder de polícia: é a atividade que limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Marcelândia;

XIII - reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 177 - Para fins desta lei, considera-se:

I - Ambiente: Conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, representados pelos componentes do solo, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos;

II - Área de preservação permanente: Porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e do ecossistema relevantes, assim definidas em lei;

III - Assoreamento: Processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;

IV - Biodiversidade: Variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;

V - Biota: Conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em uma certa área ou região;

VI - Conservação ambiental: Uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;

VII - Degradação do meio ambiente: A alteração danosa das características do meio ambiente;

VIII - Desenvolvimento sustentável: O desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;

IX - Ecossistema: Unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;

X - Meio ambiente urbano: Sistema ecológico transformado para adequar – se como habitat humano, caracterizando-se pelo artificialismo do meio ambiente, por seu conteúdo sócio-econômico e cultural, característico das trocas e inter-relações que nele se verificam;

XI - Fauna: Conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;

XII - Flora: Conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;

XIII - Gestão ambiental: Atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;

XIV - Impacto ambiental: Todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente. De acordo com o tipo de alteração, os danos podem ser ecológicos, sócio econômicos, de per si ou associados;

XV - Auditoria ambiental: É o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

XVI - Infração ambiental: Qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais;

XVII - Manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XVIII - Áreas verdes: São espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

XIX - Fragmentos florestais urbanos: São áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

XX - Meio ambiente: Conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;

XXI - Poluição ambiental: Qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;

XXII – Poluidor: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

XXIII – Poluente: Toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo com concentração em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente ou naquelas decorrentes deste Código;

XXIV - Preservação ambiental: Proteção integral do espaço natural;

XXV - Proteção ambiental: Procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XXVI - Recursos ambientais: A atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XXVII - Unidade de conservação: São áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

XXVIII - Qualidade ambiental: Conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

XXIX – Qualidade de vida: É o resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz – se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178 – As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos federais e estaduais.

Art. 179 - O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, do Estado de Mato Grosso, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único - Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único do Decreto Estadual n. 7007/2006.

Art. 180- Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou

impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 181 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 182 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Art. 183 - O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 184 - O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 185 - O Município de Marcelândia/MT poderá celebrar convênio com outros Municípios, com o Estado e a União, com demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei, com prévia autorização legislativa, através de Projeto de Lei originado pelo Poder Executivo.

Art. 186 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 187 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 188 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

Art. 189 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2010

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

LEI Nº. 563/2005
Data: 14 DE DEZEMBRO DE 2005. .

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo Único – O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito

de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CONDEMA estiver vinculado.

Art. 4º - O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber;

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II – Câmara Municipal de Marcelândia;
- III – Associação Comercial de Marcelândia;
- IV – ASSIMA – Associação das Indústrias Madeireiras de Marcelândia;
- V – Cooperlândia - Cooperativa Agropecuária Mista de Marcelândia;
- VI – Lions Clube;
- VII – Procuradoria Jurídica do Município;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marcelândia;
- IX – INDEA-MT;
- X – Destacamento de Polícia Militar;
- XI – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- XII – Associação de Produtores Rurais do Bom Jaguar;
- XIII - Associação de moradores da Vila Esperança;
- XIV - Associação de moradores do distrito de Analândia no Norte;
- XV – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- XVI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único – O CONDEMA aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

Art. 5º - Cada entidade integrante do CONDEMA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período consecutivo.

Parágrafo Único – A entidade integrante do CONDEMA poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CONDEMA.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CONDEMA, considerada de interesse público, será exercida gratuitamente.

Art. 7º - A diretoria do CONDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário na primeira reunião ordinária.

§ 2º - A duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§ 3º - O término da primeira gestão do CONDEMA coincidirá com o fim do ano civil correspondente ao biênio.

§ 4º - As reuniões do CONDEMA somente poderão ser instaladas mediante a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º - As decisões deverão ser aprovadas por voto da maioria simples dos Conselheiros.

§ 6º As reuniões do CONDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O CONDEMA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º – Sempre que houver necessidade, o CONDEMA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 10º - A ausência não justificada, por três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da entidade.

Art. 11º - O CONDEMA deverá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12º - O CONDEMA deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua instalação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 002/2009.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: "ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 563/2005 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 563/2005 de 14 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II – Câmara Municipal de Marcelândia;
- III – ASSIMA – Associação das Indústrias Madeireiras de Marcelândia;
- IV – Lions Clube;
- V – Procuradoria Jurídica do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- VII- COOPERFAMA – Cooperativa de Comercialização da produção da Agricultura Familiar;
- VIII – Grupo de Trabalho Marcelândia 100% Legal;
- IX – Fórum da Agenda 21;
- X – Conselho da Comunidade;
- XI – EMPAER;
- XII – Poder Judiciário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2009.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Matupá

EXTRATO DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL Nº.018-2010

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: APARECIDO DE LIMA - ME
OBJETO: Locação de Banheiros Químicos
VALOR/GLOBAL: R\$ 5.449,95
VIGENCIA: 02 (dois) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.22.665.0039.2054.339039 “382”

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: FOTO COLOR LTDA –ME
OBJETO: Serviços de Sonorização e Iluminação
VALOR/GLOBAL: R\$ 2.000,00
VIGENCIA: 02 (dois) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 13.001.13.392.0037.1097.339039 “353”

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: L.S.M PUBLICIDADES LTDA
OBJETO: Inserções de 60 segundo cada em emissora de rádio
VALOR/GLOBAL: R\$ 3.135,00
VIGENCIA: 09 (nove) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.22.665.0039.2054.339039 “382”

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: MARCATO BENSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
OBJETO: Contratação de Banda Elétrica
VALOR/GLOBAL: R\$ 7.900,00
VIGENCIA: 02 (dois) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 13.001.13.392.0037.1097.339039 “353”

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: OUROMINAS PUBLICIDADES LTDA-ME
OBJETO: Inserções de 60 segundo cada em emissora de televisão
VALOR/GLOBAL: R\$ 3.675,00
VIGENCIA: 09 (nove) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.22.665.0039.2054.339039 “382”

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: TRAVA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
OBJETO: Prestação de Serviço em Segurança e Monitoramento
VALOR/GLOBAL: R\$ 5.000,00
VIGENCIA: 02 (dois) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.22.665.0039.2054.339039 “382”

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
OBJETO: Prestação de Serviço em Confecções de Folders Cartazes e Locação de Tendas
VALOR/GLOBAL: R\$ 13.857,00
VIGENCIA: 09 (nove) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.22.665.0039.2054.339039 “382”

AVISO DE RESULTADO **PREGAO PRESENCIAL –018/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia **16 DE JUNHO DE 2010** as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 22º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ –MT, CONFORME OS LOTES CONTIDOS NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagrou vencedores da Presente Licitação: **APARECIDO DE LIMA – ME ; FOTO COLOR LTDA –ME; L.S.M PUBLICIDADES LTDA; MARCATO BENSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME; OUROMINAS PUBLICIDADES LTDA-ME; TRAVA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA; VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME;**

Matupá – MT, 30 de Junho de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **15 DE JULHO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial Para Prestação de Serviços e Aquisição de Material Gráficos Em Atendimento as Secretarias Municipais, maiores Informações através do Edital nº. **053/2010**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 05 de Julho de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mirassol D’ Oeste

PORTARIA Nº 278 DE 02 DE JULHO DE 2010.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 2166/2010 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor abaixo relacionado para exercer as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, conforme Lei Complementar 010/99 e resultado final de Concurso Público.

REGINALDO DE SOUZA NEVES

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 02 de julho de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

ADS/acqb

Prefeitura Municipal de Nortelândia

EXTRATO DE CONTRATOS - MÊS DE JULHO DE 2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2010 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

Contratada: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 02.837.996/0001-10.

Valor: R\$ 361.808,95 (Trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos)

Objeto: Execução de obra de Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadoras no Município de Nortelândia - PA Raimundo da Rocha, com área de 27,96 KM, conforme especificações constantes do processo licitatório **Tomada de Preços 002/2010**.

Vigência: Data: Ass.01.07.2010 – Vcto: 25.02.2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2010 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

Contratada: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 02.837.996/0001-10.

Valor: 195.686,94 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Objeto: Execução de obra de Pavimentação Asfáltica de trecho das Ruas Mário Abílio da Silva e Rua Nicolau Gomes de Souza, Bairro da Ponte, no município de Nortelândia-MT, com área de 3.488,00 m², conforme especificações constantes do processo licitatório **Tomada de Preços 003/2010**.

Vigência: Data: Ass.01.07.2010 – Vcto: 28.10.2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2010 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

Contratada: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 02.837.996/0001-10.

Valor: 234.396,98 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)

Objeto: Execução de obra de Pavimentação Asfáltica em trecho da Rua Ademar de Barros, Bairro Novo Horizonte, no município de Nortelândia, com área de 4.860,00 m², conforme especificações constantes do processo licitatório **Tomada de Preços 004/2010**.

Vigência: Data: Ass.02.07.2010 – Vcto: 29.10.2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2010 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

Contratada: GUIOMAR LUÍS MOLOSSI – EPP, inscrita no CNPJ 10.613.787/0001-10

Valor: 298.055,06 (Duzentos e noventa e oito mil, cinqüenta e cinco reais e seis centavos).

Objeto: Execução de obra de Construção de Ginásio Poliesportivo com Cobertura e Arquibancada no Bairro Bandeirantes, município de Nortelândia-MT, com área total de 768,00 m², conforme especificações constantes do processo licitatório **Tomada de Preços 005/2010**.

Vigência: Data: Ass.02.07.2010 – Vcto: 29.10.2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2010 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

Contratada: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.719.038/0001-72

Valor: 756.481,25 (Setecentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Objeto: Execução de obra de Remodelação da Praça "Edgar de Araújo" em toda a sua extensão, conforme especificações constantes do processo licitatório **Tomada de Preços 006/2010**.

Vigência: Data: Ass.02.07.2010 – Vcto: 26.02.2011

EXTRATO DE CONTRATO DE MÊS DE JUNHO DE 2010

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO Nº 045/10

Contratado: Milktec Tecnologia e Alimentos Ltda - ME

Valor: Os preços, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2010 - SRP**.

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Agroindústria (Laticínio)

Vigência: 09/06/2010 a 09/10/2010

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/10

Contratado: Valteir de Almeida

Valor: 34.500,00

Objeto: Prestação de Serviços com Caminhão Pipa pela CONTRATADA com o veículo Marca Mercedes Benz, Modelo L 2213, ano de fabricação 1986, de placa JYH 8359, no seguinte itinerário, com as respectivas rotas e horários a cumprir.

Vigência: 09/06/2010 a 09/11/2010

CONTRATO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº047/10

Contratado: Geovania Neris dos Santos

Valor: 6.369,72

Objeto: Prestação de serviços profissionais na função de **Professora**, na qualidade de servidor temporário, que dispõe sobre a contratação temporária;

Vigência: 10/06/2010 a 10/12/2010

Nortelândia-MT, 30 de Junho de 2010.

Neurilan Fraga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nobres



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			11.240.656,54	DESPESA			8.628.966,10
RECEITAS CORRENTES		11.082.908,32		DESPESAS CORRENTES		7.965.852,59	
RECEITA TRIBUTÁRIA	703.074,53			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.294.607,60		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	86.529,86			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.820,00		
RECEITA PATRIMONIAL	26.090,94			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.669.424,99		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.958.796,52			INVESTIMENTOS	545.456,23		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	308.416,47			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	117.657,28		
RECEITAS DE CAPITAL		1.528.742,17		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		475.000,00	475.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.525.742,17			REPASSES PASSIVOS	475.000,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.370.993,95					
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			11.240.656,54	Total da Despesa Orçamentária			9.103.966,10
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			636.295,46	CREDITOS A RECEBER			629.328,53
CONSIGNAÇÕES		636.088,93		CONSIGNAÇÕES		629.328,53	
DE TERCEIROS				DE TERCEIROS			
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	137.047,24			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	136.657,08		
DEMAIS SEGURADOS	137.047,24			DEMAIS SEGURADOS	136.657,08		
INSS	174.048,79			INSS	168.449,00		
DEMAIS SEGURADOS	174.048,79			DEMAIS SEGURADOS	168.449,00		
PENSAO ALIMENTICIA	9.653,15			PENSAO ALIMENTICIA	9.653,15		
OUTROS CONSIGNATARIOS	315.339,75			OUTROS CONSIGNATARIOS	314.569,30		
DO TESOURO MUNICIPAL		206,53		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
IRRF DE SERVIDORES	192,73			DEBITO DE TESOURARIA			
ISS	13,80			CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.390.536,42
DEBITO DE TESOURARIA				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ULTIMOS 5 ANOS		413.059,05	
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA				DO EXERCICIO ANTERIOR	411.559,05		
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		654.687,61	654.687,61	DO TERCEIRO EXERCICIO	1.500,00		
PESSOAL A PAGAR	526.124,05			RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		977.477,37	
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	128.563,56			LIQUIDADOS			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			1.290.983,07	Total da Despesa Extra-Orçamentária			2.019.864,95
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			374.089,50	CAIXA			346.249,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			545.652,22	BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			476.135,68
BANCOS CONTA VINCULADA			260.925,68	BANCOS CONTA VINCULADA			1.766.081,21
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.180.667,40	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.588.475,96
TOTAL DA RECEITA			13.712.307,01	TOTAL DA DESPESA			13.712.307,01

I I



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			460.788,31	DESPESA			191.740,81
RECEITAS CORRENTES		257.786,11		DESPESAS CORRENTES		191.740,81	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	146.006,90			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	153.728,63		
RECEITA PATRIMONIAL	111.779,21			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.012,18		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		203.002,20		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			460.788,31	Total da Despesa Orçamentária			191.740,81
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			7.251,51	CREDITOS A RECEBER			7.251,51
CONSIGNAÇÕES		6.850,21		CONSIGNAÇÕES		6.850,21	
DE TERCEIROS				DE TERCEIROS			
OUTROS CONSIGNATARIOS	6.850,21			OUTROS CONSIGNATARIOS	6.850,21		
DO TESOURO MUNICIPAL		401,30		DO TESOURO MUNICIPAL		401,30	
ISS	401,30			ISS	401,30		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		39.086,20	39.086,20	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			34.445,65
PESSOAL A PAGAR	39.086,20			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ULTIMOS 5 ANOS		31.790,51	
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				DO EXERCICIO ANTERIOR	31.790,51		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	2.655,14		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES				LIQUIDADOS			
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.655,14		
				DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			46.337,71	Total da Despesa Extra-Orçamentária			41.697,16
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			33.804,34	CAIXA			213,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			2.921.399,45	BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			3.228.678,66
BANCOS CONTA VINCULADA			2.955.203,79	BANCOS CONTA VINCULADA			3.228.891,84
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			3.462.329,81	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			3.462.329,81
TOTAL DA RECEITA			3.462.329,81	TOTAL DA DESPESA			3.462.329,81

I I

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**Publicação de Extratos de Contratos de 2010
junho**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único, do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

Contrato n.º 448/2010

Contratado: D.B.MANAH MAT. PARA CONSTRUÇÃO-ME

Objeto: Aquisição **De Materiais de Construção, e Elétrico em atendimento as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de nova Bandeirantes**

Valor: R\$ 65.152,71 MENSAIS

Vigência: 28/03/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 335/2010

Contratado: RENATO LUIZ BARIVIERA

Objeto: Contratação do profissional Autônomo

Para prestar serviços de locação de caminhão com motorista, para atender as necessidades de recuperação de estradas localizadas no município de Nova Bandeirantes.

Valor: R\$ 7.650,00 global

Vigência: 08/03/2010 a 31/05/2010

Contrato n.º 481/2010

Contratado: MARLON WILLIAN DA CRUZ ESPINDOLA

Objeto: a prestação de serviços como agente de serviços públicos, lotado na secretaria municipal de infra-estrutura e transportes

Valor: R\$ 550,00 mensais

Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 482/2010

Contratado: JESO AMORIM BEZERA

Objeto: a prestação de serviços como agente de saúde ambiental, lotado na secretaria municipal de saúde

Valor: R\$ 510,00 + 15% de insalubridade

Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 483/2010

Contratado: ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS

Objeto: a prestação de serviços como agente administrativo, lotado na secretaria municipal de saúde

Valor: R\$ 650,00 mensais

Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 484/2010

Contratado: AMÂNCIO CLAUDINO DE MELO

Objeto: a prestação de serviços como agente de manutenção, lotado na secretaria municipal de saúde

Valor: R\$ 850,00 mensais

Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 485/2010

Contratado: ANDREIA CLEMENTE DA SILVA ALVES

Objeto: a prestação de serviços como agente de serviços públicos, lotado na secretaria municipal de saúde

Valor: R\$ 550,00 mensais

Vigência: 01/06/2010 a 30/06/2010

Contrato n.º 487/2010

Contratado: ANTONIO CARLOS CARDOSO

Objeto: a prestação de serviços como professor a1 40 horas, lotado no depto fundeb – 60%-ensino fundamental

Valor: R\$ 836,47 mensais

Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 488/2010

Contratado: ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA BOUDNY

Objeto: a prestação de serviços como agente administrativo, Lotado na Secretaria Municipal de Serviço Social,

Valor: R\$ 650,00 mensais

Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 490/2010

Contratado: THAIS RIBEIRO DE CAMPOS

Objeto: a prestação de serviços como enfermeira, lotado na secretaria municipal de saúde

Valor: R\$ 2.250,00 mensais

Vigência: 07/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 491/2010

Contratado: ELINIMARA SODRÉ

Objeto: a prestação de serviços como **agente comunitário de saúde**, lotado na secretaria municipal de saúde

Valor: R\$ 510,00 15% de insalubridade

Vigência: 10/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 492/2010

Contratado: GISLENE FERREIRA

Objeto: a prestação de serviços como professora a1 20 horas, lotado no depto fundeb – 60%-ensino fundamental

Valor: R\$ 418,24 mensais

Vigência: 14/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 493/2010

Contratado: ALEX DE MOURA DE OLIVEIRA

Objeto: a prestação de serviços como professor a1 28 horas, lotado no depto fundeb – 60%-ensino fundamental

Valor: R\$ 585,53 mensais

Vigência: 14/06/2010 a 31/12/2010

Contrato n.º 495/2010

Contratado: NILCE MARY SCHUNIG

Objeto: a prestação de serviços como agente de serviços públicos (merendeira), lotado no depto fundeb – 40%-ensino fundamental

Valor: R\$ 550,00 mensais

Vigência: 14/06/2010 a 31/12/2010

**Publicação de Extratos de Contratos de Termos Aditivos
Janeiro/fevereiro/março/abril/maio/
Junho/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único, do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos de termos aditivos dos seguintes contratos:

JANEIRO

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 414/2009

Contratado: LIZANDRA PAULA DA SILVA

Contrato tem como prazo de início de execução dos serviços a assinatura do presente instrumento e seu término em 10/01/2010, podendo ser aditado por igual período no termos da Legislação vigente. Leia-se: O prazo do presente instrumento contratual é de 07 (sete) meses, iniciando sua vigência em 11/01/2010, com seu término em 11/07/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 415/2009

Contratado: DEISE MATTEI

Contrato tem como prazo de início de execução dos serviços a assinatura do presente instrumento e seu término em 10/01/2010, podendo ser aditado por igual período no termos da Legislação vigente. Leia-se: O prazo do presente instrumento contratual é de 07 (sete) meses, iniciando sua vigência em 11/01/2010, com seu término em 11/07/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 418/2009

Contratado: PRISCILAFERRARI PAULINO

O prazo do presente instrumento contratual é de 07 (sete) meses, iniciando sua vigência em 11/01/2010, com seu término em 11/07/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 424/2009

Contratado: FABIO DOS SANTOS

O valor total compactuado entre as partes é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) brutos, que deverão ser pagos em 07 (sete) parcelas mensais de: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) brutos a serem pagas até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 139/2010

Contratado: DANIELE APARECIDA TAUFER

O valor total bruto do contrato é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos em 03(três) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

O prazo do presente instrumento contratual é de 03 (três) meses, iniciando sua vigência em 01/02/2010, com seu término em 30/04/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

FEVEREIRO

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 045/2010

Contratado: EDNALDO FLORENTINO DE MELLO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n. 043/2010

Contratado: EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS,

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 044/2010

Contratado: WELLINGTON TEODORO CANDIDO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2010

Contratado: GERISNALDO FLORENTINO DE MELLO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2010

Contratado: PAULA RIBEIRO DA COSTA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de

assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2010

Contratado : PAULO CLAUDINO DE MELO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 049/2010

Contratado: TEREZINHA PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 050/2010

Contratado: SOLINETE PEREIRA DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 051/2010

Contratado: ANA MARIA FREI MORAES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 052/2010

Contratado: ILMA IRACI LIMA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 053/2010

Contratado: ANA CELIA DA SILVA ROCHA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 054/2010

Contratado: ANTONIO DO CARMO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 056/2010

Contratado: LUCINEIA DE OLIVEIRA CORSETTI

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 057/2010

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Contratado: WILSON PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 058/2010

Contratado: ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 059/2010

Contratado: MARIA INÊS GOMES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 060/2010

Contratado: PRISCILA APARECIDA SANTANA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 061/2010

Contratado: DIEMI ALVES DE OLIVEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 062/2010

Contratado: MARIA JOSINETE DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 063/2010

Contratado: IRACEMA MOREIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 064/2010

Contratado: ROSANA APARECIDA DIAS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 065/2010

Contratado: ANA SOUZA OLIVEIRA DE CARVALHO,

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo

exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 068/2010

Contratado: ERIANE CUSTODIO DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 069/2010

Contratado: SIDINEIA PEREIRA DE MELO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 070/2010

Contratado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 071/2010

Contratado: ISABELA JESUS BRITO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 072/2010

Contratado: JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 073/2010

Contratado: MARIA PESSOA RODRIGUES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 074/2010

Contratado: EDINEIA MARIA DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 075/2010

Contratado: ELIAS PIRES DE MORAES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de

assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 076/2010

Contratado: NELSON RODRIGUES FERREIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 078/2010

Contratado: ODINEI PICON

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 079/2010

Contratado: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 080/2010

Contratado: VALDEIR DONIZETE CASSIANO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 081/2010

Contratado: ANTONIO DE MEIRA CASSIMIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 083/2010

Contratado: ANISIO KARCZMARSKI MORANGUEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 084/2010

Contratado: MARIA SOCORRO DE ARAUJO DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 085/2010

Contratado: LAUCENI ANTONIO DE SÁ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 086/2010

Contratado: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 087/2010

Contratado: OSVALDO MAKCMOVICZ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 088/2010

Contratado: PAULINO DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula, primeira, segunda e quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de AGENTE DE MANUTENÇÃO, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 090/2010

Contratado: JOSIEL MANOEL DOS SANTOS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 091/2010

Contratado: EDERSON DE FREITAS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 092/2010

Contratado: JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 093/2010

Contratado: VILSON JOSE SCHNEIDER

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 094/2010

Contratado: EMERSON DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 095/2010

Contratado: FABIANA APARECIDA RODRIGUES DOS PASSOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 097/2010

Contratado: OSMAR MORGAN

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 098/2010

Contratado: ADILSON MEDINA VITTI

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 099/2010

Contratado: EULALIO DE CASTRO E SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 100/2010

Contratado: SILVIO LUIS DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 102/2010

Contratado: MANOEL ALEXANDRINO DA CRUZ FILHO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda, que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma. O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de PROFESSOR CI 20 HORAS EXCEDENTES valor mensal R\$ 948,18.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 104/2010

Contratado: NAIR GONÇALVES DE SOUZA BARRANCO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/02/2010 da forma abaixo exposta: A prestação de serviços como PROFESSOR CII 20 HORAS EXCEDENTES, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%-Ensino Fundamental, conforme escala do respectivo departamento.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 106/2010

Contratado: WAGNO ROSA RIBEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 112/2010

Contratado: RIQUIELI PIRES FRASSETTO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 113/2010

Contratado: MARIA APARECIDA FERNANDES ALVES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 114/2010

Contratado: MARIA BATISTA LEAL

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 115/2010

Contratado: IVANIR DE SOUZA CAVALHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 119/2010

Contratado: CLEBER TEOBALDO LEITE

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 120/2010

Contratado: ADELIO VIGILATO VILAS BOAS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 133/2010

Contratado: PAULO BACK

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/05/2010

MARÇO

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 108/2010

Contratado: ADELAIR DOS SANTOS AMARAL

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviços como PROFESSOR CIII 10 HORAS EXCEDENTES, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino Fundamental, conforme escala do respectivo departamento.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2010

Contratado: PRISCILA APARECIDA SANTANA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 109/2010

Contratado: SONIA MARQUES DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviços como PROFESSOR CIII 10 HORAS EXCEDENTES, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino Fundamental, conforme escala do respectivo departamento.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 150/2010

Contratado: MARCELIO DOS REIS MACHADO

O valor total bruto do contrato é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 124/2010

Contratado: ROSIMEIRE RIBEIRO CANDIDO

O valor total bruto do contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 125/2010

Contratado: LIDIA PITALUGA PEREIRA

O valor total bruto do contrato é de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 126/2010

Contratado: MINÉIA DOS SANTOS

O valor total bruto do contrato é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 129/2010

Contratado : IVETE MARIA JACQUES BOSKA

O valor total bruto do contrato é de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o décimo quinto dia útil

do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 131/2010

Contratado: TANIA CRISTINA GONÇALVES NEIVERTH

– O valor total bruto do contrato é de R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 143/2010

Contratado BENILDES BENEDITA CORREA DO AMARAL

O valor total bruto do contrato é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), sendo R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais) para prestação de serviços no Programa de Saúde da Família e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a 05 (cinco) plantões de sobre aviso no Hospital Municipal de Nova Bandeirantes/MT a serem pagas até o dia 15 do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 144/2010

Contratado: SILVERIA MARTINS GUIDAO

–O valor total bruto do contrato é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo pago até o dia 15 do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 145/2010

Contratado ELCIO JUNIOR CAVICCHIOLI BATISTA

O valor total bruto do contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo pago até o dia 15 do mês subsequente ao vencido. O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 01/03/2010, com seu término em 31/03/2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato, de acordo com o art. 57, IV da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

ABRIL

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 044/2010

Contratado: WELLINGTON TEODORO CANDIDO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 043/2010

Contratado: EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de

assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 045/2010

Contratado: EDNALDO FLORENTINO DE MELLO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2010

Contratado: GERISNALDO FLORENTINO DE MELLO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2010

Contratado: PAULA RIBEIRO DA COSTA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2010

Contratado: PAULO CLAUDINO DE MELO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 049/2010

Contratado: TEREZINHA PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2010

Contratado: SOLINETE PEREIRADA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 051/2010

Contratado: ANA MARIA FREI MORAES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 052/2010

Contratado: ILMA IRACI LIMA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 053/2010

Contratado: ANA CELIA DA SILVA ROCHA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2010

Contratado: ANTONIO DO CARMO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 056/2010

Contratado: LUCINEIA DE OLIVEIRA CORSETTI

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 057/2010

Contratado: WILSON PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2010

Contratado: PRISCILA APARECIDA SANTANA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de AGENTE DE SAUDE, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2010

Contratado: DIEMI ALVES DE OLIVEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 062/2010

Contratado: MARIA JOSINETE DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 064/2010

Contratado: ROSANA APARECIDA DIAS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 065/2010

Contratado: ANA SOUZA OLIVEIRA DE CARVALHO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 094/2010

Contratado: EMERSON DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 114/2010

Contratado: MARIA BATISTA LEAL

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 155/2010

Contratado: ANA PAULA DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 172/2010

Contratado: NEIDE CECILIA BOGO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 195/2010

Contratado: ADEMIR APARECIDO BARBOSA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 085/2010

Contratado: LAUCENI ANTONIO DE SÁ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 093/2010

Contratado: VILSON JOSE SCHNEIDER

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 221/2010

Contratado: GERALDO CEREGATO GONÇALVES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSOR B1 37 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 1.160,62

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 215/2010

Contratado: LILIAN MARIA NUNES DE SOUSA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSOR C1 40 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 1.422,27.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 202/2010

Contratado: MARILUCIA TEIXEIRA FERRAZ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSORA A1 50 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 1.045,59.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 223/2010

Contratado: PRICILADA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSOR C1 32 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 1.137,82

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 260/2010

Contratado: MARIA JOSÉ GOMES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSORA A1 30 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 627,35.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 255/2010

Contratado: ELIZEU DA SILVA BAIOCO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSOR C1 30 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 522,79.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 276/2010

Contratado: ELIZETE DE OLIVEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSOR B1 40 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 1.254,72.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 231/2010

Contratado: LEIDAMAR VIEIRA DE FREITAS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato, que passará a vigorar a partir de 05/04/2010, A prestação de serviços como PROFESSORA C1 30 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL. O valor mensal R\$ 1.066,70.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 312/2009

Contratado: ISNAR DOS SANTOS DUTRA

É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 011/2010, a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da do Assentamento, perfazendo 100 km (cem quilômetros)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

por dia, num total de 2.200 Km (dois mil e duzentos quilômetros) por mês; O veículo transportará os alunos nos horários matutino e vespertino no Assentamento Japuranomann, nas Linhas 4.000 até a Escola Princesa Isabel A, e Linha 1.500 Escola Princesa Isabel C, até 31 de dezembro de 2010, ou quando findo o ano letivo. O valor mensal R\$ 5.170,00.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 129/2010

Contratado: IVETE MARIA JACQUES BOSKA

É objeto do presente contrato, - O prazo do presente instrumento contratual é de 90 (noventa) dias, iniciando sua vigência retroagida a data de 01/04/2010, com seu término em 30/06/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2009

Contratado: Dr. EUCLIDES MORALES COMIM

É objeto do presente contrato, - O valor total compactuado entre as partes é de R\$ 257.400,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) brutos, que deverão ser pagos em 09(nove) parcelas mensais de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), sendo R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais) para prestação de serviços no Programa Saúde da Família e R\$ 4.000,00 referente a 10 (dez) plantões de sobre aviso no Hospital Municipal.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 057/2010

Contratado: WILSON PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato ,que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 083/2010

Contratado: ANISIO KARCZMARSKI MORANGUEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato ,que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 087/2010

Contratado: OSVALDO MAKCMOVICZ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato ,que passará a vigorar a partir de 01/04/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

MAIO

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 067/2010

Contratado: SIMONE LEITE DA COSTA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato N.º 067/2010, que passará a vigorar a partir de 01/06/2010 da forma abaixo exposta:CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO. O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 096/2010

Contratado: SILVANA DE LURDE MARTINS SALAPATA

A prestação de serviços como PROFESSORA BI 12 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino infantil, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO. O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 376,42 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 168/2010

Contratado: JURANDIR DA SILVA

O objetivo da presente contratação temporário por interesse público, com base no inciso VI, do Artigo 2º da Lei Nº 068, é a prestação de serviço de AGENTE DE MANUTENÇÃO, a ser desempenhado junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA.

O prazo de duração de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R\$ 850,00 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 201/2010

Contratado: DUCILEI CANDICO ALVES

A prestação de serviços como PROFESSORA CI 20 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO INFANTIL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino infantil, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 711,14 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 204/2010

Contratado: VILMA MENDES BARRANCO DA SILVA

A prestação de serviços como PROFESSORA CI 20 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO INFANTIL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino infantil, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 711,14 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 206/2010

Contratado: PATRÍCIA VIEIRA

A prestação de serviços como PROFESSORA CI 48 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO INFANTIL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino infantil, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 1.706,72 mensais.

Segundo termo Aditivo ao Contrato n.º 223/2010

Contratado: PRICILA DA SILVA

A prestação de serviços como PROFESSOR C1 20 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino Fundamental, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 711,14 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 267/2010

Contratado: NEILA SIMONE PEREIRA GOMES

A prestação de serviços como PROFESSORA AI 40 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino infantil, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 836,47 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 106/2010

Contratado: WAGNO ROSA RIBEIRO

A prestação de serviços como PROFESSOR CI 50 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino Fundamental, conforme escala do respectivo departamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 1.777,84 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 422/2010

Contratado: ELIETE GOMES LOPES

A prestação de serviços como PROFESSORA CI 32 HORAS, Lotado no DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolvendo suas atividades no Depto Fundeb 60%- Ensino infantil, conforme escala do respectivo departamento. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:** O valor mensal para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 1.137,82 mensais.

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 138/2010

Contratado: MARIA SELMA DA SILVA

Locação do imóvel constituído de uma casa em material medindo 15X8 mts, piso tipo cerâmica, paredes pintadas, edificado no terreno lote nº. 53, quadra 61, com área de 525,00 m2 – localizado em frente à Rua Maranhão, s/nº. centro município de Nova Bandeirantes/MT, para Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração.

JUNHO

Terceiro termo Aditivo ao Contrato n.º 045/2010

Contratado: EDNALDO FLORENTINO DE MELLO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo Aditivo ao Contrato n. 043/2010

Contratado: EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS,

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato, que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo Aditivo ao Contrato n.º 044/2010

Contratado: WELLINGTON TEODORO CANDIDO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2010

Contratado: GERISNALDO FLORENTINO DE MELLO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2010

Contratado: PAULA RIBEIRO DA COSTA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2010

Contratado : PAULO CLAUDINO DE MELO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 049/2010

Contratado: Sra. TEREZINHA PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 050/2010

Contratado: SOLINETE PEREIRA DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 051/2010

Contratado: ANA MARIA FREI MORAES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 052/2010

Contratado: ILMA IRACI LIMA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 053/2010

Contratado: ANA CELIA DA SILVA ROCHA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 01/03/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/03/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 054/2010

Contratado: ANTONIO DO CARMO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 056/2010

Contratado: LUCINEIA DE OLIVEIRA CORSETTI

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 057/2010

Contratado: WILSON PINHEIRO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 060/2010

Contratado: PRISCILA APARECIDA SANTANA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo

exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 061/2010

Contratado: DIEMI ALVES DE OLIVEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 062/2010

Contratado: MARIA JOSINETE DA SILVA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 064/2010

Contratado: ROSANA APARECIDA DIAS

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Terceiro termo aditivo ao Contrato N.º 065/2010

Contratado: ANA SOUZA OLIVEIRA DE CARVALHO,

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Segundo termo aditivo ao Contrato N.º 078/2010

Contratado: ODINEI PICON

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Segundo termo aditivo ao Contrato N.º 079/2010

Contratado: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010

Segundo termo aditivo ao Contrato N.º 080/2010

Contratado: VALDEIR DONIZETE CASSIANO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 163/2010

Contratado: SILVIA JOSE DA CRUZ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de

assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Segundo termo aditivo ao Contrato N.º 172/2010

Contratado: NEIDE CECILIA BOGO

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula quinta do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: O prazo de duração deste Contrato compreende a data de assinatura do mesmo e a data de encerramento que poderá ser até 31/12/2010.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 207/2010

Contratado: CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: professora BI 40 horas, lotado no depto fundeb – 60%-ensino fundamental, contrato é fixado em R\$ 1.254,72.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 419/2010

Contratado: LILIANE LUCIA DA CRUZ

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: professora A1 30 horas, lotado no depto fundeb – 60%-ensino fundamental, contrato é fixado em R\$ 627,35.

Primeiro termo aditivo ao Contrato N.º 465/2010

Contratado: ODELIA LEITE VIEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula primeira e segunda do Contrato que passará a vigorar a partir de 10/06/2010 da forma abaixo exposta: professora A1 40 horas, lotado no depto fundeb – 60%-ensino fundamental, contrato é fixado em R\$ 836,47

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão - EPP, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 045/2010 Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, CANTOS, UNHAS E DENTES PARA AS MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, neste ato sagraram - se vencedoras as empresas: **IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** e a empresa **NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME**. Nova Canaã do Norte – MT, 05 de Julho de 2010

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão - EPP, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 046/2010 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato sagrou-

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

se vencedora a empresa: **GAPY RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP**. Nova Canaã do Norte – MT, 05 de Julho de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão - EPP, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 047/2010 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 13.310M² DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA**. Nova Canaã do Norte – MT, 05 de Julho de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Aviso de prorrogação

Tomada de Preço 024/2010.

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT, torna público que prorrogará o prazo de oito dias a abertura Tomada de Preço, conforme Art . 48 § 3º ficando a data de abertura dos envelopes para: 13/07/2010, às 14:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 01 de julho de 2010.

Alex Rômulo Faustino de Oliveira-
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2010

O município de Nova Maringá – MT, através do seu Prefeito, **OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, HOMOLOGA** as inscrições do Processo Seletivo Simplificado 004/2010.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – NOVA MARINGÁ
CÓDIGO DO CARGO: 1
NOME COMPLETO CPF
GUILHERME HEIMBACH NETO 200.707.641-15

CARGO: MERENDERIA - DISTRITO DE BRIANORTE
CÓDIGO DO CARGO: 2
NOME COMPLETO CPF
EDILENE MARIA SANTNA 620.928.801-44
VERONICA MARIA DE BONFIM 025.355.711-96
ROSANGELA PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA 020.994.811-64

Nova Maringá, 05 de julho de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº031/10–ASS-02/06/10–Vcto 31/12/2010–Vlr-61.890,00-Contratado: **AUTO POSTO PIMENTA LTDA EPP**–OBJ:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Nº032/10–ASS-10/06/10–Vcto 25/06/10–Vlr-2.000,00-Contratado: **ADELIAN SOUZA RODRIGUES** – OBJ: Prestação de serviços de mão de obra para reforma e melhorias na Feira Municipal do Produtor Rural no Município de Nova Marilândia-MT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Nº033/10–ASS-10/06/10–Vcto 25/06/2010–Vlr-5.000,00-Contratado: **OSVALDO CAETANO DA SILVA** – OBJ: Prestação de serviços de mão de obra para construção de bueiros nas estradas do Município de Nova Marilândia-MT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº034/10–ASS-10/06/10–Vcto 10/12/10–Vlr-3.600,00-Contratado: **JULIANA CRISTINA PICALHO** – OBJ: prestação de serviços como orientadora Social aos jovens do programa Projovem

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 020/2009-ASS-02/06/10-PRORROGADO PARA 01/08/10- Contratado: E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 021/2009-ASS-18/06/10-PRORROGADO PARA 11/11/10- Contratado: CONSTRUTORA MURALHA LTDA
Nova Marilândia-MT, 06 de julho de 2010-

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
– Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 25/2010**, cujo objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JUNIOR ME**, CNPJ 08.973.569/0001-45, no valor total de R\$ 28.525,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais) e determino que se tome as devidas providências para assinatura do respectivo contrato.

Nova Monte Verde-MT, 02 de julho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATOS

JUNHO 2010

CONTRATO Nº. 45/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Paloma Distribuidora de Veículos Ltda

2.OBJETO: aquisição de um automóvel zero quilometro para atender a secretaria municipal de educação e cultura.

3. DATA ASSINATURA: 02 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 30 de julho de 2010.

5.VALOR : R\$ 30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta reais).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 22/2010.

CONTRATO Nº. 46/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda

2.OBJETO: contratação de serviços de revisão mecânica nas quinhentas horas trabalhadas para as máquinas cedidas ao município pelo Governo do Estado (PC Hidráulica e Patrol Komatsu).

3. DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 15 de julho de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

5.VALOR : R\$ 6.017,59 (seis mil e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 20/2010.

CONTRATO Nº. 47/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e O.K Construção e Serviço Ltda

2.OBJETO: execução global para construção de 10,83 km e recuperação de 31,98 km de estradas vicinais padrão alimentadoras no P.A Monte Verde.

3. DATA ASSINATURA: 17 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 180 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço

5.VALOR : R\$ 820.035,10 (oitocentos e vinte mil e trinta e cinco reais e dez centavos).

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 02/2010.

7. CONVÊNIO: 724951/2009/INCRA

CONTRATO Nº. 48/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e O.K Construção e Serviço Ltda

2.OBJETO: execução global para construção de bueiro tubular de concreto armado no município de Nova Monte Verde.

3. DATA ASSINATURA: 17 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 120 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço

5.VALOR : R\$ 307.603,09 (trezentos e sete mil seiscentos e três reais e nove centavos).

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 03/2010.

7. CONVÊNIO: 026/2010/SINFRA

CONTRATO Nº. 49/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Clínica Médica Minas Paraná Ltda

2.OBJETO: contratação de serviços de elaboração de exames de ultrassonografia e eletrocardiograma para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3. DATA ASSINATURA: 17 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2010.

5.VALOR : R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 23/2010.

CONTRATO Nº. 50/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Papelaria Pantanal Ltda

2.OBJETO: aquisição de instrumentos musicais para atender a fanfarra municipal.

3. DATA ASSINATURA: 22 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2010.

5.VALOR : R\$ 12.534,06 (doze mil quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos)

6.LICITAÇÃO: Carta Convite nº. 09/2010.

CONTRATO Nº. 51/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Construtora Marino Ltda ME

2.OBJETO: contratação de serviços de limpeza, aterramento, desmate e enlramento com máquina e transporte de máquinas com caminhão prancha para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

3. DATA ASSINATURA: 24 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2010.

5.VALOR : R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais),

6.LICITAÇÃO: Carta Convite nº. 10/2010.

CONTRATO Nº. 52/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Terraplanagem Zanrosso Ltda

2.OBJETO: contratação de serviços de limpeza, aterramento, desmate e enlramento com máquina e transporte de máquinas com caminhão prancha para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

3. DATA ASSINATURA: 24 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2010.

5.VALOR : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.LICITAÇÃO: Carta Convite nº. 10/2010.

CONTRATO Nº. 53/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e Buritis Comércio e Construções Ltda

2.OBJETO: execução global de construção de uma Unidade Básica de Saúde na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, no município de Nova Monte Verde-MT.

3. DATA ASSINATURA: 30 de junho de 2010.

4.VIGÊNCIA: 180 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço

5.VALOR : R\$ 271.179,10 (duzentos e setenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos).

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 04/2010.

7. CONVÊNIO: Contrato de Repasse nº. 26280280674-52/2008/MS/CAIXA

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

DECRETO Nº. 726 DE 30 DE JUNHO DE 2.010.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Aprovados em Concurso Público."

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal Nº. 725 de 18 de Junho de 2.010.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado os candidatos a seguir relacionados com respectivo cargo.

CARGO	NOME DO CANDIDATO
Agente Administrativo	Otacílio de Freitas Guimarães Junior
Agente Administrativo	Ellen Mendes Lopes Santos
Agente de Limpeza	Patrícia Pereira Damião
Agente de Limpeza	Maria Isabel Teixeira dos Santos
Assistente Social	Cleidimar Maria de Azeredo
Auxiliar de Serviços Gerais	Julio Aleixo da Silva Neto
Auxiliar de Serviços Gerais	Robson César Scherer
Enfermeira	Beatriz de Sousa Lima Rodrigues de Azeredo
Fiscal de Tributos	Cristiano Rocha
Guarda	Nivelson Borba Maciel
Guarda	Eliomar Batista da Silva
Guarda	Waldenir Junior Ribeiro da Cruz
Instrutor de Informática	Jânio Nicolau Rogofski Junior
Motorista Cat. D	Valteir Ferreira da Silva
Motorista Cat. D	Valdson Tomé de Sá
Operador de Maquinas Pesadas	Elissandro Alves Carneiro
Professor Português	Elisangela Adelaide Stein
Psicólogo	Elson Hideyoshi Kamiguchi

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Técnica em Enfermagem Cristiane Thiesen
Técnica em Enfermagem Generilda Gomes dos Santos

Art. 2º. O Não comparecimento do candidato no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato a ser nomeado e empossado, deverá tender o seguinte procedimento:

- I. Comparecer em data, horário e local preestabelecido para tomar posse e receber designação para o respectivo local e trabalho;
- II. Para tomar posse, o candidato deve apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:
 - a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art.12 e Art.37, I da CF/88);
 - b) Estar em dia com a obrigação eleitoral para candidato de ambos o sexo e com a obrigação militar para o candidato do sexo masculino;
 - c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorre;
 - d) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada. Incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
 - e) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
 - f) Não haver infringido as leis constantes deste Edital;
 - g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
 - h) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;
 - i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por bateria de exame feito por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 30 de Junho de 2.010.

Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal.

Lei nº. 317 de 22 de Junho de 2010.
(Projeto de Lei nº. 006/2010)

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá outras providências”.

A Srª. Railda de Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré – Estado do Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento do município de Nova Nazaré – Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades da administração municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;
- V – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII – as disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido Artigo 4º da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2001, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 587, de 29 de agosto de 2005 – STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

e

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do Artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011, 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial,

incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela portaria nº. 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 587/2005 – STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2008.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2008.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2008.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, também, que os recursos obtidos com a alienação

de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de Previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a” do Artigo 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da portaria nº. 587/2005 – STN, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Artigo 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 12 - O Artigo 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Artigo 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia

de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 587/2005 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do Conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos Orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da portaria expedida pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida consolidada, da qual deverá ser reduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011 e 2012.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais

estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresa Pública e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as receitas e as despesas de cada uma das Unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Artigo 20 - A mensagem de encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o Artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transferência, artigo 48 da LRF);

II - Quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas despesas com pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2013 (artigo 20, 71 e 48 da LRF);

III – Quadro demonstrativo das despesas com serviços de terceiros e seu percentual de comprometimento das receitas correntes líquidas de 2010 a 2013 (artigo 72 da LRF).

IV – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V – Demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde (artigo 77 dos ADCT);

VI – Demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da proposta do Legislativo – (Princípio da transparência, artigo 48 LRF);

VII - Quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre (Princípio da transparência, artigo 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para o exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (artigos 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos e a alteração da legislação tributária incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Artigo 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (artigo 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente liquidam, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (artigo 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (artigo 4º, § 2º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 1% das receitas correntes líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (artigo 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº. 163/2001, artigo 8º (artigo 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize até o dia 1º de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (artigo 8º da LRF).

Artigo 29 - Os Projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo da caixa,

respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (artigo 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (artigo 4º, § 2º, V e artigo 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (artigo 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (artigo 70º, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16º, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesa de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (artigo 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo (artigo 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 – Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (artigo 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, “e” da LRF).

Artigo 39 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 40 – A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observando o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Artigo 41 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (artigo 32, parágrafo único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante a Lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2011.

Artigo 44 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51, 30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (artigo 71 da LRF).

Artigo 45 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (artigo 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassemos limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 – Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores

que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 48 – O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da LRF).

Artigo 49 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14, § 3º da LRF).

Artigo 50 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 31, § 3º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Artigo 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência da tesouraria.

Artigo 53 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da

administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos vinte e dois dias do mês de Junho de 2010.

Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº 050/2010, torna Público:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2010

Nova Santa Helena/MT, 02 de julho de 2010.

Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski
Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2010

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

Excelentíssimo Sr. Dorival Lorca, Prefeito do Município de Nova Santa Helena Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Concurso Público para Cargos de provimento efetivo nº 001/2010.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados no Concurso Público de prova e de provas e títulos realizado no dia 13 de junho de 2010.

Nova Santa Helena, 02 de julho de 2010.

Dorival Lorca
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	110	WAGNER ALVES MOLINA	17,5	22,5	17,5	25,0	82,5	82,5	APROV.
2º	235	JARLEM PIRES DE OLIVEIRA	10,0	17,5	15,0	22,5	65,0	65,0	APROV.
3º	097	NELSON RODRIGUES TENÓRIO	10,0	17,5	20,0	17,5	65,0	65,0	APROV.
4º	131	HORACIO CARRARA	10,0	15,0	12,5	20,0	57,5	57,5	APROV.
5º	075	FRANCISCO SEBASTIÃO FELIPE	10,0	10,0	12,5	17,5	50,0	50,0	APROV.
6º	016	CLEITON AGUIAR DE SOUZA	12,5	10,0	10,0	12,5	45,0	45,0	REPROV.
7º	173	RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	10,0	7,5	7,5	10,0	35,0	35,0	REPROV.
8º	217	LUIZ MIRANDA	7,5	2,5	10,0	5,0	25,0	25,0	REPROV.
9º	003	ANA APARECIDA DE PAULA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	REPROV.
10º	195	JOSIMAR ALVES FERREIRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	REPROV.
11º	002	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	136	SOLANGE ADRIANA DE M. PAIXÃO	20,0	22,5	15,0	15,0	72,5	72,5	APROV.
2º	194	INES ISABEL BEZERRA PEREIRA	20,0	17,5	17,5	12,5	67,5	67,5	APROV.
3º	226	SELMA APARECIDA DE LIMA	15,0	17,5	15,0	12,5	60,0	60,0	APROV.
4º	183	SILVIA MENDES DE JESUS	12,5	17,5	7,5	15,0	52,5	52,5	APROV.
5º	119	ALINE RAIMUNDO DIAS	15,0	17,5	12,5	7,5	52,5	52,5	APROV.
6º	114	JULIANA MARIA DE GODOY	10,0	15,0	10,0	15,0	50,0	50,0	APROV.

7º	067	VERÔNICA PEREIRA DA SILVA	12,5	12,5	10,0	12,5	47,5	47,5	REPROV.
8º	192	LUZIA MARGARIDA DA SILVA	7,5	10,0	10,0	12,5	40,0	40,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	160	ROSANGELA LANDIM	12,5	20,0	17,5	20,0	70,0	70,0	70,0	APROV.
2º	229	VALDETE P. DA CONCEIÇÃO	10,0	17,5	15,0	20,0	62,5	62,5	62,5	APROV.
3º	220	MARCELA A. OSSUCI PAGOTTO	2,5	20,0	17,5	20,0	60,0	60,0	60,0	APROV.
4º	108	MARIA IVANETE DOS SANTOS	12,5	10,0	15,0	20,0	57,5	57,5	57,5	APROV.
5º	174	CÉLIA REGINA N. KAMINSKI	10,0	15,0	15,0	17,5	57,5	57,5	57,5	APROV.
6º	033	ELZA DA SILVA	12,5	10,0	7,5	20,0	50,0	50,0	50,0	APROV.
7º	101	ELIZIETE CARDOZO PARTEZANI	12,5	12,5	7,5	17,5	50,0	50,0	50,0	APROV.
8º	054	MARIA DAS DORES C. VENANCIO	5,0	12,5	17,5	10,0	45,0	45,0	45,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	209	RUBENS ANTONIO B. LEITE	17,5	22,5	15,0	15,0	70,0	10,0	80,0	APROV.
2º	071	ROQUE VOINAROSKI	15,0	22,5	17,5	12,5	67,5	10,0	77,5	APROV.
3º	055	WAGNER TEODORO DE SOUZA	7,5	25,0	20,0	12,5	65,0	9,0	74,0	APROV.
4º	005	ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS	7,5	20,0	15,0	20,0	62,5	10,0	72,5	APROV.
5º	093	RODON FRANCISCO DA SILVA	10,0	20,0	17,5	15,0	62,5	10,0	72,5	APROV.
6º	216	LAURI MONTEIRO	12,5	22,5	17,5	10,0	62,5	8,0	70,5	APROV.
7º	185	GILBRAIR SILVA ALEXANDRE	7,5	25,0	12,5	15,0	60,0	9,0	69,0	APROV.
8º	152	JOSE CARLOS DOS SANTOS	12,5	20,0	15,0	12,5	60,0	9,0	69,0	APROV.
9º	200	LINDOMAR DA SILVA SANTOS	12,5	20,0	17,5	7,5	57,5	9,0	66,5	APROV.
10º	116	FERNANDO RENATO MISSASSE	15,0	17,5	15,0	7,5	55,0	10,0	65,0	APROV.
11º	197	AMARILDO OSCAR DE SOUSA	10,0	22,5	15,0	7,5	55,0	8,0	63,0	APROV.
12º	070	ALEX SANDRO V. DE MIRANDA	10,0	20,0	7,5	15,0	52,5	10,0	62,5	APROV.
13º	169	CLEO PEREIRA DA MOTA	12,5	22,5	12,5	5,0	52,5	10,0	62,5	APROV.
14º	129	CARLOS ROBERTO R. SALOMÃO	15,0	15,0	12,5	12,5	55,0	7,0	62,0	APROV.
15º	027	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	17,5	12,5	12,5	10,0	52,5	9,0	61,5	APROV.
16º	050	PAULO EDUARDO D. DA SILVA	12,5	15,0	10,0	12,5	50,0	8,0	58,0	APROV.
17º	240	GILVAN DE CASTRO BARBOSA	15,0	17,5	12,5	5,0	50,0	7,0	57,0	APROV.
18º	143	RAFAEL DA SILVA PAES	5,0	15,0	15,0	12,5	47,5	10,0	57,5	REPROV.
19º	064	WAGNER LUIZ DE AMORIM LEIRIA	12,5	17,5	12,5	5,0	47,5	10,0	57,5	REPROV.
20º	130	EDUARDO SABINO BASTISTA	2,5	17,5	15,0	10,0	45,0	10,0	55,0	REPROV.
21º	007	JUVENAL APARECIDO BARBOZA	5,0	12,5	10,0	12,5	40,0	10,0	50,0	REPROV.
22º	028	JOSE ALMEIDA DE SANTANA	7,5	15,0	15,0	2,5	40,0	9,0	49,0	REPROV.
23º	205	JOÃO OSMAR ELI	0,0	20,0	7,5	2,5	30,0	10,0	40,0	REPROV.
24º	073	MOACIR BORTOLINI	*	*	*	*	*	*	*	AUSENTE

CARGO/FUNÇÃO: MECÂNICO

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	036	PAULO BERTOLDO JUNIOR NETO	20,0	25,0	12,5	22,5	80,0	10,0	90,0	APROV.
2º	024	JONAS ANTONIO SUR	15,0	20,0	10,0	15,0	60,0	8,0	68,0	APROV.
3º	140	HEITOR SIMONI	10,0	10,0	12,5	12,5	45,0	3,0	48,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	042	VALDIR SILVA SANTOS	12,5	12,5	10,0	10,0	45,0	10,0	55,0	REPROV.
2º	230	SEBASTIÃO DA SILVA CONCEIÇÃO	7,5	5,0	12,5	10,0	35,0	10,0	45,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	187	ANTONIO CARLOS BEZERRA	15,0	22,5	15,0	20,0	72,5	72,5	72,5	APROV.
2º	221	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	17,5	20,0	12,5	17,5	67,5	67,5	67,5	APROV.
3º	120	PAULO FERREIRA DA CRUZ	10,0	22,5	15,0	17,5	65,0	65,0	65,0	APROV.
4º	204	PAULO FERNANDES DIAS	10,0	22,5	15,0	15,0	62,5	62,5	62,5	APROV.
5º	214	JUNIO JOSÉ ROMÃO	7,5	15,0	12,5	17,5	52,5	52,5	52,5	APROV.
6º	162	WAGNER SANTOS DE ALMEIDA	7,5	20,0	7,5	17,5	52,5	52,5	52,5	APROV.
7º	134	APARECIDO EXPEDITO DA SILVA	7,5	20,0	12,5	10,0	50,0	50,0	50,0	APROV.
8º	078	NAIR BORTOLINI	10,0	20,0	10,0	10,0	50,0	50,0	50,0	APROV.
9º	222	VALDECIR DOS REIS	5,0	12,5	12,5	12,5	42,5	42,5	42,5	REPROV.
10º	103	DONIZETE CASSENOTE	5,0	10,0	10,0	10,0	35,0	35,0	35,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA

CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	074	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	12,5	17,5	20,0	20,0	70,0	70,0	70,0	APROV.
2º	167	CLEONICE RODRIGUES QUEIROZ	7,5	20,0	17,5	20,0	65,0	65,0	65,0	APROV.
3º	133	PATRICIA QUEIROZ	10,0	20,0	15,0	20,0	65,0	65,0	65,0	APROV.
4º	030	MARLENE GONÇALVES DA SILVA	12,5	15,0	20,0	17,5	65,0	65,0	65,0	APROV.
5º	049	MAIUSA APARECIDA S. MARIA	12,5	17,5	17,5	17,5	65,0	65,0	65,0	APROV.
6º	178	CELY ARANHA BORGES	10,0	20,0	10,0	20,0	60,0	60,0	60,0	APROV.
7º	035	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DIAS	7,5	12,5	15,0	20,0	55,0	55,0	55,0	APROV.
8º	158	MARIA A. DA ROCHA CRUZ	10,0	12,5	15,0	17,5	55,0	55,0	55,0	APROV.
9º	186	VALDIRINI ANDREINIA LANDIN	10,0	10,0	17,5	17,5	55,0	55,0	55,0	APROV.
10º	001	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	10,0	12,5	20,0	12,5	55,0	55,0	55,0	APROV.
11º	061	ZENAIDE F. DA CRUZ DOMINGUES	15,0	12,5	15,0	12,5	55,0	55,0	55,0	APROV.
12º	208	SUELI A. DANTAS MONTANARI	12,5	12,5	12,5	15,0	52,5	52,5	52,5	APROV.
13º	109	LUZIA FÁTIMA DA SILVA SANTOS	12,5	12,5	10,0	15,0	50,0	50,0	50,0	APROV.
14º	010	JUSARA DOMINGOS TENÓRIO	5,0	12,5	17,5	15,0	50,0	50,0	50,0	APROV.
15º	161	DIONE CRISPIM DE ARAÚJO	7,5	10,0	7,5	22,5	47,5	47,5	47,5	REPROV.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

16º	146	SANDRA LUCIA R. CAMARGO	10,0	10,0	12,5	15,0	47,5	47,5	REPROV.
17º	060	ADRIANA DE FÁTIMA G. VIEIRA	10,0	20,0	10,0	7,5	47,5	47,5	REPROV.
18º	231	ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA	12,5	17,5	10,0	7,5	47,5	47,5	REPROV.
19º	180	SUELI SILVA BRAGA	12,5	2,5	12,5	15,0	42,5	42,5	REPROV.
20º	077	IARA DO NASCIMENTO MORAIS	10,0	12,5	10,0	10,0	42,5	42,5	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SANEAMENTO									
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	079	RONNE PEREIRA SOARES	7,5	5,0	5,0	15,0	32,5	32,5	REPROV.
2º	096	SILAS ALBERTI	2,5	5,0	7,5	2,5	17,5	17,5	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: INSEMINADOR									
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	099	BENTO DOS SANTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA									
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	113	SERGIO ANTONIO DE LIMA	10,0	15,0	12,5	12,5	50,0	60,0	APROV.

CARGO/FUNÇÃO: RECEPCIONISTA									
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	207	PATRICIA DA ROSA	20,0	17,5	12,5	17,5	67,5	67,5	APROV.
2º	092	PATRICIA MARIA MACCARI	20,0	12,5	10,0	7,5	50,0	50,0	APROV.
3º	107	SONIA APARECIDA ALVES	17,5	10,0	12,5	2,5	42,5	42,5	REPROV.
4º	224	FRANCIELLI FERREIRA	7,5	7,5	7,5	12,5	35,0	35,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO II										
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	232	ALEX OSCAR DE SOUSA	7,5	22,5	12,5	15,0	57,5	7,8	65,3	APROV.
2º	124	ELSON LIMA DOS SANTOS	12,5	10,0	15,0	17,5	55,0	8,6	63,6	APROV.
3º	243	CLEUSA MARIA DI. P. MARCONDES	10,0	17,5	15,0	15,0	57,5	5,1	62,6	APROV.
4º	096	FÁTIMA SABINO DOS SANTOS	12,5	5,0	20,0	15,0	52,5	8,7	61,2	APROV.
5º	128	JEFFERSON A. S. DO NASCIMENTO	15,0	7,5	12,5	15,0	50,0	5,6	55,6	APROV.
6º	032	LUIZ FERNANDES P. DA SILVA	5,0	15,0	12,5	17,5	50,0	5,3	55,3	APROV.
7º	179	LUIZA CASSENOTE	15,0	7,5	17,5	15,0	55,0	0,0	55,0	REPROV.
8º	118	WESLEY JUNIOR FERNANDES	12,5	10,0	10,0	12,5	45,0	8,6	53,6	REPROV.
9º	233	ADÃO DO CARMO MIRA	10,0	20,0	12,5	10,0	52,5	0,0	52,5	REPROV.
10º	142	ANGELA REGINA DO NASCIMENTO	5,0	20,0	12,5	15,0	52,5	0,0	52,5	REPROV.
11º	236	VERIDIANA APARECIDA ASTRIZI	12,5	5,0	7,5	17,5	42,5	9,0	51,5	REPROV.

12º	127	KARLA GRACIELI C. MORAES	10,0	7,5	17,5	15,0	50,0	0,0	50,0	REPROV.
13º	122	MARISE MALAGRUTI ZANON	15,0	2,5	10,0	12,5	40,0	7,9	47,9	REPROV.
14º	106	DALLIA CRISTINA VALIM	12,5	10,0	12,5	12,5	47,5	0,0	47,5	REPROV.
15º	090	ROSANGELA S. NASCIMENTO	10,0	7,5	20,0	10,0	47,5	0,0	47,5	REPROV.
16º	225	ARMANDO DE SOUSA SILVA	10,0	10,0	12,5	12,5	45,0	0,0	45,0	REPROV.
17º	165	ELIZANDRA SOARES DE OLIVEIRA	12,5	7,5	12,5	12,5	45,0	0,0	45,0	REPROV.
18º	081	FATIMA SUELI MENDES	12,5	7,5	10,0	15,0	45,0	0,0	45,0	REPROV.
19º	228	FRANCIANE PAULATTI	10,0	20,0	7,5	7,5	45,0	0,0	45,0	REPROV.
20º	117	NEIRICLÉIA SILVA	10,0	5,0	12,5	15,0	42,5	0,0	42,5	REPROV.
21º	188	CATIA MARTINS DIAS	10,0	7,5	12,5	12,5	42,5	0,0	42,5	REPROV.
22º	177	WELLINGTON R. DE OLIVEIRA	17,5	2,5	12,5	10,0	42,5	0,0	42,5	REPROV.
23º	089	CLAUDIA MAYARA FORLIN	5,0	5,0	15,0	15,0	40,0	0,0	40,0	REPROV.
24º	018	ELAINE BRUNETTI DA SILVA	7,5	5,0	10,0	12,5	35,0	10,0	40,0	REPROV.
25º	095	ELDER A. V. DE MIRANDA	2,5	7,5	20,0	10,0	40,0	0,0	40,0	REPROV.
26º	080	JOSE LINDOMAR FISCHER	10,0	10,0	7,5	12,5	40,0	0,0	40,0	REPROV.
27º	078	JOSUE ROSA DE SOUZA	7,5	2,5	15,0	15,0	40,0	0,0	40,0	REPROV.
28º	040	LOANA CRISTINA RODRIGUES	7,5	5,0	12,5	15,0	40,0	0,0	40,0	REPROV.
29º	066	MICHELLE F. MATIAS LEITE	7,5	7,5	12,5	12,5	40,0	0,0	40,0	REPROV.
30º	058	ROZIMARA APARECIDA DE SOUSA	5,0	10,0	10,0	15,0	40,0	0,0	40,0	REPROV.
31º	031	JESSICA PARRON	12,5	5,0	7,5	5,0	30,0	8,8	38,8	REPROV.
32º	157	SILVANA MARIA DE MORAES	7,5	2,5	7,5	12,5	30,0	7,8	37,8	REPROV.
33º	006	CAMILA CLARO DA SILVA	5,0	12,5	10,0	10,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
34º	069	EDINALVA NUNES TENÓRIO	12,5	10,0	0,0	15,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
35º	087	FATIMA BOTELHO DE SOUZA	10,0	2,5	10,0	15,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
36º	009	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	0,0	10,0	17,5	10,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
37º	045	JÉSSICA BARBOSA RUBIO	5,0	5,0	20,0	7,5	37,5	0,0	37,5	REPROV.
38º	201	JOHNNY LUIZ SUR	7,5	12,5	7,5	10,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
39º	138	NAYARA DAYANE SOARES	7,5	5,0	15,0	10,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
40º	213	RAYLLANE ALVES SILVA	12,5	7,5	7,5	10,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
41º	023	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	12,5	5,0	12,5	7,5	37,5	0,0	37,5	REPROV.
42º	102	ELISANGELA C. MENANI SALOMÃO	5,0	2,5	10,0	17,5	35,0	0,0	35,0	REPROV.
43º	212	JULIANA CRISTINA L. DA SILVA	12,5	10,0	7,5	5,0	35,0	0,0	35,0	REPROV.
44º	029	VAGNER BARBOSA DE ARAÚJO	7,5	5,0	10,0	12,5	35,0	0,0	35,0	REPROV.
45º	223	ANA PAULA NOTARI	10,0	7,5	5,0	7,5	30,0	0,0	30,0	REPROV.
46º	172	GRAZIELY C. DE O. KOLAKOWSKI	5,0	5,0	7,5	12,5	30,0	0,0	30,0	REPROV.
47º	206	MONICA ALVES FERREIRA	2,5	5,0	15,0	7,5	30,0	0,0	30,0	REPROV.
48º	014	VALDIRENE SILVA SANTOS	2,5	5,0	5,0	12,5	25,0	0,0	25,0	REPROV.
49º	048	EDIVALDO ALVES FERREIRA	7,5	2,5	5,0	10,0	25,0	0,0	25,0	REPROV.
50º	171	ISABELA C. GOMES DE ALMEIDA	10,0	5,0	5,0	5,0	25,0	0,0	25,0	REPROV.
51º	147	VANUSA CAMARGO DA CRUZ	5,0	5,0	5,0	10,0	25,0	0,0	25,0	REPROV.
52º	057	CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA	7,5	2,5	2,5	10,0	22,5	0,0	22,5	REPROV.
53º	044	LEOMAR VIEIRA DA SILVA	*	*	*	*	*	*	*	AUSENTE

54º	137	LETICIA VIEIRA A. DOS SANTOS	*	*	*	*	*	*	AUSENTE
55º	072	TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA	*	*	*	*	*	*	AUSENTE

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	112	JÉSSICA CARVALHO BARBOZA	15,0	2,5	20,0	15,0	52,5	52,5	APROV.
2º	008	JULIANA DA SILVA CUNHA	7,5	10,0	17,5	17,5	52,5	52,5	APROV.
3º	051	RENATA APARECIDA CALDEIRA	15,0	2,5	15,0	20,0	52,5	52,5	APROV.
4º	151	LUZINETE A. DO NASCIMENTO	10,0	10,0	12,5	17,5	50,0	50,0	APROV.
5º	164	ALESSANDRA CARRARA	15,0	12,5	10,0	10,0	47,5	47,5	REPROV.
6º	083	SABRINA MARCONDES	12,5	10,0	5,0	17,5	45,0	45,0	REPROV.
7º	163	GRACIETTE ZANOL	7,5	5,0	10,0	20,0	42,5	42,5	REPROV.
8º	056	ELAM CARLA RODRIGUES	7,5	2,5	15,0	17,5	42,5	42,5	REPROV.
9º	239	MARIA A. GOMES EVARISTO	7,5	7,5	12,5	15,0	42,5	42,5	REPROV.
10º	085	MIRIAN SOUZA SIMÃO RIBEIRO	10,0	5,0	15,0	12,5	42,5	42,5	REPROV.
11º	026	ROSANA BRAZAN PINHEIRO	12,5	5,0	7,5	15,0	40,0	40,0	REPROV.
12º	219	MARCELA BITTENCOURT DE LIMA	15,0	5,0	10,0	10,0	40,0	40,0	REPROV.
13º	125	TÂNIA DIANA DA SILVA	12,5	5,0	12,5	10,0	40,0	40,0	REPROV.
14º	121	HELLEN SIMONI S. VARGAS	10,0	2,5	7,5	17,5	37,5	37,5	REPROV.
15º	111	JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	7,5	2,5	10,0	17,5	37,5	37,5	REPROV.
16º	145	LUCILEIA LUNA	2,5	7,5	12,5	15,0	37,5	37,5	REPROV.
17º	227	JUCELEI BIONDO	10,0	10,0	5,0	12,5	37,5	37,5	REPROV.
18º	166	MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA	5,0	10,0	10,0	12,5	37,5	37,5	REPROV.
19º	141	NAIARA CRISTINA Q. LINDOLPH	5,0	2,5	10,0	17,5	35,0	35,0	REPROV.
20º	015	MÁRCIA BERLEZE PAGOTTO	5,0	7,5	12,5	10,0	35,0	35,0	REPROV.
21º	153	CAMILA BETANIA S. DE SOUZA	10,0	5,0	5,0	12,5	32,5	32,5	REPROV.
22º	170	NAIRA APARECIDA S. NEVES	7,5	5,0	7,5	12,5	32,5	32,5	REPROV.
23º	013	KEYLA SARAIVA F. DA SILVA	7,5	7,5	7,5	10,0	32,5	32,5	REPROV.
24º	176	RITA DE CÁSSIA F. N. SANTANA	7,5	7,5	7,5	10,0	32,5	32,5	REPROV.
25º	011	TALINI DEBORA DA SILVA	7,5	2,5	15,0	7,5	32,5	32,5	REPROV.
26º	004	ZETE BATISTA DA SILVA	5,0	2,5	7,5	15,0	30,0	30,0	REPROV.
27º	012	SANDRA DA SILVA	7,5	5,0	7,5	7,5	27,5	27,5	REPROV.
28º	132	SIMARA JUNG	5,0	7,5	2,5	10,0	25,0	25,0	REPROV.
29º	043	ALINE CAMILA TUON	*	*	*	*	*	*	AUSENTE
30º	202	VIVIAN ELIZABETH BIANCHET	*	*	*	*	*	*	AUSENTE

CARGO/FUNÇÃO: FISCAL TRIBUTÁRIO										
CLAS.	Nº INSC	NOME	PORT.	MAT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	RESULT. PROVA PRÁTICA	RESULT. FINAL	CLAS. FIN.
1º	234	TIAGO CARLOS DE OLIVEIRA	15,0	15,0	10,0	10,0	50,0	7,85	57,85	APROV.
2º	135	GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO	10,0	12,5	15,0	0,0	37,5	0,0	37,5	REPROV.
3º	041	ANTONIO LEITE NETO	7,5	7,5	12,5	5,0	32,5	0,0	32,5	REPROV.
4º	034	DOUGLAS MOURA	10,0	7,5	10,0	5,0	32,5	0,0	32,5	REPROV.
5º	182	ELAINE FRANCIELE FELSKEI	10,0	7,5	7,5	7,5	32,5	0,0	32,5	REPROV.
6º	052	VALDECIR REZENDE FAGUNDES	7,5	7,5	7,5	7,5	30,0	0,0	30,0	REPROV.
7º	086	CLAUDINEI SANTOS RIBEIRO	5,0	10,0	10,0	5,0	30,0	0,0	30,0	REPROV.
8º	218	JANDIR RAMOS DE SOUZA	2,5	12,5	10,0	2,5	27,5	0,0	27,5	REPROV.
9º	047	LUCINEI DE OLIVEIRA LUNA	5,0	5,0	7,5	10,0	27,5	0,0	27,5	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM CONTABIL

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPÊUTA

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	025	GISLAINE DE FÁTIMA URGIANI	15,0	15,0	35,0	65,0	2,0	67,0	APROV.
2º	020	CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	10,0	15,0	35,0	60,0	2,0	62,0	APROV.
3º	123	WILLIAMS MORAES SILVA DE OLIVEIRA	10,0	7,5	37,5	55,0	0,0	55,0	APROV.
4º	211	MARIA ISABELA DE S.CANATO	10,0	10,0	27,5	47,5	0,0	47,5	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	159	CARLOS ALBERTO X. P. CASULA	*	*	*	*	*	*	AUSENTE

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	037	GEORGE JOSÉ SPAGNOL	10,0	10,0	35,0	55,0	0,0	55,0	APROV.
2º	088	JOSE AGRESTES M. CEVADA	7,5	12,5	32,5	52,5	0,0	52,5	APROV.
3º	139	CAIO CEZAR PROCÓPIO MARTINS	7,5	10,0	32,5	50,0	0,0	50,0	APROV.

CARGO/FUNÇÃO: ODONTÓLOGO

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	068	WILLIAMS ANDRE FOGO	2,5	12,5	40,0	55,0	0,0	55,0	APROV.
2º	196	GESSIKA SHINKADO GARCIA	7,5	2,5	20,0	30,0	0,0	30,0	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	168	CARINA CATIA MONTEIRO	5,0	20,0	25,0	50,0	2,0	52,0	APROV.
2º	094	CAMILA DE SOUZA N. MENDES	5,0	10,0	22,5	37,5	0,0	37,5	REPROV.
3º	059	DIOVANA DIESEL	7,5	15,0	0,0	22,5	0,0	22,5	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	065	EUNICE CABRAL RUBIO	12,5	20,0	37,5	70,0	0,0	70,0	APROV.
2º	091	MARCI ANGELA C. MORAES	12,5	12,5	40,0	65,0	0,0	65,0	APROV.
3º	175	EDNÉIA APARECIDA DE SALES	12,5	10,0	40,0	62,5	0,0	62,5	APROV.
4º	082	JAKICELY DA CRUZ LORCA	12,5	12,5	37,5	62,5	0,0	62,5	APROV.
5º	019	JULIANE OSCAR DE S. MOURA	12,5	10,0	37,5	60,0	0,0	60,0	APROV.
6º	062	LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS	15,0	10,0	35,0	60,0	0,0	60,0	APROV.
7º	115	LEILIANE LORCA PAGOTTO	12,5	12,5	35,0	60,0	0,0	60,0	APROV.
8º	189	MÁRCIA CAETANO DIAS	10,0	10,0	37,5	57,5	0,0	57,5	APROV.
9º	039	MARIA LÚCIA MENDES	15,0	12,5	20,0	47,5	0,0	47,5	REPROV.
10º	084	RAQUEL APARECIDA ROVANI	10,0	12,5	20,0	42,5	0,0	42,5	REPROV.

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR PARA AS SÉRIES INICIAIS

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	CONH. GERAIS	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	PROVA DE TÍTULOS	RESULT. FINAL	CLAS. FINAL
1º	046	LEILA PIMENTA	10,0	17,5	35,0	62,5	2,0	64,5	APROV.
2º	149	DANIELE ALVES DA CRUZ	7,5	17,5	32,5	57,5	0,0	57,5	APROV.
3º	148	CRISTIANE ALVES DA CRUZ	10,0	7,5	27,5	45,0	0,0	45,0	REPROV.

NOVA SANTA HELENA-MT, 02 DE JULHO DE 2010.

Publique-se,

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 4.787 de 3/05/2010, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 58/2010; vem a publico divulgar o **RESULTADO** da Habilitação e Adjudicação da licitação na modalidade pregão presencial nº 003/2010, processo administrativo nº 056/2010, o qual tem objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS; vencedores do certame: **Lote 1** – Medicamentos para Atenção Básica vencedor SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 92.536.010/0001-64; **Lote 2** – Medicamentos para Assistência Hospitalar vencedor RJ HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.301.399/0001-27; **Lote 3** – Material Hospitalar vencedor RECMED COM MAT HOSPITALARES LTDA CNPJ 06.696.359/0001-21; **Lote 4** – Material Odontológico vencedor DENTAL REZENDE LTDA CNPJ 08.593.452/0001-36; **Lote 5** – Insumos para Diabetes RJ HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.301.399/0001-27; **Lote 6** – Insumos para Laboratório de Análises Clínicas vencedor DENTAL REZENDE LTDA CNPJ 08.593.452/0001-36 e **Lote 7** - Insumos para Agencia Transfusional vencedor STOCK COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ 00.995.371/0001-50. Ficando todos vencedores notificados a realizar o realinhamento dos preços de todos os itens e rerepresentar a proposta conforme valor ofertado por lote, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta data.

Nova Xavantina – MT, 5 de julho de 2010.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2010
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, torna público aos interessados que o processo licitatório de Tomada de Preço nº 08/2010, com o aviso publicado no dia 14/06/2010, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, objetivando à aquisição de peças, lubrificantes e serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas, pertencente a Frota Municipal, conforme solicitações das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme Anexo I, deste Edital, cuja abertura e julgamento das propostas de preços se deu às 08:05 horas do dia 30/06/2010, sagrou-se vencedoras: Empresa **MANOEL CAVALCANTE SANTANA – ME – MILCAR AUTO CENTER, CNPJ n.º: 03.825.913/0001-35**, no valor total de **R\$ 169.422,63 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**; nos lotes **01 à 16**, todas de acordo com Anexo I, do presente Edital. Portanto a presente Comissão Permanente de Licitação recomenda a homologação e adjudicação à empresa vencedora, acima citada, que cumpriu as exigências do Edital.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de Junho de 2010.

SILVANO PEREIRA NEVES
Presidente da CPLJULIANO GAMBA
SecretárioSELMA DE ARAÚJO
MEMBROADRIANO DE SOUZA PEREIRA DA MATAM
embroMARIA APARECIDA DE SOUZA
Membro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035//2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
 Contratada : **E. MERA ALVES ME**
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de 300 horas de esteira para manutenção das estradas municipais e contração de caminhão para transporte de maquinas pesadas.
 Valor: R\$ **82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**
 Vigência: 17/06/2010 a 31/12/2010
 Dotação Orçamentária:
 09.001.26.782.0012.2034.3390.36.00.00
 09.001.26.782.0012.2034.3390.39.00.00
 Novo Mundo /MT, 17/06/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036//2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
 Contratada : **COOPERFRENTE**
 Objeto: É a contratação de atividades cooperativadas pela COOPERFRENTE, de **"Elaboração de projeto para implantação de sistema de abastecimento de água da comunidade Cinco Mil"**.
 Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
 Vigência: 24/06/2010 a 31/12/2010
 Dotação Orçamentária:
 Orgão: Secretária de Saúde
 Função: Saneamento
 Código: 4490.51.00.00.00
 Novo Mundo /MT, 24/06/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037//2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
 Contratada : **DYMAKY MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**
 Objeto: É a contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção Preventiva e Revisões Periódicas nas maquinas Motoniveladora, marca Komatsu, modelo GD555-3 e Escavadeira Hidráulica, marca Komatsu, modelo PC160LC-7B.
 Valor: R\$ 56.403,11 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Três Reais e Onze Centavos).
 Vigência: 28/05/2010 a 31/12/2010
 Dotação Orçamentária:
 09.001.26.782.0012.2034.3390.30.00 para aquisição de peças
 09.001.26.782.0012.2034.3390.39.00 para dos serviços
 Novo Mundo /MT, 28/05/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranatinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2010/GP

Dispõe sobre critérios a serem adotados para habilitação nas licitações públicas municipais

O prefeito Municipal de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração pública, para fins de contratação,

Considerando que o direito de licitar é um direito público subjetivo de natureza abstrata e o direito de participar da licitação consiste na faculdade de formular perante a administração uma proposta de contratação observado os requisitos de idoneidade e capacitação para execução do contrato,

Considerando que a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações,

Considerando a necessidade de mecanismos legais que possibilitem a administração impor condições discriminatórias destinadas a assegurar que a Administração Pública Municipal selecione um contratante idôneo, resolve:

Art. 1º Cabe a Administração Pública Municipal, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e o conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas

Art. 2º É pertinente à Administração Pública Municipal especificar, para o caso concreto, o conteúdo das exigências de habilitação em face das circunstancias de cada licitação.

Art. 3º A qualificação técnica descrita no art. 30 da Lei 8666/93 deve assegurar explicitamente a adequação do produto ofertado aos objetivos da solução adquirida, em especial para parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Art. 4º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo 2º do art. 31 da Lei nº 8666/93 deve ser de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ficando a critério da Administração Municipal a decisão sobre alteração desse valor devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

Art. 5º esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de junho de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar o **SR. JORGE JOSE ZAMAR NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205247221-53, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 30 de junho de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL 034/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 27/2010, torna público aos interessados, o resultado do **Pregão Presencial** nº 034/2010, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93, cujo objeto é Aquisição de Pães atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social. Não compareceram interessados para a Presente Licitação.

Paranatinga – MT, 05 de julho de 2010.

Azélide Aparecida Borille Garcia
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 008/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL nomeada pela Portaria 026/2010, torna público aos interessados, o resultado da **Tomada de Preços 008/2010**, regida pela Lei 8.666/93, cujo objeto é Prestação de Serviços de Reforma de Pontes, com retirada de madeira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Foi vencedora a Empresa: **VITOR SALTIVA-ME**, com valor de **R\$ 33.300,00 (trinta e três mil reais e trezentos reais)**.

Paranatinga – MT, 02 de julho de 2010.

Azélide Aparecida Borille Garcia
Presidente da CPL

DECRETO Nº 0606/2010. FL. 01/012.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **Vilson Pires**, no us de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº **0689/2010**, d 07 de junho de 2010, de conformidade com os artigos nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município d Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial d dotação no valor de R\$ 2.970.000,00 (Dois Milhões e Novecentos e Setenta Mil Reais), n Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Nº.	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com Departamento. 03.002.04.123.0002.2012.3390.30.00.00. (108).....	R\$ 20.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario. 04.001.04.122.0002.2014.3190.13.00.00. (123)..... 04.001.04.122.0002.2014.3390.14.00.00. (127).....	R\$ 10.000,00 R\$ 20.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com o Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2015.3190.04.00.00. (134)..... 04.002.04.122.0002.2015.3190.13.00.00. (136)..... 04.002.04.122.0002.2015.3390.30.00.00. (138).....	R\$ 20.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 20.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção das atividades PROCON. 04.002.04.122.0002.2017.3390.30.00.00. (147).....	R\$ 10.000,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Gestão das Ações - SMS. 05.001.10.122.0008.2034.3390.30.00.00. (173)..... 05.001.10.122.0008.2034.3390.39.00.00. (175).....	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2022.3390.30.00.00. (199)..... 05.001.10.301.0004.2022.3390.36.00.00. (201)..... 05.001.10.301.0004.2022.3390.39.00.00. (202).....	R\$ 200.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 300.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS. 05.001.10.301.0004.2024.3190.11.00.00. (212).....	R\$ 70.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Combate e Hepatite. 05.001.10.301.0004.2028.3390.30.00.00. (225).....	R\$ 20.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso. 05.001.10.302.0005.1055.3390.39.00.00. (242).....	R\$ 50.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do Pronto Atendimento. 05.001.10.302.0005.2031.3390.39.00.00. (254).....	R\$ 250.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária. 05.001.10.304.0007.1061.3390.30.00.00. (265).....	R\$ 10.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Epidemiologia e Controle de Doenças - TFSV. 05.001.10.305.0007.1059.3190.04.00.00. (268)..... 05.001.10.305.0007.1059.3390.30.00.00. (272)..... 05.001.10.305.0007.1059.3390.39.00.00. (274).....	R\$ 10.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 20.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Aquisição Moveis, Equipamento e Mat. Permanente p/ Séc. Educação. 06.001.04.122.0002.1068.4490.52.00.00. (279).....	R\$ 20.000,00
14	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario. 06.001.04.122.0002.2037.3190.04.00.00. (284)..... 06.001.04.122.0002.2037.3190.13.00.00. (286).....	R\$ 50.000,00 R\$ 10.000,00

	06.001.04.122.0002.2037.3390.30.00.00. (289).....	R\$ 20.000,00
15	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Transportes Escolar Nível Superior. 06.001.12.364.0002.1297.3390.39.00.00. (892).....	R\$ 20.000,00
16	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Reforma, Construção e Manutenção de Prédios Escolares. 06.002.12.361.0009.1074.3390.30.00.00. (297).....	R\$ 50.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB – 40%. 06.002.12.361.0009.2046.4490.52.00.00. (364).....	R\$ 20.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa de Ação Continuada – Creches. 06.002.12.365.0010.1100.3390.30.00.00. (389).....	R\$ 20.000,00
19	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Apoio Atividades Cívicas Culturais Popular e Tradicionais. 06.002.13.392.0013.1113.3390.36.00.00. (450)..... 06.002.13.392.0013.1113.3390.39.00.00. (451).....	R\$ 20.000,00 R\$ 50.000,00
20	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos c/ Depto. Cultura. 06.002.13.392.0013.2066.3190.04.00.00. (454)..... 06.002.13.392.0013.2066.3190.11.00.00. (455)..... 06.002.13.392.0013.2066.3190.13.00.00. (456).....	R\$ 10.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00
21	SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Encargos c/ Secretaria de Esportes e Lazer. 07.001.27.812.0014.2068.3190.04.00.00. (462)..... 07.001.27.812.0014.2068.3190.13.00.00. (464)..... 07.001.27.812.0014.2068.3191.13.00.00. (465)..... 07.001.27.812.0014.2068.3390.14.00.00. (466).....	R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
22	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Aquisição Equip. e Material Permanente p a Secretaria. 08.001.04.122.0002.1131.4490.52.00.00. (497).....	R\$ 20.000,00
23	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete 08.001.04.122.0002.2070.3190.04.00.00. (499)..... 08.001.04.122.0002.2070.3390.14.00.00. (503)..... 08.001.04.122.0002.2070.3390.30.00.00. (504).....	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 50.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

	08.001.04.122.0002.2070.3390.39.00.00. (508).....	R\$ 100.000,00
24	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Mant. Encargos c/ Depto. De Promoção e Assist. Social. 08.002.08.243.0015.2075.3190.04.00.00. (522).....	R\$ 5.000,00
	08.002.08.243.0015.2075.3190.11.00.00. (523).....	R\$ 10.000,00
25	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio Continuada. 08.003.08.241.0015.1135.3390.30.00.00. (527).....	R\$ 20.000,00
26	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio a Pessoa Idosa - API. 08.003.08.241.0015.1136.3390.30.00.00. (530).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.241.0015.1136.3390.39.00.00. (533).....	R\$ 20.000,00
27	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Implantação e Manutenção de Conviver. 08.003.08.241.0015.1137.3390.39.00.00. (536).....	R\$ 20.000,00
28	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Assistência ao Portador de Deficiência - APD. 08.003.08.242.0015.1140.3390.30.00.00. (539).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.242.0015.1140.3390.39.00.00. (541).....	R\$ 20.000,00
29	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Medidas Sócio Educativas Familiar - ASEF. 08.003.08.243.0015.1141.3390.30.00.00. (542).....	R\$ 20.000,00
30	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manut. Encargos c/ Fundo Munic. Assistência Social. 08.003.08.243.0015.2076.3190.04.00.00. (545).....	R\$ 30.000,00
	08.003.08.243.0015.2076.3190.13.00.00. (547).....	R\$ 10.000,00
	08.003.08.243.0015.2076.3390.39.00.00. (552).....	R\$ 10.000,00
31	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio a Família Indígena. 08.003.08.244.0015.1154.3190.04.00.00. (569).....	R\$ 30.000,00
	08.003.08.244.0015.1154.3390.36.00.00. (573).....	R\$ 10.000,00
32	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção Encargos c/ Prag. Errad. Trab. Infantil - PETI. 08.004.08.243.0015.2077.3390.30.00.00. (602).....	R\$ 20.000,00
	08.004.08.243.0015.2077.3390.36.00.00. (603).....	R\$ 10.000,00

	08.004.08.243.0015.2077.3390.39.00.00. (604).....	R\$ 10.000,00
33	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar. 08.004.08.243.0015.2081.3390.14.00.00. (613).....	R\$ 5.000,00
34	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção Programa Nacional de Inclusão de Jovem - PRO-JOVEM.. 08.004.08.243.0015.2082.3390.30.00.00. (619).....	R\$ 20.000,00
35	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção do CRAS. 08.004.08.243.0015.2083.3390.30.00.00. (622).....	R\$ 20.000,00
	08.004.08.243.0015.2083.3390.36.00.00. (623).....	R\$ 10.000,00
	08.004.08.243.0015.2083.3390.39.00.00. (624).....	R\$ 10.000,00
36	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Man; Prog. Dist. De Leite, Crianças/Adolesc. Carentes e de Baixa Renda. 08.004.08.243.0015.2084.3390.32.00.00. (625).....	R\$ 90.000,00
37	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção do FUPIS – Fundo de Investimento Social. 08.004.08.244.0015.2087.3390.30.00.00. (626).....	R\$ 10.000,00
38	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. 09.001.04.122.0002.1167.4490.52.00.00. (628).....	R\$ 20.000,00
39	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 09.001.04.122.0002.2088.3190.04.00.00. (629).....	R\$ 10.000,00
	09.001.04.122.0002.2088.3190.11.00.00. (630).....	R\$ 20.000,00
40	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manutenção e Encargos com o Depto. de Obras e Conservação de Estradas. 09.002.04.122.0002.2089.3390.39.00.00. (646).....	R\$ 200.000,00

41	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manutenção e Conservação de Rede Urbana de Energia. 09.002.25.752.0016.1191.3390.30.00.00. (702).....	R\$ 30.000,00
42	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos. 09.002.26.782.0016.1175.3390.39.00.00. (709).....	R\$ 100.000,00
43	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO. Manut. Encargos c/ Depto. Serv. Urbanos, Transito e Transportes Urbanos.. 09.004.04.122.0002.2090.3190.04.00.00. (723).....	R\$ 200.000,00
	09.004.04.122.0002.2090.3190.11.00.00. (724).....	R\$ 50.000,00
	09.004.04.122.0002.2090.3190.13.00.00. (725).....	R\$ 40.000,00
	09.004.04.122.0002.2090.3191.13.00.00. (726).....	R\$ 20.000,00
44	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. e Encargos Com o Gabinete do Secretario. 10.001.04.122.0002.2091.3190.04.00.00. (736).....	R\$ 10.000,00
	10.001.04.122.0002.2091.3191.13.00.00. (739).....	R\$ 10.000,00
45	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manut. e Encargos Com o Departamento de Agricultura. 10.002.04.122.0002.2092.3390.14.00.00. (749).....	R\$ 5.000,00
	10.002.04.122.0002.2092.3390.30.00.00. (750).....	R\$ 20.000,00
	10.002.04.122.0002.2092.3390.36.00.00. (752).....	R\$ 10.000,00
46	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO. DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO. Manut. E Encargos c/ Depto. Industria Com e Turismo. 11.002.04.122.0002.2100.3340.36.00.00. (826).....	R\$ 10.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 2.970.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Nº.	ÓRGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Precatório Judiciais. 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (108).....	R\$ 20.000,00
	03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (123).....	R\$ 10.000,00
	03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (127).....	R\$ 20.000,00
	03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (134).....	R\$ 20.000,00
	03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (136).....	R\$ 5.000,00
	03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (138).....	R\$ 20.000,00
	03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (099) p/ (147).....	R\$ 10.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Aquisição Equipamentos p/ o Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0005.1056.4490.52.00.00. (243) p/ (173).....	R\$ 20.000,00
	05.001.10.302.0005.1056.4490.52.00.00. (243) p/ (175).....	R\$ 20.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do Pronto Atendimento. 05.001.10.302.0005.2031.3390.30.00.00. (251) p/ (199).....	R\$ 200.000,00
	05.001.10.302.0005.2031.3390.30.00.00. (251) p/ (201).....	R\$ 100.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO E ECONOMICO E FINANCEIRO. Precatório Judicial Ação de Cobrança nº 245/1996. 03.002.04.123.0002.1027.3390.91.00.00. (100) p/ (202).....	R\$ 300.000,00
05	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2005.3390.39.00.00. (042) p/ (212).....	R\$ 70.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Implantação e Reestruturação de Postos Fiscais. 03.001.04.125.0002.1018.4490.51.00.00. (090) p/ (225).....	R\$ 20.000,00
	03.001.04.125.0002.1018.4490.51.00.00. (090) p/ (242).....	R\$ 50.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com o Departamento. 03.002.04.123.002.2012.3390.39.00.00. (113) P/ (254).....	R\$ 250.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Aquisição de Equipamentos p/ Unidade de Saúde da Família - PSF. 05.001.10.301.0004.1044.4490.52.00.00. (190) p/ (265).....	R\$ 10.000,00
	05.001.10.301.0004.1044.4490.52.00.00. (190) p/ (268).....	R\$ 10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Aquisição de Ambulância. 05.001.10.302.0005.1052.4490.52.00.00. (239) p/ (272).....	R\$ 30.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Aquisição 01 Veículo VAN p/ o Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0005.1053.4490.52.00.00. (240) p/ (274).....	R\$ 20.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição de Veículos p/ Transportes Escolar. 06.002.12.361.0009.1082.4490.52.00.00. (305) p/ (279).....	R\$ 20.000,00
	06.002.12.361.0009.1082.4490.52.00.00. (305) p/ (284).....	R\$ 50.000,00
	06.002.12.361.0009.1082.4490.52.00.00. (305) p/ (286).....	R\$ 10.000,00
	06.002.12.361.0009.1082.4490.52.00.00. (305) p/ (289).....	R\$ 20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Encargos da Dívida Contratada. 03.001.28.123.0002.1024.3290.21.00.00. (095) p/ (892).....	R\$ 20.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição de Micro - Ônibus. 06.002.12.361.0009.1085.4490.52.00.00. (308) p/ (297).....	R\$ 50.000,00
14	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40%. 06.002.12.361.0009.2046.3390.30.00.00. (359) p/ (364).....	R\$ 20.000,00
15	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Micro-ônibus p/ Educação Infantil. 06.002.12.365.0010.1103.4490.52.00.00. (394) p/ (389).....	R\$ 20.000,00
16	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. Encargos com o EJA. 06.002.12.366.0012.2064.3390.30.00.00. (429) p/ (450).....	R\$ 20.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquis. de Micro Ônibus p/ Educação Especial. 06.002.12.367.0011.1107.4490.52.00.00. (434) p/ (451).....	R\$ 50.000,00
18	GABINETE DO PREFEITO. CHEFIA DE GABINETE. Manut. Dos Serviços de Comunicação e Divulgação.	

	02.004.04.122.0002.2009.3390.39.00.00. (063) p/ (454).....	R\$ 10.000,00
	02.004.04.122.0002.2009.3390.39.00.00. (063) p/ (455).....	R\$ 20.000,00
	02.004.04.122.0002.2009.3390.39.00.00. (063) p/ (456).....	R\$ 10.000,00
19	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Construção de Quadras na Zona Urbana. 07.002.27.812.0014.1116.4490.51.00.00. (472) p/ (462).....	R\$ 30.000,00
	07.002.27.812.0014.1116.4490.51.00.00. (472) p/ (464).....	R\$ 10.000,00
	07.002.27.812.0014.1116.4490.51.00.00. (472) p/ (465).....	R\$ 5.000,00
	07.002.27.812.0014.1116.4490.51.00.00. (472) p/ (466).....	R\$ 5.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Construção do Prédio Próprio do CRAS. 08.003.08.244.0015.1146.4490.51.00.00. (559) p/ (497).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1146.4490.51.00.00. (559) p/ (499).....	R\$ 10.000,00
	08.003.08.244.0015.1146.4490.51.00.00. (559) p/ (503).....	R\$ 10.000,00
21	SECRET. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Aquisição Patrulha Mecanizada Agrícola p/ PA Colorado. 10.002.20.601.0018.1259.4490.52.00.00. (771) p/ (504).....	R\$ 50.000,00
	10.002.20.601.0018.1259.4490.52.00.00. (771) p/ (508).....	R\$ 100.000,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Aquisição de Veículo p/ o CREAS. 08.003.08.244.0015.1151.4490.52.00.00. (565) p/ (522).....	R\$ 5.000,00
	08.003.08.244.0015.1151.4490.52.00.00. (565) p/ (523).....	R\$ 10.000,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Const. Aquis. Equip. p/ o Centro de Múltiplo USO. 08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (527).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (530).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (533).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (536).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (539).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (541).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (542).....	R\$ 20.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (545).....	R\$ 30.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (547).....	R\$ 10.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (552).....	R\$ 10.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (569).....	R\$ 30.000,00
	08.003.08.244.0015.1153.4490.51.00.00. (567) p/ (573).....	R\$ 10.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Implantação da Cozinha Comunitária. 08.003.08.244.0015.1159.4490.52.00.00. (582) p/ (602).....	R\$ 20.000,00

24	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COM. E TURISMO. DEPTO. APERF. E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. Implant. Manut. Centro de Aperf. E Capacit. Profissional. 11.003.22.128.0018.1272.3390.30.00.00. (886) p/ (603).....	R\$ 10.000,00
25	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COM. E TURISMO. DEPTO. APERF. E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. Manut. Encargos c/ Depto. De Aperf. Capacit. Profissional. 11.003.04.122.0002.2101.3390.30.00.00. (881) p/ (604).....	R\$ 10.000,00
	11.003.04.122.0002.2101.3390.30.00.00. (881) p/ (613).....	R\$ 5.000,00
26	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COM. E TURISMO. DEPTO. DEPARTAMENTO DE IND. COM. E TURISMO. Aquisição de Veículo. 11.002.22.661.0018.1285.4490.52.00.00. (866) p/ (619).....	R\$ 20.000,00
27	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA. Regularização Fundiária Rural. 10.04.20.632.0018.1242.3390.39.00.00. (811) p/ (622).....	R\$ 20.000,00
28	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA. Aquisição de Veículo. 10.004.04.122.0002.2095.4490.52.00.00. (804) p/ (623).....	R\$ 10.000,00
	10.004.04.122.0002.2095.4490.52.00.00. (804) p/ (624).....	R\$ 10.000,00
29	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO. Equipamentos Rodoviários. 09.004.26.782.0017.1236.4490.52.00.00. (735) p/ (625).....	R\$ 90.000,00
	09.004.26.782.0017.1236.4490.52.00.00. (735) p/ (626).....	R\$ 10.000,00
	09.004.26.782.0017.1236.4490.52.00.00. (735) p/ (628).....	R\$ 20.000,00
30	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Aquisição de Caminhões Próprios p/ Coleta de Lixo. 09.002.15.451.0016.1216.4490.52.00.00. (677) p/ (629).....	R\$ 10.000,00
	09.002.15.451.0016.1216.4490.52.00.00. (677) p/ (630).....	R\$ 20.000,00
	09.002.15.451.0016.1216.4490.52.00.00. (677) p/ (646).....	R\$ 40.000,00
31	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Construção de Praça de Eventos com Palco Acustico. 09.002.15.451.0016.1209.4490.51.00.00. (671) p/ (646).....	R\$ 50.000,00
32	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Construção de uma Capela Mortuaria. 09.002.15.451.0016.1203.4490.51.00.00. (663) p/ (646).....	R\$ 100.000,00

33	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Canalização de Corregos. 09.002.18.451.0016.1186.4490.51.00.00. (696) p/ (646).....	R\$ 10.000,00
	09.002.18.451.0016.1186.4490.51.00.00. (696) p/ (702).....	R\$ 30.000,00
34	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Ampliação e Manut. da Rede de Iluminação Pública. 09.002.25.752.0016.1189.4490.51.00.00. (701) p/ (709).....	R\$ 100.000,00
35	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO. Manut. Encargos c/ Depto. Serv. Urbanos/Transito e Transportes Urbanos. 09.004.04.122.0002.2090.3390.39.00.00. (731) p/ (723).....	R\$ 60.000,00
36	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COM. E TURISMO. DEPTO. APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROF. 11.003.04.122.0002.2101.3190.11.00.00. (877) P/ (723).....	R\$ 40.000,00
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA. Manut. Encargos-Depto. De Comunicação e Informática. 04.003.04.122.0002.2016.3190.11.00.00. (159) p/ (723).....	R\$ 30.000,00
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com o Departamento. 03.002.04.123.0002.2012.3190.11.00.00. (104) p/ (723).....	R\$ 70.000,00
40	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manut. Encargos c/ Dpto. De Obras e Conservação de Estradas. 09.002.04.122.0002.2089.3390.30.00.00. (642) p/ (724).....	R\$ 50.000,00
	09.002.04.122.0002.2089.3390.30.00.00. (642) p/ (725).....	R\$ 40.000,00
41	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manutenção e Conservação de Prédios Públicos. 09.002.15.451.0016.1170.4490.51.00.00. (650) p/ (726).....	R\$ 20.000,00
	09.002.15.451.0016.1170.4490.51.00.00. (650) p/ (736).....	R\$ 10.000,00
42	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Aquisição de Caminhões Basculante. 09.002.15.451.0016.1198.4490.52.00.00. (661) p/ (739).....	R\$ 10.000,00
	09.002.15.451.0016.1198.4490.52.00.00. (661) p/ (749).....	R\$ 5.000,00
	09.002.15.451.0016.1198.4490.52.00.00. (661) p/ (750).....	R\$ 20.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

43	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Aquisição de Ônibus. 09.002.15.451.0016.1221.4490.52.00.00. (682) p/ (752).....	R\$ 10.000,00
	09.002.15.451.0016.1221.4490.52.00.00. (682) p/ (826).....	R\$ 10.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 2.970.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 07 de junho de 2010.

Vilson Pires
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
07 / 06 / 2010.

Prefeitura Municipal de Poconé

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO:

Rescisão ao Contrato nº 103/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: DANIELA FREITAS DOS SANTOS
Motivo: Fica Rescindido o contrato nº 055/2010, que prestou serviços até o dia 01/05/2010. O contrato fica rescindido com fundamento no requerimento da contratada, onde expõe requerer a rescisão vinculo contratual.

Rescisão ao Contrato nº 002/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: ROSELMA MARIA DE OLIVEIRA
Motivo: Fica rescindido o contrato nº 002/2010 que prestou serviços até o dia 01/06/2010. O contrato fica rescindido pelo motivo da contratada ter tomado posse em concurso público realizado neste Município, pelo que foi aprovada.

Atenciosamente.

Clóvis Damião Martins
Prefeito Municipal de Poconé

Rescisão ao Contrato nº 170/2008
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: C.S.P. CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Motivo: O contrato fica rescindido por conveniência entre as partes nos termos do artº. 78, Inciso II da lei 8666/93.

Atenciosamente.

Ney Rondon Marques
Prefeito Municipal de Poconé

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 017/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0023/2010, de 01/02/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 017/2010 para compra de Materiais de Consumo de Oficina para Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda foi **DESERTA**.

Poconé – Mt, 05 de julho de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2010

O SENHOR NEY RONDON MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, o Senhor **EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA**, portador do RG 484.269 SSP/MT e do CPF 362.367.481-87, do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de junho de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de Junho de 2010.

Ney Rondon Marques
Prefeito Municipal de Poconé

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 016/2010

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 003/GP/2010, de 04 de janeiro de 2010, comunica aos interessados que será aberta a licitação **MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 016/2010, OBJETO:** realização do projeto "13º Festival de Praia", **REALIZAÇÃO: 15/07/2010, Horas: 08:30hs** (horário local), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 557/2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmpontaldoaraguaia.com.br, e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs. Demais informações pelo telefone:(66)3401-3349/8541, Pontal do Araguaia/ MT, 05 de julho de 2010.

Márcia Regina S. Carolo
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 018/2010

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 003/GP/2010, de 04 de janeiro de 2010, comunica aos interessados que será aberta a licitação **MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 018/2010, OBJETO:** material de consumo para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, **REALIZAÇÃO: 19/07/2010, Horas: 10:00hs** (horário local), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 557/2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmpontaldoaraguaia.com.br, e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs. Demais informações pelo telefone:(66)3401-3349/8541, Pontal do Araguaia/ MT, 05 de julho de 2010.

Márcia Regina S. Carolo
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 017/2010

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 003/GP/2010, de 04 de janeiro de 2010, comunica aos interessados que será aberta a licitação **MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 017/2010, OBJETO:** peças para manutenção de veículos: caminhões e máquinas pesada, **REALIZAÇÃO: 16/07/2010, Horas: 09:30hs** (horário local), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 557/2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmpontaldoaraguaia.com.br, e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs. Demais informações pelo telefone:(66)3401-3349/8541, Pontal do Araguaia/ MT, 05 de julho de 2010.

Márcia Regina S. Carolo –
Pregoeira.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

Decreto nº 037 de 01 de julho de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal.

A Senhora Jaqueline Soares Pires, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 37, inciso II, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal, Lei Nº 211/1993, de 14 de dezembro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca/MT e a Lei Nº 400/2009, de 30 de dezembro de 2009, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento Efetivo no Serviço Público, realizado no dia 02 de maio de 2010, de acordo com Edital nº 001/2010 de 29/03/2010, Decreto nº 034/2010 de 15/06/2010, Homologando o Resultado Final do Concurso Público, e em conformidade com o Edital de Convocação nº 012/2010 de 21/06/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, com a relação dos candidatos aprovados para tomarem posse na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	146	TEREZINHA A. DE R. PLÁCIDO	325.657.201-49	325607 SSP/MT
2º	217	EDNA DE SOUSA TAVARES	327.711.261-68	592416 SSP/MT
3º	57	WALDEMIR E. DE ALMEIDA	362.256.061-49	474082 SSP/MT
4º	104	IZELMA P. N. NASCIMENTO	873.697.537-15	1214805-9 SJ/MT
5º	124	MARILENE PEREIRA PLÁCIDO	018.756.011-04	4701023 DGPC/GO
6º	227	MARLUCIA PEREIRA DA SILVA	045.528.186-60	1008791-5 SJ/MT
7º	11	LUSITÂNIA M. DA COSTA	023.146.091-07	4701024 DGPC/GO
8º	225	SOLANGE DIAS DOMINGOS	031.494.681-08	1869440-3 SSP/MT
9º	220	ROZINEIDY ROSA DA COSTA	020.137.881-77	4892191 DGPC/GO
10º	116	SILVANE PENA DA SILVA	024.716.151-98	1722293-1 SSP/MT
11º	293	LAZARA B. LEÃO FREITAS	967.378.241-53	4479671 DGPC/GO

12º	23	MARIA LOURDES DE ALMEIDA	621.398.781-91	352529 SSP/MT
13º	75	HUIHAMA CÂNDIDO DE SOUSA	696.862.971-20	1109810-4 SJ/MT
14º	99	NILSON DA SILVA PEIXOTO	974.931.711-49	1287736-0 SSP/MT
15º	147	OSEMAR N. DA SILVA LIMA	019.296.521-27	4764800 DGPC/GO
16º	274	JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA	592.798.001-59	19640435164729 SESP/GO
17º	266	DIVINA BARROS DE FREITAS	362.138.531-20	435949 SSP/MT
18º	269	WALDIR SEVERINO MARTINS	429.242.781-04	434160 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	107	FERNANDO DE S. FERNANDES	819.097.301-06	2106986 DGPC/GO
2º	215	RAQUEL MARTINS DE FREITAS	978.318.911-53	1287742-5 SSP/MT
3º	28	MARCOS ROBERTO DE JESUS	362.135.351-87	777602 SSP/MT
4º	31	ORENI DOMINGOS DE BRITO	380.321.631-15	949514 SSP/MT
5º	56	OSVALDO G. DE SOUZA	218.239.601-20	720293 DGPC/GO

CARGO/FUNÇÃO: COPEIRA

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	133	VILMA FERREIRA DOS SANTOS	592.728.211-34	891186 SSP/MT
2º	93	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	004.798.201-20	787996 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	300	HUGO R. ROSA MARTINS	017.675.711-27	1826733-5 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
------	-------	------	-----	----

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	252	JOÃO CARLOS T. ROLDÃO	202.432.781-87	1418813 SSP/GO
2º	14	HUGO MARTINS BARROS	807.445.508-34	1106781-0 SJ/MT

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	259	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	474.176.681-00	0686481-3 SSP/MT
2º	15	MARILZA G. DE LIMA CARVALHO	005.942.791-43	001374303 SSP/MS
3º	20	ZILDA ALVES CARRIJO	003.943.261-05	1353925-6 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	129	ALLANA A. RIBEIRO PRADO	043.200.921-39	1869342-3 SSP/MT
2º	138	DENISE AIELLE DA SILVA	007.675.991-10	4972244 DGPC/GO
3º	69	CARLEANE CAMPOS CUNHA	005.426.803-60	21527062002-9 SSP/MA

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	234	ZILMA FAGUNDES SEVERINO	989.328.021-49	4550525 DGPC/GO
2º	158	JOSÉ REIS ARAÚJO SILVA	326.141.591-20	591266 SSP/MT
3º	12	ELEOMARA DE F. SILVA OLIVEIRA	513.742.421-87	M-7167644 SSP/MG
4º	156	LEIDIANE F. DE OLIVEIRA (DEFERIDO)	026.038.921-85	4700664 DGPC/GO
5º	60	RAILA GOULART MARTINS	010.205.081-32	4820588 DGPC/GO
6º	01	CARLA FLÁVIO RODRIGUES	920.969.801-00	4764834 DGPC/GO
7º	179	ALDERY S. DOS SANTOS	007.994.121-47	4764825 DGPC/GO

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	264	ROZILENE ROSA PEREIRA REZENDE	793.361.241-53	0851034-2 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	177	LOURDEMAR S. DA SILVA	819.228.681-91	3739372 DGPC/GO

CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	07	KELISMAR NOGUEIRA ROMA	009.447.121-50	476479-1 DGPC/GO

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	288	RODRIGO SOARES RIBEIRO	218.797.328-07	32923025-6
2º	284	ILIDIANA M. DE ANDRADE	928.509.281-00	1248334-6 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	171	LEIA JOSINA NOGUEIRA DA SILVA	888.804.431-00	12877050 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	211	SILVANIA E. ALVES NOGUEIRA	362.137.641-00	0614867-0 SSP/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPÊUTA

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	247	REGINA A. MOREIRA UREL	827.083.631-15	1110957-2 SSP/MT

CARGO/FUNÇÃO: ODONTOLOGO

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG
1º	74	FABRÍCIO MARTINS C. FREITAS	905.257.281-04	1168205-1 SJ/MT

Artigo 2º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca para tomarem posse e assumir os seus respectivos cargos, no dia 02 de julho de 2010, às 08:00 horas da manhã.

Artigo 3º - Os candidatos nomeados serão enquadrados no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca em cargo compatível com o qual concorreu e a remuneração dos profissionais serão feitas na referência inicial em vigor de acordo com o cargo estabelecido pela Lei N° 400/2009, de 30/12/2009.

Artigo 4º - A posse e a investidura no cargo público, dos funcionários nomeados, serão mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir. O Termo de Posse deverá conter assinaturas dos empossados e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os candidatos convocados que não tomar posse e não entrar em exercício no prazo previsto tornar-se-á sem efeito a sua nomeação e o candidato perderá os direitos do concurso público, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado através de Requerimento protocolado no Departamento de Pessoal, justificando os motivos e deferido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação N° 012/2010 de 21/06/2010. A posse poderá ser prorrogada por prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a outra prorrogação.

Artigo 6º - A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete-se dar-lhe o exercício. O início, a suspensão, a interrupção, o reinício do exercício serão registrados na ficha individual do servidor.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista direta e indiretamente, pelo poder público.

Artigo 8º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, o servidor não poderá exercer mais de um cargo nem ser remunerado de um mesmo órgão, está previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público.

§1º - O Servidor que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento, e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 2º - O candidato que ocultar ou omitir a acumulação de cargo, presume-se à má fé. Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. Na hipótese de usar da má fé, o servidor que exercer um dos cargos ou função exercido em outro órgão ou entidade, constituirá em justa causa para exoneração.

Artigo 9º - Ao entrarem em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade;
- Idoneidade moral.

§1º - Fica obrigatoriamente à homologação da autoridade competente avaliação do servidor, quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, realizada de acordo com que dispuser a lei e o regulamento do plano de carreira, sem prejuízo da continuidade dos fatores enumerados.

Artigo 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 - O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício na data estipulada será exonerado do cargo/função de investidura.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e em cumprimento o que determina a Constituição Federal, Edital N° 001/2010 de 29/03/2010, Edital de Convocação N° 012/2010 de 21/06/2010 e Decreto n° 037 de 01/07/2010. Nomeia os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público deste município para exercerem as suas atividades.

ORDEM	NOME	CARGO	ASSINATURA
01	Terezinha Alvina de R. Plácido	Agente de Serviços Gerais	
02	Edna de Sousa Tavares	Agente de Serviços Gerais	
03	Waldemir Eduardo de Almeida	Agente de Serviços Gerais	
04	Izelma Parreira N. Nascimento	Agente de Serviços Gerais	
05	Marilene Pereira Plácido	Agente de Serviços Gerais	
06	Márcia Pereira da Silva	Agente de Serviços Gerais	
07	Lusitânia M. da Costa	Agente de Serviços Gerais	
08	Solange Dias Domingos	Agente de Serviços Gerais	
09	Rozineidy Rosa da Costa	Agente de Serviços Gerais	
10	Silvane Pena da Silva	Agente de Serviços Gerais	
11	Lázara B. Leão Freitas	Agente de Serviços Gerais	
12	Maria Lourdes de Almeida	Agente de Serviços Gerais	
13	Huiliama Cândido de Sousa	Agente de Serviços Gerais	
14	Nilson da Silva Peixoto	Agente de Serviços Gerais	
15	Osemar N. da Silva Lima	Agente de Serviços Gerais	
16	José Donizete de Almeida	Agente de Serviços Gerais	
17	Divina Barros de Freitas	Agente de Serviços Gerais	
18	Waldir Severino Martins	Agente de Serviços Gerais	
19	Fernando de S. Fernandes	Agente de Vigilância	
20	Raquel Martins de Freitas	Agente de Vigilância	
21	Marcos Roberto de Jesus	Agente de Vigilância	
22	Oreni Domingos de Brito	Agente de Vigilância	
23	Osvaldo Gonçalves de Souza	Agente de Vigilância	
24	Vilma Ferreira dos Santos	Copeira	
25	Maria Rodrigues dos Santos	Copeira	
26	Hugo Rodrigues Rosa Martins	Agente de Saúde Ambiental	
27	João Carlos Tavares Roldão	Motorista de Veículos Leves	
28	Hugo Martins de Barros	Motorista de Veículos Leves	
29	Maria da Conceição Ferreira	Agente Administrativo Nível I	
30	Marilza G. de Lima Carvalho	Agente Administrativo Nível I	
31	Zilda Alves Carrijo	Agente Administrativo Nível I	
32	Allana A. Ribeiro Prado	Agente Administrativo Nível II	
33	Denise Aielle da Silva	Agente Administrativo Nível II	
34	Carleane Campos Cunha	Agente Administrativo Nível II	
35	Zilma Fagundes Severino	Técnico em Enfermagem	
36	José Reis Araújo Silva	Técnico em Enfermagem	
37	Eleonara de F. Silva Oliveira	Técnico em Enfermagem	
38	Leidiane Felizardo de Oliveira (DEFERIDO)	Técnico em Enfermagem	

39	Raila Goulart Martins	Técnico em Enfermagem	
40	Carla Flávio Rodrigues	Técnico em Enfermagem	
41	Aldery Sivirino dos Santos	Técnico em Enfermagem	
42	Rozilene Rosa Pereira Rezende	Técnico em Radiologia	
43	Lourdemar Severino da Silva	Técnico em Vigilância Sanitária	
44	Kelismar Nogueira Roma	Contador	
45	Rodrigo Soares Ribeiro	Enfermeiro	
46	Ilidiana Miranda de Andrade	Enfermeira	
47	Léia Josina Nogueira da Silva	Farmacêutica	
48	Silvania E. Alves Nogueira	Farmacêutica/Bioquímica	
49	Regina A. Moreira Urel	Fisioterapeuta	
50	Fabrizio Martins C. Freitas	Odontólogo	

Os candidatos nomeados serão enquadrados no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca, regido pela Lei N° 211/1993 de 14/12/1993.

Os candidatos nomeados são estáveis após três anos de efetivo exercício no cargo, passarão por avaliação de desempenho de suas atividades durante todo o estágio probatório de acordo com o cargo que está tomando posse, a avaliação será feita por Comissão Instituída pelo Prefeito Municipal. O fato de o servidor ter cumprido o estágio probatório nos termos da Emenda Constitucional N° 19/88, não o torna automaticamente estável, a avaliação por comissão passa a ser condição imprescindível para aquisição dessa garantia.

Ficam nomeados os candidatos mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir e cumprir todas as normas e regulamentos exigidos no ato da posse.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Posse.

Gabinete da Prefeita, 02 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**PUBLICAÇÃO DE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO N.º 11/2.010.
PROCESSO N.º 32/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados que em Licitação na Modalidade Tomada de Preço N.º 11/2010, cuja abertura deu-se às quatorze horas do dia 30/06/2010, na sala de Licitações, tendo como objeto a: **A AQUISICAO DE VEICULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO, definido de acordo com a Lei 4.320/64, e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2010.** Foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** deste certame licitatório a pessoa jurídica:

J. C. Auto Motors LTDA
CNPJ: 10.227.348/0001-70
Valor de R\$ 86.786,50 (Oitenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Porto dos Gaúchos MT, 01 de julho de 2010

Ilário Rezer
Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º:001/2010..**

Partes: Município de Porto Estrela – MT e Banco Bradesco S/a - Objeto: O presente contrato tem como objeto Contratação de instituição financeira - Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços a seus empregados, mediante o crédito em conta corrente e/ou poupança da folha e pagamentos dos funcionários municipais e a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para s servidores deste Município de Porto Estrela/ MT., sem onus para a contratante– Prazo: 10 (Dez) Meses – Data: 05 de Julho de 2010.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:002/2010..

Partes: Município de Porto Estrela – MT e A.J.Brolio - Objeto: O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa Juridica para o fornecimento fracionado de diversos tipos de produtos Agrícolas para todas as secretarias deste Município de Porto Estrela/MT.,Valor: R\$ R\$ 14.942,26(Quatorze mil novessentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) por um prazo de Prazo: 10 (Dez) Meses – Data: 05 de Julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Poxoréu**Decreto n° 083/2010, 02 de Julho de 2010.**

Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 70, XI, XII, combinado com o item I do art. 113 da Leio Orgânica Municipal e,

Tendo em vista que o Cadastro de Reserva realizado através de Certame Seletivo Simplificado nº 01/2008 e 002/2010 esgotou a convocação dos classificados;

Tendo em vista a necessidade de contratar novos profissionais para atender a demanda do Sistema Único de Saúde no Programa Saúde da Família – PSF e,

Considerando a recomendação positiva da Promotoria de Justiça do Município de Poxoréu, exarada através do of. nº. 179/2010/MP/POX, datada de 21 de junho de 2010, após a motivação provocada pelo Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, através da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes profissionais:

I – 03 Médicos

II – 03 Enfermeiros

III – 03 Técnicos em Enfermagem

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput será efetivada até 30 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogada até a realização de Teste Seletivo Simplificado, não podendo ultrapassar 90 dias, a partir de 2011.

Art. 2º - A Carga Horária de Trabalho e a remuneração serão aquelas aplicadas aos demais profissionais do município inclusos em tais profissões conforme dispõe a Lei nº 1.213/2008 e demais alterações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no hall da Prefeitura de Poxoréu nos termos do art. 108 da Leio Orgânica de Poxoréu e no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a lei 1.041/2006.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu, 02 de julho de 2010.

RONANFIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado por afixação nos murais da Prefeitura de Poxoréu no dia 02 de julho de 2010, consoante ao que dispõe o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a lei 1.041/2006.

Paula Andréa Melo da Silva
Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de Querência**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2010, torna Público o Processo de Licitação nº **023/2010**;

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 007/2010.

OBJETO: Aquisição De 01 (Um) Automóvel De Passeio para a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Querência - MT.

Data: 19/07/2010.

HORÁRIO: 14 horas (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail
cris.prefeitura@hotmail.com.

Querência – MT., 05 de julho de 2010.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal

Cristiane Tiecker Reidel
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2010

PREGÃO: Nº. 012/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 025/2010

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Aparecido Marques Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 4.371.305-1 SSP/PR e CPF sob nº. 608.532.399-91, e de outro lado a empresa Margarida Bento Naves ME, CNPJ: 01.980.696/0001-22, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Decreto 3.931/01, Decreto 2.743/98, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Eletrônicos, Eletrodomésticos e Consumo para promoção da campanha de arrecadação de receitas locais, conforme Lei Municipal nº. 374/2009, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, Edital e Anexo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C.P.L., no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de

Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no

fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar

esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 012/2010 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 21 de junho de 2010.

Kênia Soares Simões - Pregoeira

Mariele Albanio - C.P.L

Maria Auxiliadora Cardoso - C.P.L

Elayne Bento Parreira - Assessora Jurídica

Ana Maria Mendonça - C.P.L

Aparecido Marques Moreira - Prefeito Municipal

Margarida Bento Naves ME, CNPJ: 01.980.696/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO JUNHO/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 101/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 021/2010

TOMADA DE PREÇO: 002/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Silgran Construções LTDA

OBJETO: obras de pavimentação asfáltica, das ruas XV de novembro, no trecho entre a rua Dr. Mario Correa e Julio Muller, pavimentação da Rua Julio Muller no trecho entre a rua São João e XV de Novembro e pavimentação da rua Santo Antônio no trecho entre a rua Dr. Mario Correa, no município de Ribeirãozinho - MT.

PRAZO: 120 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.404,84

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2010

VIGENCIA: 18/06/2010 a 18/09/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 100/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 026/2010

CARTA CONVITE: 012/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Ribeiro & Assis Advogados Associados

OBJETO: serviços, visando o levantamento e apuração de créditos existente em favor do Município de Ribeirãozinho – MT, oriundos de recolhimentos indevidos por parte do INSS, buscando a recuperação administrativa dos respectivos valores, em conformidade com o que já se tenha tornado jurisprudência dominante e pacífica, obedecendo a legislação pertinente que rege a matéria, e se necessário, propor medida judicial pertinente.

PRAZO: 06 meses e 20 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.500,00

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2010

VIGENCIA: 10/06/2010 a 30/12/2010

Lei Nº 412

RIBEIRÃOZINHO- MT, 30 DE JUNHO DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **Ribeirãozinho**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Ribeirãozinho**, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Das Metas Fiscais;
- II - Das Prioridades da Administração Municipal;
- III - Da Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Das Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 24, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, não inclusas nesse percentual as transposições orçamentárias conforme CF, Art. 167, VI e VIII. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em

cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art.36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei que autorize, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Lei nº. 413/2010
Em, 30 de junho de 2010.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual referente ao período de Maio/2009 a Abril/2010 de **3,39%** (três vírgula trinta e nove por cento) na remuneração dos servidores públicos do município de Ribeirãozinho/MT. Conforme determina o art. 43 da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007.

Art. 2º - O referido percentual será aplicado na folha dos servidores públicos municipais, com seus efeitos legais, financeiros e orçamentários, retroativos a partir do dia primeiro (01) de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010).

Art. 3º - Para manter a compatibilidade dos instrumentos de planejamentos, fica autorizada a inclusão destas despesas no PPA – LDO- LOA – exercício 2010, conforme determina a LC nº. 101/2000 – LRF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 414/2010
Em, 30 de junho de 2010.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI-RIBE e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato de Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento a Lei nº. 12.254/2010 de 15 de junho de 2010, o Prefeito Municipal concede o reajuste salarial de 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) aos aposentados e pensionistas do município com remuneração acima de um salário mínimo vigente do País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dez.

Parágrafo Único - Neste caso deverá proceder pela reposição complementar a partir de 01/01/2010 o equivalente a 1,58% os meses de janeiro a junho/2010.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 399/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão nº. 012/2010

Lote:	1	MATERIAIS ELETRONICOS ELETRODOMESTICOS E CONSUMO
ITEM	Qtd	Vir Unit TOTAL
20862 APARELHO DE TELEVISAO 32 POLEGADAS	2	1.890,00 3.780,00
20864 BICICLETA ARO 26	1	298,00 298,00
20865 CAMERA DIGITAL 9.2 MEGAPIX	1	459,00 459,00
20866 CELULAR KAP	2	139,00 278,00
20867 LIQUIDIFICADOR 01 VELOCIDADES	1	69,00 69,00
20863 MICROONDAS 20 L	2	389,00 778,00
20868 PSP	1	790,00 790,00

TOTAL DO FORNECEDOR:

6.452,00

Kênia Soares Simões - Pregoeira
Máriele Albano – C.P.L
Maria Auxiliadora Cardoso – C.P.L
Elayne Bento Parreira – Assessora Jurídica
Ana Maria Mendonça – C.P.L
Aparecido Marques Moreira – Prefeito Municipal
Margarida Bento Naves ME, CNPJ: 01.980.696/0001-22

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Pregao
10/2010

NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR

END: AV ULISSES POMPEU DE CAMPOS 3000, JD PANORAMA, VÁRZEA GRANDE-MT

FONE: 65 3694-0969 FAX: 65 3694-0969

Item	Descrição	Marca	Qtd	Unidade	V. Unit	Total
LOTE	1	PECAS PARA MOTONIVELADORA				
1	18890 ANEL 6J9733	AGEL	1	UNIDADE	2,74	2,74
2	18855 EIXO 4D2224	ENROLEIXOS	1	UNIDADE	1200,00	1200,00
3	18881 PONTA DE EIXO 1G2191	PP	1	UNIDADE	450,00	450,00
4	18882 PONTA DE EIXO 1G2192	PP	1	UNIDADE	450,00	450,00
5	18883 ENGRENAGEM 6F1753	ENROLEIXOS	1	UNIDADE	390,00	390,00
6	18885 EIXO 6F1751	PP	1	UNIDADE	75,00	75,00
7	18886 EIXO 6F1752	PP	1	UNIDADE	75,00	75,00
8	18879 BUCHA 1F1653	BRASILBRONZE	6	UNIDADE	45,00	270,00
9	18889 ANEL 5J8150	CTP	1	UNIDADE	7,50	7,50
10	18878 BUCHA 1F1652	RBR	2	UNIDADE	35,00	70,00
11	18891 ANEL 1H8128	TOPCO	1	UNIDADE	0,60	0,60
12	18892 ANEL 2K6830	TOPCO	1	UNIDADE	2,85	2,85
13	18893 ANEL 5J5402	TOPCO	1	UNIDADE	10,00	10,00
14	18894 ANEL 5J5400	TOPCO	1	UNIDADE	10,00	10,00
15	18895 ANEL 5J5401	TOPCO	1	UNIDADE	10,00	10,00
16	18897 CRUZETA 2D3765	FORTTRACTOR	1	UNIDADE	75,00	75,00
17	18899 ENGRENAGEM 8F7421	PP	3	UNIDADE	170,00	510,00
18	18887 JOGO DE BUCHA 6F2416	PP	1	UNIDADE	28,00	28,00
19	18870 RODA MOTRIZ 2Y1034	INTERTEC	4	UNIDADE	600,00	2400,00
20	18858 PORCA 8B7207	ISIVOL	2	UNIDADE	15,00	30,00
21	18859 RETENTOR 4D1608	TOPCO	2	UNIDADE	5,00	10,00
22	18860 ENGRENAGEM 4D2169	ENROLEIXOS	1	UNIDADE	450,00	450,00
23	18861 ENGRENAGEM 4D2159	ENROLEIXOS	1	UNIDADE	500,00	500,00
24	18863 CAPA 4B9374	NTN	1	UNIDADE	130,00	130,00
25	18866 ANEL 1 M 9015	MOGI	2	UNIDADE	7,60	15,20
26	18880 ROLAMENTO 6H3566	NTN	2	UNIDADE	100,00	200,00
27	18869 PONTA DE EIXO 9D2716	PP	4	UNIDADE	670,00	2680,00
28	18902 EMBREAGEM 1G1484	PP	2	UNIDADE	25,00	50,00
29	18871 CORRENTE 2Y2526	BRASCOOR	4	UNIDADE	17,50	70,00
30	18872 EMENDA CORRENTE 2Y2500	TX	4	UNIDADE	332,00	1328,00
31	18873 REPARO CILINDRO MESTRE	AGEL	1	UNIDADE	51,00	51,00
32	18874 REPARO CILINDRO RODA	AGEL	4	UNIDADE	27,00	108,00
33	18875 JOGO DE FAIXA DE FREIO	BRUNIACCI	4	UNIDADE	42,00	168,00
34	18876 ENGRENAGEM 3B6695	PP	1	UNIDADE	466,90	466,90
35	18877 PIAO 3B6694	PP	2	UNIDADE	254,75	509,50
36	18867 ROLAMENTO 2D9457	NTN	2	UNIDADE	271,75	543,50
37	19330 ROLAMENTO PEQUENO CUBO DIANTEIRO	NTN	2	UNIDADE	102,50	205,00
38	18922 ROLAMENTO 2F7969	PP	1	UNIDADE	58,00	58,00
39	18923 ROSCA SEM FIM 8F7425	PP	1	UNIDADE	114,00	114,00
40	18924 EIXO 2F8001	PP	1	UNIDADE	38,00	38,00
41	18925 CHAVETA 1D1158	LEOSUL	1	UNIDADE	0,70	0,70
42	18926 RETENTOR 4D1108	WORD	1	UNIDADE	9,75	9,75
43	18927 CHAVETA 3B6691	CG	1	UNIDADE	1,20	1,20
44	18900 ENGRENAGEM 1G1506	PP	8	UNIDADE	105,00	840,00
45	19232 RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	MOGI	2	UNIDADE	19,00	38,00
46	18919 BUCHA 1F2834	CTP	2	UNIDADE	20,00	40,00
47	20339 CILINDRO DA RODA TRAZEIRO	GENAU	4	UNIDADE	90,00	360,00
48	20482 RADIADOR DE OLEO	VISCONDI	2	UNIDADE	645,00	1290,00
49	20484 RETENTOR DA POLIA	AGEL	1	UNIDADE	20,00	20,00
50	20485 JOGO DE REPARO DO PISTAO DA DIRECAO	AGEL	1	UNIDADE	40,00	40,00
51	20486 JOGO DE REPARO DO SETOR DE DIRECAO	AGEL	1	UNIDADE	40,00	40,00
52	20487 REPARO DO CILINDRO MESTRE	AGEL	2	UNIDADE	51,00	102,00
53	1192 RETENTORES CUBO DIANTEIRO	MOGI	2	UNIDADE	19,00	38,00
54	19231 ROLAMENTO GRANDE DO CUBO DIANTEIRO	NTN	2	UNIDADE	102,00	204,00

55	18912 TAMPA CAIXA MANUPLA 1G1305	TOPCO	1 UNIDADE	550,00	550,00
56	18896 REPARO COMPLETO BOMBA HIDRAULICA 2Y3734	WORD	1 UNIDADE	195,00	195,00
57	18903 EMBREAGEM 1G1504	PP	4 UNIDADE	87,50	350,00
58	18904 EIXO 5D7337	PP	1 UNIDADE	101,00	101,00
59	18905 EIXO 2D8657	PP	4 UNIDADE	24,00	96,00
60	18907 GARFO 3D2404	PP	2 UNIDADE	40,20	80,40
61	18908 EIXO SEM FIM 5H284	PP	1 UNIDADE	371,00	371,00
62	18909 GARFO 4F4763	PP	8 UNIDADE	49,00	392,00
63	18921 ROLAMENTO 4H7969	INTERTEC	4 UNIDADE	103,00	412,00
64	18911 BALA 2I1736	CG	2 UNIDADE	5,45	10,90
65	18920 ROLAMENTO 1F2733	PP	2 UNIDADE	15,75	31,50
66	18913 LAMINA 5D9558	ITR	4 UNIDADE	380,00	1520,00
67	18914 LAMINA DE CANTO 3B4757	TBM	2 UNIDADE	120,00	240,00
68	18915 CORRENTE DA TRACAO	BRASCOR	4 UNIDADE	350,00	1400,00
69	18916 ENGRENAGEM 3D9194	PP	1 UNIDADE	475,00	475,00
70	18917 PIAO 1G2144	NOVA CANOAS	1 UNIDADE	456,60	456,60
71	18918 PIAO 4D5997	INTERTEC	1 UNIDADE	61,00	61,00
72	18901 EMBREAGEM 1G1483	PP	2 UNIDADE	31,50	63,00
73	18910 MANUPLA 7D7714	PP	6 UNIDADE	22,00	132,00
74	18800 CUBO 7D7442 MOTO NIVELADORA 120B	PP	2 UNIDADE	1194,00	2388,00
75	18808 EIXO 2D8657 MOTO NIVELADORA 120B	PP	2 UNIDADE	24,00	48,00
76	17528 RETENTOR 8D2327	MOGI	2 UNIDADE	18,14	36,28
77	17531 RETENTOR 4D1608	TOPCO	2 UNIDADE	5,40	10,80
78	18794 ALAVANCA 7D7714 MOTO NIVELADORA 120B	PP	6 UNIDADE	22,00	132,00
79	18795 BICO 907 MOTO NIVELADORA 120B	DISA	12 UNIDADE	58,00	696,00
80	18796 CAIXA DE VOLTAGEM 24V MOTO NIVELADORA 120B	PLS	1 UNIDADE	140,00	140,00
81	18797 CRUZETA MOTO NIVELADORA 120B	SPICER	2 UNIDADE	70,00	140,00
82	16218 GARFO 3D2405	PP	4 UNIDADE	85,80	343,20
83	18799 CORRENTE DA TRACAO MOTO NIVELADORA 120B	BRASCOR	4 UNIDADE	350,00	1400,00
84	9930 BUCHA 1F1195	PP	1 UNIDADE	53,00	53,00
85	18801 ENGRENAGEM 8F7421 MOTO NIVELADORA 120B	PP	2 UNIDADE	174,00	348,00
86	18802 ENGRENAGEM 1G1506 MOTO NIVELADORA 120B	PP	4 UNIDADE	105,00	420,00
87	18803 EMBREAGEM 1G1483 MOTO NIVELADORA 120B	PP	1 UNIDADE	31,50	31,50
88	18804 EMBREAGEM 1G1484 MOTO NIVELADORA 120B	PP	1 UNIDADE	25,00	25,00
89	18805 EMBREAGEM 1G1504 MOTO NIVELADORA 120B	PP	3 UNIDADE	87,50	262,50
90	18806 EIXO 2Y1993 MOTO NIVELADORA 120B	PP	1 UNIDADE	53,00	53,00
91	18807 EIXO 5D7337 MOTO NIVELADORA 120B	PP	1 UNIDADE	100,30	100,30
92	18798 CHAVE GERAL MOTO NIVELADORA 120B	RM	5 UNIDADE	130,00	650,00
93	4527 BICO INJETOR 8M1584	DISA	6 UNIDADE	58,00	348,00
94	2202 BUCHA 3F 8120	BRASILBRONZE	1 UNIDADE	21,00	21,00
95	18898 ENGRENAGEM 1G1505	PP	2 UNIDADE	219,00	438,00
96	2285 BUCHA 6F5674	BRASILBRONZE	1 UNIDADE	15,50	15,50
97	18854 JOGO DE JUNTA DE TRANSMISSAO	WORD	1 UNIDADE	340,00	340,00
98	3528 EIXO 4B 7064	PP	1 UNIDADE	81,50	81,50
99	4156 CUBO 7D7442	PP	1 UNIDADE	1194,00	1194,00
100	4158 CAPA 4F2041	NTN	2 UNIDADE	174,00	348,00
101	17513 EIXO 2Y1993	PP	1 UNIDADE	53,00	53,00
102	4163 EIXO 7D6524	PP	3 UNIDADE	1025,00	3075,00
103	3526 BUCHA 1F2027	PP	2 UNIDADE	83,00	166,00
104	4752 ROLAMENTO 4B 9373	NTN	4 UNIDADE	213,00	852,00
105	5075 JOGO DE JUNTA CAMBIO	WORD	1 UNIDADE	150,00	150,00
106	6655 RETENTOR VOLANTE	SABO	1 UNIDADE	37,00	37,00
107	6979 ENGRENAGEM 6F1754	PP	1 UNIDADE	69,00	69,00
108	7538 ARRUELA 4F6464	CG	1 UNIDADE	12,15	12,15
109	7889 BATERIA 150 AMP	BATERAX	2 UNIDADE	476,00	952,00
110	8650 EIXO 7B4137	PP	4 UNIDADE	22,00	88,00
111	4161 ANEL 4D6695	MODELO	4 UNIDADE	5,00	20,00
112	18844 FILTRO DIESEL 1P2299	VOX	6 UNIDADE	17,00	102,00
113	18835 CORREIA VENTILADORA MOTOR 6 CILINDRO	GOODYER	6 UNIDADE	47,00	282,00
114	18836 EIXO BALACIM MOTOR 6 CILINDRO	TOPCO	1 UNIDADE	630,00	630,00
115	18837 BIELA MOTOR 6 CILINDRO	ITR	3 UNIDADE	400,00	1200,00
116	18838 CABECOTE MOTOR 6 CILINDRO	TOPCO	1 UNIDADE	3587,00	3587,00
117	18839 MANGUEIRA RADIADOR 2S884	GOODYER	2 UNIDADE	5,50	11,00
118	18840 MANGUEIRA RADIADOR 5P7846	GOODYER	2 UNIDADE	47,00	94,00
119	18841 FILTRO LUBRIFICANTE 2P4004	VOX	6 UNIDADE	26,00	156,00
120	18832 JOGO DE BRONZINA MANCAL MOTOR 6 CILINDRO	CTP	1 UNIDADE	210,00	210,00
121	18843 REPARO COMPLETO BOMBA D'AGUA	WORD	1 UNIDADE	110,00	110,00
122	18851 REPARO COMPLETO ALTERNADOR 2Y2095 24V	FEREX	1 UNIDADE	220,00	220,00
123	18847 VELA AQUECEDORA 5S8479	ALUMIMOLDES	6 UNIDADE	18,00	108,00
124	18848 JOGO DE KITS MOTOR 6 CILINDRO	MAHLE	6 UNIDADE	308,00	1848,00
125	18849 CONDUTOR 5S8479	ALUMIMOLDES	1 UNIDADE	33,00	33,00
126	18850 REPARO COMPLETO MOTOR DE PARTIDA 2Y1921	FEREX	1 UNIDADE	250,00	250,00
127	18852 DISCO DE EMBREAGEM 6D2348	PETRAC	2 UNIDADE	228,00	456,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

128	18809 EIXO 7D6524 MOTO NIVELADORA 120B	PP	1 UNIDADE	1025,00	1025,00
129	2277 RETENTOR 4K4114	TOPCO	2 UNIDADE	4,00	8,00
130	18842 MANGUEIRA 5P1260	BRASMANG	2 UNIDADE	12,00	24,00
131	18814 JUNTA DO CABECOTE MOTO NIVELADORA 120B	FP DIESEL	4 UNIDADE	96,00	384,00
132	18810 FILTRO DE AR PRIMARIO E SECUNDARIO MOTO NIVELADORA	BARRA	2 UNIDADE	120,00	240,00
133	18853 PLATO DE EMBREAGEM	TOPCO	1 UNIDADE	3600,00	3600,00
134	18811 GARFO 4F4367 MOTO NIVELADORA 120B	PP	4 UNIDADE	54,00	216,00
135	18831 JOGO DE BRONZINA BIELA MOTOR 6 CILINDRO	CTP	1 UNIDADE	170,86	170,86
136	18813 JOGO DE JUNTA DO MOTOR MOTO NIVELADORA 120B	MOGI	3 UNIDADE	390,00	1170,00
137	18817 MANGA DE EIXO 2D4215 MOTO NIVELADORA 120B	PP	2 UNIDADE	455,00	910,00
138	18820 ROLAMENTOS E RETENTORES DA TRANSMISSAO DA MOTO	NTN	3 UNIDADE	195,00	585,00
139	18829 JOGO DE JUNTA MOTOR 6 CILINDRO	MOGI	1 UNIDADE	390,00	390,00
140	18812 INDICADOR DE AGUA - TEMPERATURA MOTO NIVELADORA	VM	4 UNIDADE	55,00	220,00
141	18830 JOGO DE ANEIS MOTOR 6 CILINDRO	FP DIESEL	1 UNIDADE	47,00	47,00
142	18821 RETENTOR 4D1608 MOTO NIVELADORA 120B	TOPCO	6 UNIDADE	5,40	32,40
143	18828 VALVULA ESCAPAMENTO MOTO NIVELADORA 120B	FP DIESEL	6 UNIDADE	30,00	180,00
144	18827 VALVULA ADMISSAO MOTO NIVELADORA 120B	FP DIESEL	6 UNIDADE	30,00	180,00
145	18824 REGULADOR DE VALVULAS MOTO NIVELADORA 120B	MAHLE	3 UNIDADE	7,35	22,05
146	18823 RETENTOR DO CUBO TRASEIRO MOTO NIVELADORA 120B	TOPCO	4 UNIDADE	20,00	80,00
147	18822 RETENTOR HASTE MOTO NIVELADORA 120B	AGEL	16 UNIDADE	6,15	98,40

FAL DO LOTE 01

54324,28

FAL DO LOTE 01 R\$ 54.324,28 (CINQUENTA QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE QUATRO REAIS E VINTE OITO CENTAVOS)

TE 2 PECAS PARA PA CARREGADEIRA

1	18947 PORCA DO PIAO 9B576	INTERTEC	4 UNIDADE	10,00	40,00
2	18960 ENGRENAGEM CAIXA SATELITE 2Y6658	INTERTEC	2 UNIDADE	100,00	200,00
3	18959 CAIXA SATELITE 7Y7793	MD	1 UNIDADE	1000,00	1000,00
4	18958 CRUZETA DA CAIXA SATELITE 2Y4079	SPIDER	1 UNIDADE	100,00	100,00
5	18957 ENGRENAGEM CAIXA SATELITE 2Y6659	INTERTEC	4 UNIDADE	28,00	112,00
6	18956 COROA DO PIAO 2Y5124	ITR	1 UNIDADE	400,00	400,00
7	18961 ANEL CUBO DA RODA 5H673402	AGEL	4 UNIDADE	0,85	3,40
8	18955 CAPA ROLAMENTO CAIXA SATELITE 6K8328	NTN	2 UNIDADE	75,00	150,00
9	18954 ROLAMENTO CAIXA SATELITE 6K8329	NTN	2 UNIDADE	75,00	150,00
10	18953 PIAO DO DIFERENCIAL 2Y5608	ITR	1 UNIDADE	300,00	300,00
11	18952 CAPA ROLAMENTO DO PIAO 5L2031	NTN	2 UNIDADE	75,00	150,00
12	18951 CAPA ROLAMENTO DO PIAO 7L3283	NTN	2 UNIDADE	55,00	110,00
13	18950 ROLAMENTO DO PIAO 6K8074	NTN	2 UNIDADE	100,00	200,00
14	18948 TRAVA DA PORCA DO PIAO 5Y9015	INTERTEC	2 UNIDADE	3,00	6,00
15	18970 MANGUEIRA DO BUJAO DE AR 2Y8311	MAX	1 UNIDADE	20,00	20,00
16	18949 ROLAMENTO DO PIAO 6B8330	NTN	2 UNIDADE	100,00	200,00
17	18971 MANGUEIRA DO BUJAO DE AR 9K8141	MAX	1 UNIDADE	25,00	25,00
18	18842 MANGUEIRA 5P1260	GATES	2 UNIDADE	0,85	1,70
19	18978 MANGUEIRA DA BOMBA HIDRAULICA 9S247	TOPCO	2 UNIDADE	50,00	100,00
20	18946 RETENTOR DE PINHAO 9H6079	WAS	4 UNIDADE	7,50	30,00
21	18976 MANGUEIRA DA DIRECAO 2Y4651	TOPCO	2 UNIDADE	50,00	100,00
22	18975 MANGUEIRA DA DIRECAO 7K7013	POWEPARTS	1 UNIDADE	50,00	50,00
23	18974 MANGUEIRA DA DIRECAO 7K2683	TOPCO	1 UNIDADE	50,00	50,00
24	18968 FLEXIVEL FREIO 6K6827	POWEPARTS	2 UNIDADE	15,00	30,00
25	18972 VALVULA DO PEDAL DE FREIO 4D2287	TOPCO	2 UNIDADE	75,00	150,00
26	18962 ROLAMENTO DO CUBO 6K8275	NTN	2 UNIDADE	50,00	100,00
27	18969 FLEXIVEL FREIO 6K9527	MAXIMAG	2 UNIDADE	30,00	60,00
28	18977 MANGUEIRA DO PISTAO DA DIRECAO 2Y4783	MAXIMAG	2 UNIDADE	45,00	90,00
29	18967 ANEL DO CUBO 5K5288	CARBONEL	4 UNIDADE	25,00	100,00
30	18966 CUBO 7K7432	GHINASSI	1 UNIDADE	450,00	450,00
31	18965 CAPA ROLAMENTO 5P2526	NTN	2 UNIDADE	75,00	150,00
32	18964 ROLAMENTO DO CUBO 2K6055	LUNA	2 UNIDADE	20,00	40,00
33	18963 CAPA ROLAMENTO DO CUBO 6B3223	NTN	2 UNIDADE	25,00	50,00
34	18973 MANGUEIRA DA DIRECAO 7K525	MAX	1 UNIDADE	75,00	75,00
35	11540 FILTRO 2P 5834	BARRA	2 UNIDADE	10,00	20,00
36	18929 CAIXA DE VOLTAGEM 24V PA CARREGADEIRA 930R	FERET	2 UNIDADE	75,00	150,00
37	16474 JUNTA 5S6051	MOGI	4 UNIDADE	0,28	1,12
38	16210 MANGUEIRA 7V7550	MAXIMAG	2 UNIDADE	25,00	50,00
39	12767 ANEL 4J5309	VITON	4 UNIDADE	0,30	1,20
40	12765 ANEL 4J9535	VITON	5 UNIDADE	0,33	1,65
41	12764 ANEL 4J0520	MOGI	30 UNIDADE	0,35	10,50
42	16666 ROLAMENTO 3T6488	NTN	2 UNIDADE	75,00	150,00
43	11926 TAMPA 9M9439	CTP	2 UNIDADE	14,00	28,00
44	18841 FILTRO LUBRIFICANTE 2P4004	VOX	6 UNIDADE	26,00	156,00
45	11527 ROLAMENTO 3T 6480	NTN	2 UNIDADE	75,00	150,00
46	11525 RETENTOR 3T 8330	SAV	4 UNIDADE	10,24	40,96
47	11396 EIXO 3T5548	FELVEN	2 UNIDADE	250,00	500,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

48	7889 BATERIA 150 AMP	BATERAX	2 UNIDADE	250,00	500,00
49	7057 RETENTOR 4J3043	TOPCO	4 UNIDADE	8,00	32,00
50	18982 ANEL 3J1907	MOGI	14 UNIDADE	0,14	1,96
51	18980 ANEL 4J5267	MOGI	3 UNIDADE	0,40	1,20
52	12049 ANEL 9M4849	AGEL	16 UNIDADE	0,77	12,32
53	18936 REPARO DO PISTAO DE LEVANTAMENTO PA CARREGADEIRA	AGEL	2 UNIDADE	65,00	130,00
54	18944 ANEL 2H3928	AGEL	1 UNIDADE	0,10	0,10
55	18943 ANEL 4F8824	POWEPARTS	2 UNIDADE	0,70	1,40
56	18942 CRUZETA 5Y0154	TX	3 UNIDADE	60,00	180,00
57	18941 ROLAMENTO LATERAL DA COROA DO DIFERENCIAL PA	NTN	2 UNIDADE	250,00	500,00
58	18940 ROLAMENTOS PIAO DO DIFERENCIAL PA CARREGADEIRA 930R	NTN	2 UNIDADE	140,00	280,00
59	18939 PIAO DIFERENCIAL 930R PA CARREGADEIRA 930R	ITR	1 UNIDADE	300,00	300,00
60	16533 CARTUCHO 3G1267	FORTTRACTOR	1 UNIDADE	400,00	400,00
61	18937 REPARO DE PISTAO DA DIRECAO PA CARREGADEIRA 930R	WORD	2 UNIDADE	25,00	50,00
62	18945 JUNTA UNIVERSAL 2Y6467	BIZA	1 UNIDADE	100,00	100,00
63	18935 REPARO DO PISTAO DE ESCAVACAO PA CARREGADEIRA 930R	WORD	4 UNIDADE	80,00	320,00
64	18934 RETENTOR DO PIAO DO DIFERENCIAL DA PA CARREGADEIRA	SABO	2 UNIDADE	80,00	160,00
65	18933 MANGUEIRAS DO RADIADOR INFERIOR E SUPERIOR PA	GATES	6 UNIDADE	28,00	168,00
66	18932 FILTRO DE AR PRIMARIO E SECUNDARIO PA CARREGADEIRA	VOX	2 UNIDADE	22,00	44,00
67	18931 CORREIA 13 1275 PA CARREGADEIRA 930R	GATES	8 UNIDADE	24,00	192,00
68	18930 COMPRESSOR DE AR PA CARREGADEIRA 930R	TRW	1 UNIDADE	600,00	600,00
69	18928 ANEIS DE BORRACHA SISTEMA HIDRAULICO PA	WORD	30 UNIDADE	40,00	1200,00
70	18938 CORROA DIFERENCIAL 930R PA CARREGADEIRA 930R	ITR	1 UNIDADE	350,00	350,00
71	19047 CHICOTE 7V8937	INTERTEC	2 UNIDADE	200,00	400,00
72	19029 TUBO 6K6612	INTERTEC	1 UNIDADE	100,00	100,00
73	19059 COMPRESSOR DE AR 1W6473	TRW	2 UNIDADE	250,00	500,00
74	19058 JOGO DE REPARO BOMBA D'AGUA 7N5908	WORD	1 UNIDADE	75,00	75,00
75	19056 ANEL 8M4432	AGEL	4 UNIDADE	0,40	1,60
76	19055 MANGUEIRA DO RADIADOR 5P1262	GATES	2 UNIDADE	1,00	2,00
77	19054 MANGUEIRA DO RADIADOR 5P1263	GATES	2 UNIDADE	1,20	2,40
78	19052 JUNTA CABECOTE 8N3661	MOGI	4 UNIDADE	30,00	120,00
79	19050 BOMBA ALIMENTADORA 4N2511	TOPCO	2 UNIDADE	45,00	90,00
80	19061 FILTRO SECUNDARIO 2S1285	BARRA	2 UNIDADE	35,00	70,00
81	19048 CHAVE GERAL 2Y8441	ITR	2 UNIDADE	50,00	100,00
82	19062 JUNTA 4M1485	WAS	4 UNIDADE	2,00	8,00
83	19045 CONTROLE DE TRANSMISSAO 8V5222	TOPCO	1 UNIDADE	125,00	125,00
84	19042 MANGUEIRA 7V5334	MAX	2 UNIDADE	40,00	80,00
85	19038 FIXADOR 3T5620	INTERTEC	4 UNIDADE	20,00	80,00
86	19034 REPARO COMPLETO DO FREIO 4V4893	GENAU	4 UNIDADE	80,00	320,00
87	19033 INDICADOR TEMPERATURA TORQUE 2Y7253	TOPCO	2 UNIDADE	80,00	160,00
88	19032 INDICADOR PRESSAO DE OLEO 2Y5095	TOPCO	2 UNIDADE	35,00	70,00
89	19031 INDICADOR DE TEMPERATURA 2Y7254	TOPCO	2 UNIDADE	75,00	150,00
90	19030 MANGUEIRA 7K4975	PRICOL	2 UNIDADE	1,20	2,40
91	19049 FILTRO DE COMBUSTIVEL 2Y8670	VOX	6 UNIDADE	25,00	150,00
92	19072 JOGO DE JUNTA MOTOR CATERPILA 4 CILINDROS	MOGI	1 UNIDADE	250,00	250,00
93	18979 ANEL 4J5140	TOPCO	10 UNIDADE	0,15	1,50
94	19081 KITS MOTOR CATERPILA 4 CILINDRO	MAHLE	4 UNIDADE	300,00	1200,00
95	19080 BIELA MOTOR CATERPILA 4 CILINDRO	CTP	2 UNIDADE	350,00	700,00
96	19079 COMANDO DE VALVULA MOTOR CATERPILA 4 CILINDRO	ENGEPARTS	1 UNIDADE	650,00	650,00
97	19078 CORREIA VENTILACAO MOTOR CATERPILA 4 CILINDRO	GATES	2 UNIDADE	70,00	140,00
98	19077 VALVULA ADMISSAO MOTOR CATERPILA 4 CILINDRO	EATON	4 UNIDADE	30,00	120,00
99	19076 VALVULA ESCAPE MOTOR CATERPILA 4 CILINDROS	EATON	4 UNIDADE	30,00	120,00
100	19075 JOGO DE BRONZINA DE MANCAL MOTOR CATERPILA 4	CTP	1 UNIDADE	140,00	140,00
101	19060 FILTRO PRIMARIO 4M8047	VOX	2 UNIDADE	50,00	100,00
102	19073 JOGO DE ANEIS DE MOTOR CATERPILA 4 CILINDROS	MAHLE	1 UNIDADE	50,00	50,00
103	19039 ROLAMENTO 6T1144	NTN	2 UNIDADE	140,00	280,00
104	19071 CAIXA VOLTAGEM 24V	PLS	1 UNIDADE	200,00	200,00
105	19070 MANGUEIRA 9S247	MAX	2 UNIDADE	60,00	120,00
106	19069 MANGUEIRA 7V8951	MAX	2 UNIDADE	60,00	120,00
107	19068 MANGUEIRA 6K9034	MAX	4 UNIDADE	40,00	160,00
108	19067 REPARO COMPLETO ALTERNADOR 2Y8310	INDEX	1 UNIDADE	80,00	80,00
109	19066 REPARO COMPLETO MOTOR DE PARTIDA 2Y1921	INDEX	1 UNIDADE	80,00	80,00
110	19065 COPO 1M7250	ISIVOL	2 UNIDADE	17,00	34,00
111	19064 BASE 4N8945	METALHASTE	2 UNIDADE	80,00	160,00
112	19074 JOGO DE BRONZINA DE BIELA MOTOR CATERPILA 4	CTP	1 UNIDADE	110,00	110,00
113	18995 ANEL DO PISTAO DA DIRECAO 6J5731	AGEL	2 UNIDADE	2,00	4,00
114	19005 RETENTOR DO PISTAO LEVANTAMENTO 5J4986	FP DIESEL	2 UNIDADE	25,00	50,00
115	19004 ANEL DO PISTAO DE LEVANTAMENTO 4J2620	AGEL	2 UNIDADE	35,00	70,00
116	19003 ANEL DO PISTAO LEVANTAMENTO 1K7095	WORD	2 UNIDADE	2,20	4,40
117	19002 RETENTOR DO PISTAO LEVANTAMENTO 2H3928	AGEL	2 UNIDADE	0,94	1,88
118	19001 RETENTOR DO PISTAO LEVANTAMENTO 5J3616	WORD	2 UNIDADE	10,85	21,70
119	19028 TUBO 6K6611	MAX	1 UNIDADE	35,00	35,00
120	18999 RETENTOR DO PISTOA LEVANTAMENTO 4J3515	WORD	2 UNIDADE	8,12	16,24

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

121	19044 REPARO COMPLETO GRUPO DE VALVULA 3T6135	WORD	1 UNIDADE	150,00	150,00
122	19006 RETENTOR DO PISTÃO ESCAVÇÃO 1K6981	AGEL	4 UNIDADE	6,00	24,00
123	18996 ANEL DO PISTAO DA DIREÇÃO 5H8848	TOPCO	10 UNIDADE	0,32	3,20
124	19000 RETENTOR DO PISTÃO LEVANTAMENTO 5J8225	AGEL	2 UNIDADE	3,50	7,00
125	18994 ANEL DO PISTÃO DA DIREÇÃO 6J9733	AGEL	2 UNIDADE	2,50	5,00
126	18993 ANEL DO PISTÃO DA DIREÇÃO 5J8150	CG	2 UNIDADE	7,50	15,00
127	18992 RETENTOR DO PISTÃO DA DIREÇÃO 4J8979	TOPCO	2 UNIDADE	4,50	9,00
128	18990 TELA FILTRANTE 9J3047	POWEPARTS	1 UNIDADE	28,00	28,00
129	18989 ANEL 1J9671	MOGI	1 UNIDADE	0,14	0,14
130	18987 ANEL 3D2824	MOGI	2 UNIDADE	0,15	0,30
131	18985 ANEL 6J4569	SAV	3 UNIDADE	3,85	11,55
132	18984 ANEL 4J7533	SAV	5 UNIDADE	0,43	2,15
133	18983 RETENTOR 8J8553	REPASV	2 UNIDADE	4,15	8,30
134	18997 ANEL DO PISTÃO DA DIREÇÃO 6J1972	AGEL	2 UNIDADE	7,85	15,70
135	19024 MANGUEIRA 7K1339	MAX	2 UNIDADE	100,00	200,00
136	19027 MANGUEIRA 7K1589	MAX	2 UNIDADE	75,00	150,00
137	18998 ANEL DO PISTÃO DA DIREÇÃO 6J5733	CELERON	2 UNIDADE	10,34	20,68
138	19025 MANGUEIRA 9S671	MAX	2 UNIDADE	65,00	130,00
139	19007 RETENTOR DO PISTÃO ESCAVAÇÃO 5J8200	SABO	4 UNIDADE	8,90	35,60
140	19023 TUBO RL 6K9216	BIZA	1 UNIDADE	180,00	180,00
141	19022 TUBO RH 6K9215	BIZA	1 UNIDADE	180,00	180,00
142	19021 ANEL 4J8996	WORD	20 UNIDADE	0,70	14,00
143	19020 ROLAMENTO DA BOMBA HIDRAULICA 2L5271	NTN	2 UNIDADE	18,00	36,00
144	19019 EIXO DA BOMBA HIDRAULICA 1V3973	LUFER	1 UNIDADE	387,81	387,81
145	19012 RETENTOR DO PISTÃO ESCAVAÇÃO 5J7854	SABO	4 UNIDADE	14,00	56,00
146	19026 MANGUEIRA 5P0179	MAX	2 UNIDADE	114,00	228,00
147	19018 RETENTOR DA BOMBA HIDRAULICA 3G9194	TOPCO	3 UNIDADE	7,90	23,70
148	19009 RETENTOR DO PISTÃO ESCAVAÇÃO 1H6227	MOGI	4 UNIDADE	2,20	8,80
149	19011 ANEL DO PISTÃO ESCAVAÇÃO 6J7264	TOPCO	4 UNIDADE	7,90	31,60
150	19013 ANEL 3F3999	AGEL	4 UNIDADE	0,71	2,84
151	19014 BOMBA HIDRAULICA 1U3920	FORTRACTOR	1 UNIDADE	1000,00	1000,00
152	19015 CARTUCHO 1U2665	FORTRACTOR	1 UNIDADE	780,00	780,00
153	19008 RETENTOR DO PISTÃO ESCAVAÇÃO 6J6917	AGEL	4 UNIDADE	20,00	80,00
154	19017 RETENTOR DA BOMBA HIDRAULICA 9J7814	TOPCO	3 UNIDADE	22,00	66,00
155	19010 ANEL DO PISTÃO ESCAVAÇÃO 5J7865	WAS	4 UNIDADE	23,00	92,00

TOTAL LOTE 02

23183,00

TOTAL DO LOTE 02 R\$ 23.183,00 (VINTE TRES MIL CENTO E OITENTA TRES REAIS)

LOTE 4 PECAS PARA A PA 12B TURBO

1	20502 SETA DIANTEIRA	IRLAM	2 UNIDADE	40,00	80,00
2	20505 MANGUEIRA DO PISTAO DA ESCAVACAO	RC	2 UNIDADE	50,00	100,00
3	20376 FAROL TRASEIRO	PLM	2 UNIDADE	35,00	70,00
4	20503 MANGUEIRA DO PISTÃO DE DIREÇÃO	RC	2 UNIDADE	40,00	80,00
5	20501 FILTRO DE TRANSMISSÃO	MAN	1 UNIDADE	20,00	20,00
6	20500 JOGO FILTRO DIESEL	MAN	3 UNIDADE	5,00	15,00
7	20493 CORREIA DO VENTILADOR	GOODYER	4 UNIDADE	20,00	80,00
8	20504 MANGUEIRA DO PISTAO DO LEVANTAMENTO	GATES	2 UNIDADE	50,00	100,00
9	19262 MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR	GATES	1 UNIDADE	15,00	15,00
10	19261 MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	GATES	1 UNIDADE	20,00	20,00
11	16245 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	3 UNIDADE	10,00	30,00
12	19323 FAROL DIANTEIRA	PLM	2 UNIDADE	35,00	70,00
13	13771 VALVULA TERMOESTÁTICA	RC	1 UNIDADE	50,00	50,00
14	3498 CRUZETA CARDAM	IMP	2 UNIDADE	90,00	180,00
15	1118 FILTRO DE AR	VOX	3 UNIDADE	30,00	90,00

TOTAL DO LOTE 04

1000,00

TOTAL DO LOTE 04 R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT
 Pregão 010/2010
 Anexo I da Ata de Registro de Preços
 M.P.Comércio de Peças
 CNPJ: 09.005.080/0001-42

PECAS PARA A PATROLA

Lot 3

	Item	Descrição	Qtde	Marca	Unid		V.total
1	14698	MANGUEIRA PISTAO DIRECAO	2	WORDL GASK	UNIDADE	R\$ 68,40	R\$ 136,80
2	20498	MANGUEIRA DO PISTAO DO GIRA CICLO	2	ENROLEIXOS	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
3	20493	CORREIA DO VENTILADOR	4	PANEGOSSI	UNIDADE	R\$ 43,60	R\$ 174,40
4	20497	MANGUEIRA PISTAO LEVANTAMENTO LAMINA	2	PANEGOSSI	UNIDADE	R\$ 131,40	R\$ 262,80
5	20495	FILTRO DA TRANSMISSAO	3	USETRACTOR	UNIDADE	R\$ 9,60	R\$ 28,80
6	20494	JOGO DE FILTRO DIESEL	3	NOVA CANOA	UNIDADE	R\$ 9,20	R\$ 27,60
7	19262	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR	1	PATROPEÇAS	UNIDADE	R\$ 32,40	R\$ 32,40
8	16245	FILTRO LUBRIFICANTE	3	BRASIL BRO	UNIDADE	R\$ 15,60	R\$ 46,80
9	13771	VALVULA TERMOSTATICA	1	WORDL GASK	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 26,00
10	1118	FILTRO DE AR	3	BRASIL BRO	UNIDADE	R\$ 39,60	R\$ 118,80
11	19261	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	1	APC NACION	UNIDADE	R\$ 35,60	R\$ 35,60

TOTAL						R\$ 990,00
--------------	--	--	--	--	--	-------------------

PECAS PARA O VEICULO RENO CLIO

Lot 5

	Item	Descrição	Qtde	Marca	Unid		V.total
1	20339	CILINDRO DA RODA TRAZEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 44,00	R\$ 88,00
2	20340	AMORTECEDOR DO CAPU	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 240,00
3	20341	AMORTECEDOR DA TAMPA TRAZEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 160,00	R\$ 320,00
4	20342	COXIM DO AMORTECEDOR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 62,00	R\$ 124,00
5	20343	BATERIA 50A	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 208,00	R\$ 208,00
6	20344	KIT EMBUCHAMENTO ESTABILIZADOR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 48,00
7	20345	BALANCA DIANTEIRA LADO DIREITO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 277,00	R\$ 277,00
8	20338	CUBO TRAZEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 132,75	R\$ 65,50
9	20347	JOGO DE EMBUCHAMENTO BALANCA DIANTEIRA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 70,00
10	19299	BIELA DO MOTOR	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 395,00	R\$.580,00
11	20346	BALANCA DIANTERIA LADO ESQUERDO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 277,00	R\$ 277,00
12	20337	JOGO DE FAIXA DE FREIO TRAZEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 70,00
13	19330	ROLAMENTO PEQUENO CUBO DIANTEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 138,00
14	20348	PIVO DA BALANCA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 80,00
15	19303	VALVULA DE ADMISSAO DO MOTOR	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 80,00
16	20352	RODA	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 00,00
17	19297	VIRABREQUIM DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$.380,00	R\$ 2.380,00
18	19296	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 154,00	R\$ 154,00
19	19295	JOGO DE BRONZINA DE BIELA DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 135,00
20	19293	JOGO DE JUNTA ESPECIAL DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 969,00	R\$ 969,00
21	19287	JOGO DE ARRUELAS DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 70,00
22	19307	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 108,00	R\$ 216,00
23	20360	VIDRO DA PORTA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 295,00	R\$ 295,00
24	20371	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 56,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

25	20370	BUBINA COM CABOS DE VELA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 402,00	R\$ 402,00
26	20369	JOGO DE JUNTAS HEMOCINETICAS DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
27	20368	JOGO DE RETENTOR DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 39,00
28	20367	JOGO SINCRONIZADO DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 513,00	R\$ 513,00
29	20366	JOGO DE PISTAO DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 670,00	R\$ 670,00
30	20365	VALVULA ESCAPE DO MOTOR	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 180,00
31	20364	JOGO DE ANEIS DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 350,00
32	20363	JOGO DE KITS DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 980,00	R\$ 980,00
33	20350	JOGO REPARO COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 275,00	R\$ 275,00
34	20361	MAQUINA DE LEVANTAR VIDRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 260,00
35	20349	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 87,20	R\$ 174,40
36	20359	PARABRISA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 480,00	R\$ 480,00
37	20358	IGNICAO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
38	20357	CARLOTA DE RODA	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 160,00
39	20356	JOGO DE REPARO CILINDRO MESTRE	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 40,00
40	20355	JOGO DE CABO DO FREIO DE MAO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 76,00	R\$ 76,00
41	20354	CABO DO CAPU	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 67,23	R\$ 67,23
42	20353	ROLAMENTO DO CUBO TRAZEIRO	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 66,00	R\$ 264,00
43	19285	ENGRENAGEM DA 5ª DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 685,31	R\$ 685,31
44	20351	BRACO AQUICIAL	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 275,00	R\$ 550,00
45	19284	ENGRENAGEM DA 4ª DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 528,00	R\$ 528,00
46	20362	COMANDO DE VALVULA DO MOTOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$.480,00	R\$ 1.480,00
47	4652	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 246,25	R\$ 492,50
48	16245	FILTRO LUBRIFICANTE	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 88,00
49	16193	BOMBA D'AGUA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 370,00	R\$ 370,00
50	16093	MOLA ASPIRAL	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 99,00	R\$ 198,00
51	9435	KIT EMBREAGEM	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 284,49	R\$ 284,49
52	19283	ENGRENAGEM DA 3ª DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 829,50	R\$ 829,50
53	8992	ESCAPAMENTO COMPLETO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 585,00	R\$ 585,00
54	19288	JOGO DE ROLAMENTOS DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 780,00	R\$ 780,00
55	8246	COXIM DO MOTOR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 62,00	R\$ 124,00
56	8094	RADIADOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 334,48	R\$ 334,48
57	19221	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 230,00
58	5031	CILINDRO MESTRE	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 209,97	R\$ 209,97
59	8993	BATENTE AMORTECEDOR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 75,00	R\$ 150,00
60	4508	LANTERNA TRAZEIRA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 220,50	R\$ 441,00
61	4505	FAROL	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 345,00	R\$ 690,00
62	4140	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 162,00	R\$ 324,00
63	3495	FECHADURA PORTA	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 288,00
64	2719	BOMBA COMBUSTIVEL	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 381,52	R\$ 763,04
65	1235	CABO DE EMBREAGEM	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 47,00
66	1228	COXIM DO CAMBIO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 52,00	R\$ 104,00
67	1197	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 320,00
68	1118	FILTRO DE AR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 76,00
69	957	CORREIA DENTADA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 74,22	R\$ 148,44
70	6769	TERMINAL DE DIRECAO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 61,00	R\$ 122,00
71	19275	CAMBIO COMPLETO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 2.659,21	R\$.659,21
72	19282	ENGRENAGEM DA 2ª DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 475,50	R\$ 475,50
73	19280	ENGRENAGEM DA RE DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 533,53	R\$ 533,53
74	19279	ENGRENAGEM DA 1ª DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 575,00	R\$ 575,00
75	8366	CORREIA DO ALTERNADOR	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 50,00
76	19276	EIXO ENTALHADO DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$.169,00	R\$ 1.169,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

77	19224	FLEXIVEL DE FREIO DA RODA DIANTEIRA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 78,00
78	19274	VENTURINA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 399,00	R\$ 399,00
79	19273	BUBINA DE IGNICAO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 171,20	R\$ 342,40
80	19267	CUBO DIANTEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 125,00	R\$ 250,00
81	19262	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 90,00
82	19261	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 75,00	R\$ 75,00
83	19227	JOGO DE REPARO CILINDRO DA RODA DIANTEIRA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 29,00
84	19277	EIXO CARRITEL DO CAMBIO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 876,00	R\$ 876,00
85	19256	FECHADURA DA TAMPA TRAZEIRA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 270,00
86	19226	JOGO DE REPARO CILINDRO DA RODA TRAZEIRA	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 72,00
87	19231	ROLAMENTO GRANDE DO CUBO DIANTEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 144,00
88	19232	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	2	ORIG.	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 30,00
89	19237	PAR DE RETROVISOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 175,00
90	19240	JOGO DE REPARO DO SETOR DIRECAO	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 87,20	R\$ 87,20
91	19241	JOGO DE REPARO DO MOTOR DE PARTIDA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 72,30	R\$ 72,30
92	19242	JOGO DE REPARO DO ALTERNADOR	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 95,00	R\$ 95,00
93	19255	PALETA LIMPA PARABRISA	4	ORIG.	UNIDADE	R\$ 48,00	R\$ 192,00
94	19225	FLEXIVEL DE FREIO TRAZEIRA	1	ORIG.	UNIDADE	R\$ 37,00	R\$ 37,00

TOTAL	R\$ 33.950,00
--------------	----------------------

PECAS PARA O TRATOR

Lot 6

Item	Descrição	Qtde	Marca	Unid		V.total
1	20380	DISCOS DE GRADE 28 POLEGADAS	8	TTF	UNIDADE	R\$ 267,00 R\$ 2.136,00
2	20375	RETENTORES DO EIXO TRAZEIRO	2	PATROPEÇAS	UNIDADE	R\$ 38,00 R\$ 76,00
3	20379	MANCAL	4	LUFER	UNIDADE	R\$ 145,00 R\$ 580,00
4	20378	TAMPAS DE CUBO DIANTEIRO	2	NTN	UNIDADE	R\$ 138,70 R\$ 277,40
5	20377	MANGUEIRAS DE PRESSAO DA DIRECAO	3	FM USA	UNIDADE	R\$ 80,00 R\$ 240,00
6	20376	FAROL TRAZEIRO	2	BIZA	UNIDADE	R\$ 40,00 R\$ 80,00
7	20374	BATERIA DE 100AH	1	NOVA CANOA	UNIDADE	R\$ 530,00 R\$ 530,00
8	20373	BARRA DE DIRECAO COMPLETA	1	BIZA	UNIDADE	R\$ 480,00 R\$ 480,00
9	20372	CEBOLINHA DA BOMBA INJETORA	1	LUFER	UNIDADE	R\$ 15,00 R\$ 15,00
10	19323	FAROL DIANTEIRA	2	LUFER	UNIDADE	R\$ 40,00 R\$ 80,00
11	1193	ROLAMENTOS CUBO DIANTEIRO	4	USETRACTOR	UNIDADE	R\$ 98,90 R\$ 395,60
12	3493	FILTRO DE OLEO	5	TELMAC	UNIDADE	R\$ 12,00 R\$ 60,00

TOTAL	R\$ 4.950,00
--------------	---------------------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010****Lote: 1 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS ESC PEQ POLEAR****628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS**

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1063 MANGUEIRA PRETA	30 METRO	1,00	0,00	30,00
1906 CIMENTO COMUM 50KG	10 UNIDADE	22,00	0,00	220,00
13234 PORTA 2,10 X 1,5 DE CORRER	1 UNIDADE	580,00	0,00	580,00
14477 CASCALHO (LATA)	25 UNIDADE	2,48	0,00	62,00
16695 ESMALTE SINTETICO 3.6	3 UNIDADE	45,00	0,00	135,00
20850 TINNER	5 LITRO	7,00	0,00	35,00
Total do Fornecedor:				1.062,00

Lote: 2MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS PARA DAE**628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS**

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1167 PLUG 1/2	150 UNIDADE	1,50	0,00	225,00
2655 LAMPADAS 220V	50 UNIDADE	2,50	0,00	125,00
4386 LUVA SOL 50MM	100 UNIDADE	5,00	0,00	500,00
4812 LUVA SOLD 25MM	300 UNIDADE	1,00	0,00	300,00
6530 LUVA ROSC 1/2	50 UNIDADE	1,50	0,00	75,00
6694 ADAPTADOR SOLD 50MM	40 UNIDADE	4,00	0,00	160,00
7077 REGISTRO 25MM	400 UNIDADE	15,00	0,00	6.000,00
10041 LUVA SOLD 32MM	20 UNIDADE	2,00	0,00	40,00
10696 LUVA SOLD 1/2	150 UNIDADE	1,00	0,00	150,00
10699 PLUG 25MM	300 UNIDADE	1,00	0,00	300,00
11248 REGISTRO 50MM	4 UNIDADE	30,00	0,00	120,00
12310 ADAPTADOR SOL 25MM	300 UNIDADE	1,00	0,00	300,00
20691 CAIXA D AGUA 1000 LTS	2 UNIDADE	270,00	0,00	540,00
20702 ADAPTADORES DE 1/2 PRETO	250 UNIDADE	1,50	0,00	375,00
20703 ADAPTADORES DE 25MM PRETO	150 UNIDADE	1,50	0,00	225,00
20704 ADAPTADORES SOLDAVEIS DE 1/2	150 UNIDADE	1,00	0,00	150,00
20722 BARRAS DE CANO 75 MM	5 UNIDADE	30,00	0,00	150,00
20723 BARRAS DE CANO 110 MM P ESGOTO	10 UNIDADE	45,00	0,00	450,00
20725 BARRAS DE CANO PVC DE 40MM	10 UNIDADE	15,00	0,00	150,00
20726 BARRAS DE CANO PVC DE 50MM	10 UNIDADE	28,00	0,00	280,00
20727 BARRAS DE CANO SOLDAVEL DE 1/2	50 UNIDADE	10,00	0,00	500,00
20728 BARRAS DE CANO SOLDAVEL DE 25 MM	50 UNIDADE	12,00	0,00	600,00
20729 BARRAS DE CANO SOLDAVEL DE 50 MM	250 UNIDADE	45,00	0,00	11.250,00
20736 CURVAS DE 25MM PRETA	100 UNIDADE	1,50	0,00	150,00
20737 CURVAS DE 1/2 PRETA	100 UNIDADE	1,20	0,00	120,00
20738 CURVAS LR DE 1/2	200 UNIDADE	1,20	0,00	240,00
20745 CURVAS ROSCAVEIS DE 25MM PRETO	100 UNIDADE	1,50	0,00	150,00
20752 CURVAS SOLDAVEIS DE 50 MM	30 UNIDADE	5,00	0,00	150,00
20757 EMENDAS DE 1/2 PRETO	400 UNIDADE	1,00	0,00	400,00
20758 EMENDAS DE 25 MM PRETO	400 UNIDADE	1,20	0,00	480,00
20759 FOLHAS DE LIXA	100 UNIDADE	0,80	0,00	80,00
20760 FOLHAS DE SEGUETA	30 UNIDADE	5,00	0,00	150,00
20773 LUVAS DE UNIAO DE 1/2	30 UNIDADE	6,00	0,00	180,00
20781 LUVAS LR DE 1/2	150 UNIDADE	1,50	0,00	225,00
20782 LUVAS LR DE 25 MM	300 UNIDADE	1,00	0,00	300,00
20783 LUVAS ROSC DE 25 MM	50 UNIDADE	1,00	0,00	50,00
20784 LUVAS ROSCAVEIS DE 32 MM	30 UNIDADE	2,00	0,00	60,00
20788 NIP ROSC DE 1/2	100 UNIDADE	1,00	0,00	100,00
20790 PARES DE LUVAS DE BORRACHA	50 PAR	6,00	0,00	300,00
20792 PLUG DE 32 MM	30 UNIDADE	2,00	0,00	60,00
20793 POTES DE COLA P/ CANOS SOLDAVEIS	150 UNIDADE	8,00	0,00	1.200,00
20795 REDUCOES ROSC DE 25 MM P 1/2	200 UNIDADE	0,50	0,00	100,00
20798 REDUCOES ROSC DE 50MM P/ 40 MM	50 UNIDADE	2,00	0,00	100,00
20800 REDUCOES SOLD DE 25 MM P 1/2	100 UNIDADE	1,00	0,00	100,00
20801 REDUCOES SOLD DE 32 MM P/ 25 MM	30 UNIDADE	1,50	0,00	45,00
20811 ROLOS DE MANGUEIRA PRETA DE 25 MM	10 UNIDADE	120,00	0,00	1.200,00
20812 T DE 1/2 PRETO	150 UNIDADE	1,00	0,00	150,00
20813 ROLOS DE MANGUEIRA PRETA DE 1/2	10 UNIDADE	70,00	0,00	700,00
20815 T DE 25 MM PRETO	150 UNIDADE	1,00	0,00	150,00
20816 T LR DE 1/2	150 UNIDADE	1,50	0,00	225,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

20817 T L R DE 25 MM	200 UNIDADE	1,00	0,00	200,00
20822 T ROSC DE 1/2	150 UNIDADE	1,20	0,00	180,00
20823 T ROSC DE 1/2 PRETO	60 UNIDADE	1,50	0,00	90,00
20824 TO ROSC DE 25 MM	300 UNIDADE	1,50	0,00	450,00
20825 T ROSC DE 25MM PRETO	60 UNIDADE	1,50	0,00	90,00
20830 T SOLD DE 1/2	150 UNIDADE	1,50	0,00	225,00
20831 T SOLD DE 25 MM	250 UNIDADE	1,50	0,00	375,00
20832 T SOLD DE 32 MM	20 UNIDADE	2,50	0,00	50,00
20834 T SOLD DE 50MM	60 UNIDADE	4,00	0,00	240,00
20835 T SOLD DE 50 MM REDUZIDOS P/25 MM	30 UNIDADE	5,00	0,00	150,00
20836 T SOLD DE 60 MM	50 UNIDADE	6,00	0,00	300,00
20838 TAMPOES ROSC DE 1/2	100 UNIDADE	1,00	0,00	100,00
20839 TAMPOES ROSC DE 25 MM	150 UNIDADE	1,20	0,00	180,00
20840 TAMPOES SOLD DE 1/2	150 UNIDADE	1,00	0,00	150,00
20842 TAMPOES SOLD DE 25 MM	300 UNIDADE	0,50	0,00	150,00
20843 TAMPOES SOLD DE 32 MM	20 UNIDADE	2,00	0,00	40,00
20844 TAMPOES SOLD DE 50 MM	25 UNIDADE	5,00	0,00	125,00
20846 TORNEIRAS DE 1/2	100 UNIDADE	12,00	0,00	1.200,00
20847 TORNEIRAS DE 25 MM	100 UNIDADE	12,00	0,00	1.200,00
20849 VEDA ROSCA	150 UNIDADE	3,00	0,00	450,00
Total do Fornecedor:				36.075,00

Lote: 3MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS CENTRO POLIESPORTIVO

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1906 CIMENTO COMUM 50KG	20 UNIDADE	22,00	0,00	440,00
3587 CABO P/ ROLO	3 UNIDADE	5,00	0,00	15,00
4250 AREIA LAVADA	20 METRO	80,00	0,00	1.600,00
11687 CASCALHO LAVADO	8 METRO	130,00	0,00	1.040,00
13193 SELADOR	5 UNIDADE	70,00	0,00	350,00
13197 PINCEL 2	4 UNIDADE	4,50	0,00	18,00
13198 PINCEL 1	5 UNIDADE	3,00	0,00	15,00
13878 TINTA 18LTS	7 UNIDADE	118,00	0,00	826,00
19356 TINTA PVC	7 UNIDADE	118,00	0,00	826,00
20701 ROLO P PINTURA	3 UNIDADE	25,00	0,00	75,00
Total do Fornecedor:				5.205,00

Lote: 4 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS SEC DE OBRAS

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1906 CIMENTO COMUM 50KG	200 UNIDADE	22,00	0,00	4.400,00
4250 AREIA LAVADA	30 METRO	80,00	0,00	2.400,00
4856 BRITA N 01	200 METRO	140,00	0,00	28.000,00
7022 TINTA PVA	30 UNIDADE	118,00	0,00	3.540,00
13878 TINTA 18LTS	10 UNIDADE	118,00	0,00	1.180,00
20700 CAL PARA PINTURA 20KG	200 PACOTE	7,00	0,00	1.400,00
Total do Fornecedor:				40.920,00

Lote: 5 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS PSF

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1906 CIMENTO COMUM 50KG	50 UNIDADE	22,00	0,00	1.100,00
4250 AREIA LAVADA	30 METRO	80,00	0,00	2.400,00
11248 REGISTRO 50MM	5 UNIDADE	28,00	0,00	140,00
11687 CASCALHO LAVADO	15 METRO	80,00	0,00	1.200,00
13193 SELADOR	8 UNIDADE	70,00	0,00	560,00
13878 TINTA 18LTS	8 UNIDADE	118,00	0,00	944,00
17261 TUBO PVC 50MM	15 UNIDADE	28,00	0,00	420,00
19356 TINTA PVC	8 UNIDADE	118,00	0,00	944,00
20699 LAMPADA FLUORESCENTE 220 W	15 UNIDADE	16,00	0,00	240,00
Total do Fornecedor:				7.948,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Lote: 6 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS SEC DE ADM

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1068 LIXA 80	30 UNIDADE	0,70	0,00	21,00
1075 FERRO 5/16	85 UNIDADE	28,00	0,00	2.380,00
1805 ARAME RECUZIDO	5 KILO	10,00	0,00	50,00
1906 CIMENTO COMUM 50KG	45 UNIDADE	22,00	0,00	990,00
2106 ARGAMASSA	30 UNIDADE	10,00	0,00	300,00
2529 TINTA ESMALTE 3600	15 UNIDADE	45,00	0,00	675,00
2596 FIO 6MM	150 METRO	2,60	0,00	390,00
3592 FIO PENDENTE	180 METRO	2,00	0,00	360,00
4030 LAMPADAS 100W	50 UNIDADE	2,50	0,00	125,00
4271 CAIXA SINFONADA	3 UNIDADE	15,00	0,00	45,00
4482 PREGO 17X27	5 KILO	10,00	0,00	50,00
4490 CAIXA 4,2	15 UNIDADE	2,00	0,00	30,00
4821 TEE PVC ESGOTO 100MM	3 UNIDADE	6,00	0,00	18,00
6042 LIXA 100	50 UNIDADE	0,70	0,00	35,00
6084 PARAFUSO C/ BUCHA 08	100 UNIDADE	0,25	0,00	25,00
6689 TEE SOLD 25MM	12 UNIDADE	1,50	0,00	18,00
8281 COLA	4 UNIDADE	5,00	0,00	20,00
8699 LIXA 150	80 UNIDADE	0,70	0,00	56,00
8821 MASSA ACRILICA 20KG	8 CAIXA	65,00	0,00	520,00
9065 TELHA ETERNIT 3,66	106 UNIDADE	54,00	0,00	5.724,00
9422 CAIXA P/ AR CONDICIONADO	2 UNIDADE	36,00	0,00	72,00
9900 REDUCAO 50X40	1 UNIDADE	3,00	0,00	3,00
10039 FIO 10MM	100 METRO	4,20	0,00	420,00
11687 CASCALHO LAVADO	30 METRO	130,00	0,00	3.900,00
11795 AREIA	40 METRO	80,00	0,00	3.200,00
13193 SELADOR	10 UNIDADE	70,00	0,00	700,00
13196 THINER 5 LT GL	5 UNIDADE	35,00	0,00	175,00
13197 PINCEL 2	2 UNIDADE	4,50	0,00	9,00
13198 PINCEL 1	7 UNIDADE	3,00	0,00	21,00
14599 VALVULA	3 UNIDADE	4,00	0,00	12,00
15323 PREGO 12X12	6 KILO	10,00	0,00	60,00
15329 TIJOLAO	1.000 UNIDADE	0,40	0,00	400,00
20658 COLUNA	5 UNIDADE	28,00	0,00	140,00
20659 CONDUITE 3/4	14 UNIDADE	1,00	0,00	14,00
20660 EXPUDE	8 UNIDADE	5,00	0,00	40,00
20661 FIO 4.2 MM	210 METRO	1,80	0,00	378,00
20665 KIT BANHEIRO	4 UNIDADE	40,00	0,00	160,00
20666 LAMPADA ECONOMICA 20W	26 UNIDADE	16,00	0,00	416,00
20667 LAMPADA ECONOMICA 26W	5 UNIDADE	16,00	0,00	80,00
20668 LAMPADAS 150W	20 UNIDADE	2,50	0,00	50,00
20669 LAMPADA 60W	15 UNIDADE	2,50	0,00	37,50
20670 LAVATORIO	5 UNIDADE	38,00	0,00	190,00
20671 MASSA PVA 20 KG	15 UNIDADE	30,00	0,00	450,00
20672 PIA 1,20 X 50	3 UNIDADE	125,00	0,00	375,00
20673 PIA 1,50X50	2 UNIDADE	165,00	0,00	330,00
20674 REJUNTE	20 PACOTE	4,00	0,00	80,00
20675 ROLO DE LA	6 UNIDADE	25,00	0,00	150,00
20678 TEE P ESGOTO 40MM	3 UNIDADE	3,00	0,00	9,00
20679 TEE SOLD 32MM	6 UNIDADE	2,20	0,00	13,20
20681 TINTA P PAREDE 18 LTS VERDE CAMPESTRE	18 UNIDADE	147,00	0,00	2.646,00
20682 TORNEIRA P/ PIA	16 UNIDADE	15,00	0,00	240,00
20684 VASO SANITARIO CX EM CIMA	4 UNIDADE	270,00	0,00	1.080,00
20685 VEDALITE	6 UNIDADE	3,00	0,00	18,00
20687 FECHADURA COMPLETA	5 UNIDADE	30,00	0,00	150,00
20689 ARREBITES FINOS	100 UNIDADE	0,10	0,00	10,00
20691 CAIXA D AGUA 1000 LTS	2 UNIDADE	260,00	0,00	520,00
20692 CAIXA D AGUA 2000 LTS	1 UNIDADE	600,00	0,00	600,00
20693 CAL (SACO)	30 UNIDADE	7,00	0,00	210,00
20694 SIFAO ENRUGADO	4 UNIDADE	12,00	0,00	48,00
20696 PORTA 2,10X0,80	4 UNIDADE	130,00	0,00	520,00
20697 PORTA 2,10X0,60	4 UNIDADE	130,00	0,00	520,00
20698 DIJUNTOR DE 60AMP BIPOLAR	3 UNIDADE	60,00	0,00	180,00
Total do Fornecedor:				30.458,70

Lote: 7MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS HOSPITAL

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
------	-----	----------	----------	-------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

1068	LIXA 80	30 UNIDADE	0,70	0,00	21,00
1075	FERRO 5/16	85 UNIDADE	28,00	0,00	2.380,00
1906	CIMENTO COMUM 50KG	45 UNIDADE	22,00	0,00	990,00
2106	ARGAMASSA	25 UNIDADE	10,00	0,00	250,00
2529	TINTA ESMALTE 3600	15 UNIDADE	45,00	0,00	675,00
2596	FIO 6MM	150 METRO	2,80	0,00	420,00
3592	FIO PENDENTE	180 METRO	2,00	0,00	360,00
4030	LAMPADAS 100W	50 UNIDADE	2,50	0,00	125,00
4271	CAIXA SINFONADA	3 UNIDADE	12,00	0,00	36,00
4482	PREGO 17X27	5 KILO	10,00	0,00	50,00
4490	CAIXA 4,2	15 UNIDADE	2,00	0,00	30,00
4821	TEE PVC ESGOTO 100MM	1 UNIDADE	8,00	0,00	8,00
6042	LIXA 100	50 UNIDADE	0,70	0,00	35,00
6084	PARAFUSO C/ BUCHA 08	50 UNIDADE	0,20	0,00	10,00
6689	TEE SOLD 25MM	12 UNIDADE	1,50	0,00	18,00
8166	FORRO PVC	90 METRO	13,00	0,00	1.170,00
8281	COLA	4 UNIDADE	5,00	0,00	20,00
8699	LIXA 150	80 UNIDADE	0,70	0,00	56,00
8821	MASSA ACRILICA 20KG	8 CAIXA	26,00	0,00	208,00
9065	TELHA ETERNIT 3,66	106 UNIDADE	54,00	0,00	5.724,00
9419	FERRO 4.2	50 BARRA	10,00	0,00	500,00
9422	CAIXA P/ AR CONDICIONADO	2 UNIDADE	35,00	0,00	70,00
9900	REDUCAO 50X40	1 UNIDADE	3,00	0,00	3,00
9963	CASCALHO LAVADO	30 METRO	130,00	0,00	3.900,00
10039	FIO 10MM	100 METRO	4,20	0,00	420,00
11795	AREIA	60 METRO	80,00	0,00	4.800,00
12316	JOELHO 40MM ESG	6 UNIDADE	2,00	0,00	12,00
13193	SELADOR	10 UNIDADE	70,00	0,00	700,00
13196	THINER 5 LT GL	5 UNIDADE	35,00	0,00	175,00
13197	PINCEL 2	2 UNIDADE	4,50	0,00	9,00
13198	PINCEL 1	7 UNIDADE	3,00	0,00	21,00
14599	VALVULA	3 UNIDADE	4,00	0,00	12,00
15323	PREGO 12X12	6 KILO	12,00	0,00	72,00
15329	TIJOLAO	2.000 UNIDADE	0,40	0,00	800,00
20656	CANO P/ ESGOTO 40 MM	8 UNIDADE	18,00	0,00	144,00
20657	SINFÃO ENRRUGADO	4 UNIDADE	12,00	0,00	48,00
20658	COLUNA	5 UNIDADE	28,00	0,00	140,00
20659	CONDUITE 3/4	14 UNIDADE	1,14	0,00	16,00
20660	EXPUDE	8 UNIDADE	4,00	0,00	32,00
20661	FIO 4.2 MM	210 METRO	2,00	0,00	420,00
20663	JANELA 0,60X0,60	4 UNIDADE	40,00	0,00	160,00
20664	JANELA 1,00X0,80	8 UNIDADE	120,00	0,00	960,00
20665	KIT BANHEIRO	4 UNIDADE	35,00	0,00	140,00
20666	LAMPADA ECONOMICA 20W	26 UNIDADE	18,00	0,00	468,00
20667	LAMPADA ECONOMICA 26W	5 UNIDADE	15,00	0,00	75,00
20668	LAMPADAS 150W	20 UNIDADE	2,50	0,00	50,00
20669	LAMPADA 60W	15 UNIDADE	2,47	0,00	37,00
20670	LAVATORIO	5 UNIDADE	36,00	0,00	180,00
20671	MASSA PVA 20 KG	15 UNIDADE	28,00	0,00	420,00
20672	PIA 1,20 X 50	3 UNIDADE	130,00	0,00	390,00
20673	PIA 1,50X50	2 UNIDADE	165,00	0,00	330,00
20674	REJUNTE	20 PACOTE	4,00	0,00	80,00
20675	ROLO DE LA	6 UNIDADE	25,00	0,00	150,00
20678	TEE P ESGOTO 40MM	3 UNIDADE	2,00	0,00	6,00
20679	TEE SOLD 32MM	6 UNIDADE	2,00	0,00	12,00
20680	TELHA	2.000 UNIDADE	0,95	0,00	1.900,00
20681	TINTA P PAREDE 18 LTS VERDE CAMPESTRE	18 UNIDADE	147,00	0,00	2.646,00
20682	TORNEIRA P/ PIA	16 UNIDADE	20,00	0,00	320,00
20683	TRELICE 4.2X6	32 UNIDADE	28,00	0,00	896,00
20684	VASO SANITARIO CX EM CIMA	4 UNIDADE	270,00	0,00	1.080,00
20685	VEDALITE	6 UNIDADE	3,00	0,00	18,00
20687	FECHADURA COMPLETA	5 UNIDADE	30,00	0,00	150,00
20689	ARREBITES FINOS	100 UNIDADE	0,10	0,00	10,00
Total do Fornecedor:					35.358,00

Lote: 8MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REPAROS ESC APRIGIO NICO COLONIA

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1906 CIMENTO COMUM 50KG	60 UNIDADE	22,00	0,00	1.320,00
4250 AREIA LAVADA	40 METRO	80,00	0,00	3.200,00
7970 LAMPADA FLORESCENTE	30 UNIDADE	16,00	0,00	480,00
8204 ROLO COM SUPORTE	5 UNIDADE	28,00	0,00	140,00
11248 REGISTRO 50MM	5 UNIDADE	30,00	0,00	150,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

11687 CASCALHO LAVADO
 13193 SELADOR
 17261 TUBO PVC 50MM
 19357 FITA CREPE LARGA
 19358 TINTA ESMALTE SINT 3.600 VERDE ESCURO
 20652 TINTA ACRILICA FOSCA EXTERIOR VERDE CLARO
 20653 TINTA ACRILICA FOSCA EXTERIOR BRAN GELO

15 METRO	130,00	0,00	1.950,00
10 UNIDADE	70,00	0,00	700,00
10 UNIDADE	28,00	0,00	280,00
5 UNIDADE	5,00	0,00	25,00
16 UNIDADE	45,00	0,00	720,00
15 UNIDADE	147,00	0,00	2.205,00
8 UNIDADE	147,00	0,00	1.176,00
Total do Fornecedor:			12.346,00

Lote: 9MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS ESC PAULO FREIRE

628 JOAO BOSCO DE SOUSA MATOS

ITEM	Qtd	Vlr Unit	Desconto	Total
1904 TELHA ROMANA	1.200 UNIDADE	0,95	0,00	1.140,00
1906 CIMENTO COMUM 50KG	150 UNIDADE	22,00	0,00	3.300,00
8166 FORRO PVC	66 METRO	12,50	0,00	825,00
9963 CASCALHO LAVADO	5 METRO	130,00	0,00	650,00
11211 SOLVENTE	10 LITRO	7,00	0,00	70,00
11242 TINTA ACR P/ PISO CINZA 18L	2 UNIDADE	130,00	0,00	260,00
11769 SELADOR 18 LTS	3 UNIDADE	70,00	0,00	210,00
11795 AREIA	25 METRO	80,00	0,00	2.000,00
12205 CERAMICA M2	66 METRO	12,50	0,00	825,00
14173 ARGAMASSA (SACO)	22 UNIDADE	10,00	0,00	220,00
15329 TIJOLAO	4.000 UNIDADE	0,40	0,00	1.600,00
20650 VIDRO VENEZIANA 1X2	4 UNIDADE			70,00
0,00 280,00				
Total do Fornecedor:			11.380,00	

Kênia Soares Simões - Pregoeira
 Mariele Albanio - C.P.L
 Maria Auxiliadora Cardoso - C.P.L
 Elayne Bento Parreira - Assessora Juridica
 Ana Maria Mendonça - C.P.L
 Aparecido Marques Moreira - Prefeito Municipal
 João Bosco de Sousa Matos ME - CNPJ:01.731.157/0001-50

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que a empresa **AUTO ELÉTRICA AJAX PC. E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 24.686.149/0001-34, foi julgada vencedora do Pregão Presencial n. 06/2010, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços e fornecimentos de peças para veículos que compõem a frota desta Prefeitura, sob regime de MENOR PREÇO.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2010

O Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

HOMOLOGAR

Fica homologado o Resultado dos Candidatos Aprovados e Classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010, conforme relação abaixo.

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO

CLAS	NºINSC	NOME	RESULTADO FINAL
1º	19	PAULO CESAR GROSS	APROVADO
2º	09	IVALUCIA NICACIO RODRIGUES	CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA II VEÍCULO GRANDE PORTE

CLAS	NºINSC	NOME	RESULTADO FINAL
1º	10	NILTON CARLOS ELY	APROVADO
2º	06	ADEMIR ALVES DE CARVALHO	CLASSIFICADO
3º	16	JUNIOR SCHERER ALBANI	CLASSIFICADO
4º	01	ADELAR BARON	CLASSIFICADO
5º	11	REINALDO NERES LARA	CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: CONTINUO

CLAS	Nº INSC	NOME	RESULTADO FINAL
1º	13	REGINALDO CARVALHO DE CASTRO	APROVADO
2º	08	MANOEL NUNES NETO	CLASSIFICADO
3º	15	ANGELA DE OLIVEIRA NUNES	CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

CLAS	NºINSC	NOME	RESULTADO FINAL
1º	04	MARCOS MULLER	APROVADO
2º	12	PAULO CESAR PEREIRA	CLASSIFICADO
3º	21	ALEX FAE	CLASSIFICADO
4º	02	RODRIGO VALADARES BARBOSA	CLASSIFICADO
5º	03	SERGIO PAULO MARTINS	CLASSIFICADO

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 SANTA CARMEM-MT, 02 DE JULHO DE 2010

LEI: Nº 416/2010

DATA: 29 DE JUNHO DE 2010.

Súmula : "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 00387/2009 (PPA 2010/2013), da Lei 00388/2009 (LDO/2010), e da Lei 00390/2009 (LOA/2010) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.963,13 (Quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e treze centavos)** no orçamento 2010, e dá outras providências."

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 15.963,13 (Quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e treze centavos)**, no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa e categoria econômica e fonte de recursos:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	05.001	Departamento de Assistência Social
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0024	Gestão de Políticas Assistenciais, de Trabalho e Habitacional
PROJ/ATIV:	1091	Construção de Unidades Habitacionais
NATUREZA DE DESPESA		
44.90.00.00	Aplicação Direta	
Fonte 999	Recurso de Convênio e Programa Outras Finalidades	
15.963,13		
TOTAL:	R\$ 15.963,13	

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, autorizando a anulação total ou parcial, dos saldos das seguintes dotações da Lei orçamentária nº 00390/2009 de 03 de Dezembro de 2009:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 05.050.0.2- Fundo Municipal de Assistência Social
 05.050.0.2.08.243.0035.1088 – Aquisição de Veículo para Conselho Tutelar
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 05.050.0.2- Fundo Municipal de Assistência Social
 05.050.0.2.08.244.0024.2047 – Realização de Convênios com Centros de Recuperação
 4.4.50.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.963,13

Artigo 3º - o crédito autorizado no artigo 1º deverá ser realizado por Decreto conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 SANTA CARMEM-MT
 EM 29 de Junho de 2010.

ALESSANDRO NICOLI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e
CONTRATADA: Senhora Julliane Maria Fulanetti Bernardo Rodrigues, portadora do RG nº 1598625-0 SSP/MT e do CPF nº 911.097.951-49, CREFITO-9 nº 2765-LTT-F, emitido em 22/06/2010, residente e domiciliada à Rua Aparecida Elizabeth Labardo, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz

do Xingu/MT. **CONTRATO** Nº.: 025/2010. **OBJETO:** contratação de profissional para prestação de serviços especializados de fisioterapia na Unidade Descentralizada de Reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu.
DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0064 - 04.002.10.301.1014.2052.339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil duzentos reais).

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: 01/07/2010 a 31/12/2010. **DA LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 011/2010. Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Julho de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 22.1/2010 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2010**, realizado no dia 10.04.2010, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Uma foto 3x4, recente;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.

MONITORA DE CRECHE

CIBELE APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MAURICIO JOSE FRANCISCO FILHO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 01 de Julho de 2010.

LUIS CARLOS FIDALSKI
 Presidente da Comissão Organizadora

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE JUNHO DE 2010

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 050/08 – ASS12/03/10 – Vcto: 13/06/10 – contratado: CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA – OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2009 – ASS01/03/10 – contratado: **MARIA FERNANDES BEATO** – OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL.

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 050/08 – ASS11/06/10 – Vcto: 13/11/10 – contratado: CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA – OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/10—ASS.28/06/10—Vcto 31/12/10—Vlr-21.345,36—contratada:ALMIR GUIMARÃES SCARPATT—OBJ: Fornecimento de gêneros alimentícios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/10—ASS.28/06/10—Vcto 31/12/10—Vlr-3.550,00—contratada:ADERACI NERES DE SOUZA—OBJ: Fornecimento de gêneros alimentícios
SANTO AFONSO – MT EM 01 DE JULHO DE 2010 -

**SILVIO SOUTO FELISBINO-
PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 051

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA O RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, Sr. **SILVIO SOUTO FELISBINO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - fica nomeada a comissão permanente para o recebimento de obras da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro de 2010, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: EDSON LORENZETTI

Membro: OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES

Membro: VALTEIR DA SILVA NEVES

Membro: ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA

Art. 2º - a comissão permanente para recebimento de obras do Município de Santo Afonso-MT terá a responsabilidade de receber as obras executadas e concluídas no Município de Santo Afonso-MT, na forma da lei.

Art. 3º - os membros integrantes da comissão de que trata essa portaria não serão remuneradas pelo exercício desta função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso-MT ao primeiro dia do mês de julho de 2010, 19º da Emancipação Político-Administrativa – 01.07.2010.

**SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 052

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, Sr. **SILVIO SOUTO FELISBINO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA NOMEADA A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS executadas pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro de 2010, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: EDSON LORENZETTI

Membro: OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES

Membro: VALTEIR DA SILVA NEVES

Membro: ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA

Art. 2º - A comissão permanente de medição e fiscalização de obras executadas pelo município de Santo Afonso-MT, será responsável pela medição e fiscalização de obras a serem realizadas pelo poder executivo municipal, no decorrer deste exercício de 2010, e deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela lei vigente.

Art. 3º - os membros integrantes da comissão permanente de medição e fiscalização de obras e que trata esta portaria, não serão remuneradas pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso-MT, ao primeiro dia do mês de julho de 2010, 19º da Emancipação Político-Administrativa – 01.07.2010.

**SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2010

CONCURSO PÚBLICO 001/2009

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, para os cargos de:

PSOCÓLOGO:

Matilde Aparecida Vieira de Matos

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de julho de 2010.

João Roberto Ferlin
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2010**TESTE SELETIVO 003/2010**

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no TESTE SELETIVO realizado no dia 12 de junho de 2010, para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Administração de São José dos Quatro Marcos/MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas para serem contratados.

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE:**Microarea - 09**

Cleonice Mazete Carvalho

Microarea - 10

Douglas Guilherme Girato Perez

Microarea - 12

Elizabete de Souza Oliveira

Microarea - 22

Regiane Fatima Pazeto

Microarea - 28

Claudiana Alves Ferreira

Microarea - 40

Geraldo de Oliveira Barbosa

FISIOTERAPEUTA:

Ivana Suellen Torres Primom

MÉDICO:

Casto Nery Suarez Castedo
Renata Thereza Monforte Baldo

OPERADOR DE MAQUINAS II:

Waldir Marcos de Souza

MONITOR:

Jose Aparecido Alves de Oliveira

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de julho de 2010.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato 108/09. Contratante: **PMSJQM-MT.** Contratada: **DELFORNO & DELFORNO LTDA - ME.** Objeto: **Prorrogação de prazo.** Início: **29/06/2010.** Término: **31/12/2010.**

Prefeitura Municipal de Sinop**DECRETO Nº 095/2010**

DATA: 01 de julho de 2010

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1342/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.17.512.0031.1115	- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO.		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	(noventa mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.1114	- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	350.000,00
	(Trezentos e cinquenta mil reais)		
TOTAL		R\$	440.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.04.131.0031.2111	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	(Noventa mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.1116	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO DO SAAES		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	(Cento e vinte mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.1117	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAAES		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	230.000,00
	(Duzentos e trinta mil reais)		
TOTAL		R\$	440.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

LEI Nº 1338/2010

DATA: 22 de junho de 2010

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no município de Sinop, que será regido pela presente Lei e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, de natureza contábil, tem o objetivo específico de facultar os meios necessários para promover o desenvolvimento rural, aumentar e diversificar a produção de alimentos, com conseqüente melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural destinam-se ao custeio e ao investimento em máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como na implementação de políticas públicas voltadas ao setor e destinados aos programas de desenvolvimento rural que contemplem:

I – a instituição do Banco de Calcário;

II – a instituição do Banco de Sêmen;

III – a realização de programas e intervenções na forma aprovada pelo Comitê Gestor;

IV - a realização de cursos, palestras, simpósios, dia de campo e treinamentos que possam capacitar pequenos produtores rurais e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. Consideram-se pequenos produtores rurais, para efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou arrendatários, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área igual ou menor a 100 (cem) hectares, em unidade isolada ou contígua;

II – residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III – tenha na exploração agropecuária sua atividade econômica principal, constituindo 80% (oitenta por cento) dos meios de subsistência.

Art. 5º. O Fundo será composto de programas específicos que contemplem medidas de planejamento e execução de ações que visem atingir seus objetivos, ficando expressamente vedada sua utilização para apoiar instituições privadas.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem recursos do Fundo:

I – as transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas especificamente para Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;

II – os recursos provenientes da taxa de elaboração de projetos e assistência técnica nos financiamentos obtidos pelos produtores rurais em instituições oficiais ou privadas de crédito;

III – as taxas de manutenção e/ou serviços ou uso de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura ou de sua responsabilidade;

IV – os recursos oriundos da comercialização de sementes, mudas de espécies vegetais e da produção das unidades de pesquisa e/ ou de validação de tecnologias, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – o ressarcimento da comercialização de calcário, de sêmen e de outros, instituídos pelo Banco de Calcário e Banco de Sêmen, respectivamente;

VI – as dotações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas e/ou jurídicas ao Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural Fundo será administrado por um Comitê Gestor, composto por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, nomeados por Decreto.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor compete:

I - propor as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;

II - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural em consonância com os programas municipais voltados para o setor; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos da União.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, exercer a fiscalização geral do Fundo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Art. 9º. O gerenciamento orçamentário e financeiro ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos.

§1º. Ao disposto no *caput* compete o ordenamento de empenhos e pagamentos das despesas com recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, após a proposição do Conselho Gestor.

§2º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica;

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário de natureza oficial com agência em nosso município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O planejamento e avaliação do Fundo, bem como a definição e elaboração dos programas específicos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 22 de junho de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1339/2010

DATA: 01 de julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe, de acordo com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2011 compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - Os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII - As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - As condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;

X - O montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - As prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - A autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2011 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2010-2013.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Prioridades e Metas não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade; ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2011 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas por Rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam

de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§ 3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2011, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I - O princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - O princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2011 deverão observar as alterações da Legislação Tributária; os incentivos fiscais autorizados; a inflação do período; o crescimento econômico; o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante; sua evolução nos últimos três exercícios; a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de julho de 2010.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2011 comprovadamente não atender ao disposto no artigo 8º e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - Realização de receitas não previstas;

II - Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2011.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2010 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais Constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à

expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo único. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. No decorrer da execução orçamentária de 2010 fica autorizado a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos que acontecerá, obrigatoriamente, no mês de maio com base nos índices oficiais que medem a inflação.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal

não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – Eliminação de vantagens concedidas à servidores;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – Eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 27 da presente Lei.

Art. 29. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 30. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do Artigo 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - Contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - Dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 35. Além de observar às diretrizes estabelecidas nesta Lei a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 36. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - Identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 37. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - Ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - A comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 39. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - De atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - Consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - Reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - Comproven a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - Autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 40. O orçamento para o exercício de 2011 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista destinada a atender os passivos contingentes; os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei; dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis; e ainda a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem até o mês de outubro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotação com insuficiência de saldo.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41. O Executivo Municipal deverá elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 42. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2011 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - Tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - Salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 43. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 o Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência

ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2009, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 45. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Prefeito a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 46. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia primeiro de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2010 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento da dívida fundada;
- IV - Despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 51. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 52. Para a inclusão na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da Federação se atendidas pelo ente receptor às exigências estabelecidas no §1º e incisos do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 54. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 55. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2011 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1340/2010

DATA: 01 de julho de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sinop; art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41, e artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desapropriar uma área rural com 05 (cinco) hectares, referente ao constante do Perímetro Rural do Núcleo Colonial Celeste, Bairro de Chácara Sinop, Gleba Celeste 3ª parte, destacada de área maior denominada lotes 361 e 361-A, matrícula 2.868 do Registro de Imóveis de Sinop-MT, com limites e confrontações NORTE: linha seca de 37°20' NE, com 250,00 metros, com a chácara 361-A; LESTE: Linha seca de 52°40' SE, com 200,00 metros, com as chácara 361 e 361-A; SUL: Linha seca de 37°20' NE, com 250,00 metros, com a chácara 361; NOROESTE: Estrada Ana de 52°40' SE, com 200,00 metros, conforme memorial descritivo em anexo e matrícula do imóvel.

Art. 2º. A desapropriação será em favor do SAAES- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como pelo pagamento da indenização correspondente.

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de construir a **ETE** - Estação de Tratamento de Esgoto de Sinop.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto anterior será utilizado recurso orçamentário proveniente da seguinte dotação orçamentária:

SAAES- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop.
15.01000.17.512.0031.1115- Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário.

4.4.90.00.00.00- 999- Aplicações Diretas Aquisição de Imóveis – R\$ 30.991,75 (trinta mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 01 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1341/2010

DATA: **01 de julho de 2010**

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel urbano denominado Quadra 120/B, localizado no Setor Comercial, com área de 1.000,00 m², ao PREVI-SINOP, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;**

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao PREVI-SINOP uma área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), destacado de uma área maior com 8.000 m² (oito mil metros quadrados), denominada de Quadra 120/B, situada no Setor Comercial, registrada sob a matrícula 16.345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, localizada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Rua das Castanheiras na distância de 75,00 metros; SUDESTE: Rua das Alamandas na distância de 80,00 metros; SUDOESTE: Praça dos Três Poderes na distância de 75,00 metros; NOROESTE: Quadra 120/A na distância de 80,00 metros.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins de construção da sede própria do Instituto de Previdência/PREVI-SINOP.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1234/2009, de 18 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1342/2010

DATA: **01 de julho de 2010**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos do inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço das dotações consignadas no

orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1205/2009 de 01 de dezembro de 2009, conforme segue:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.17.512.0031.1115	- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO.		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	(noventa mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.1114	- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	350.000,00
	(Trezentos e cinquenta mil reais)		
TOTAL		R\$	440.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.04.131.0031.2111	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	(Noventa mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.1116	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO DO SAAES		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	(Cento e vinte mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.1117	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAAES		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	230.000,00
	(Duzentos e trinta mil reais)		
TOTAL		R\$	440.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2010

Estabelece horário de funcionamento especial na Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º No dia 02/07/2010 (sexta-feira), o horário de expediente da Câmara Municipal será das 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas).

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de julho de 2010

Mauro Garcia
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2010.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				Previdência Municipal	1.041.711,19	254.448,27	1.296.159,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.700.422,53	427.977,84	2.128.400,37	Encargos Especiais	99.999,96	0,00	99.999,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.847.249,29	(247.240,25)	1.600.009,04	SOMA . . .	1.141.711,15	254.448,27	1.396.159,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.869,86	7.462,53	31.332,39				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.864.078,74	473.962,61	2.338.061,35	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Restos a Pagar Exercício Anterior			
SOMA . . .	5.435.620,42	662.182,73	6.097.803,15	Restos a pagar	11.216,60	0,00	11.216,60
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Depósitos			
Restos a Pagar				Imposto de Renda Retido na Fonte	11.416,64	2.053,13	13.469,77
C/ EMPENHOS A PAGAR	157.903,54	(27.938,57)	129.964,97	Plano de Saúde	22.945,20	6.914,03	29.859,23
Depósitos				Repasse ao INSS	7.177,65	1.499,57	8.677,22
Imposto de Renda Retido na Fonte	11.416,64	2.053,13	13.469,77	Repasse ISSQN - Prefeitura	358,00	120,20	478,20
Plano de Saúde	22.945,20	6.914,03	29.859,23	Contribuição Sindical	1.496,93	523,06	2.019,99
Retenção ao INSS	7.177,65	1.499,57	8.677,22	IRRF - PF/PJ	564,69	0,00	564,69
Retenção de ISSQN - Prefeitura	399,43	293,80	693,23	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	3.622,82	746,18	4.369,00
Contribuição Sindical	1.488,17	523,06	2.011,23	CONSIGNAÇÃO I - SFPMS	14.895,68	4.470,42	19.366,10
IRRF - PF/PJ	564,69	209,90	774,59	CONSIGNAÇÃO III - CEF	42.488,71	12.186,78	54.675,49
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	3.622,82	746,18	4.369,00	CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHN	23.102,80	4.762,58	27.865,38
CONSIGNAÇÃO I - SFPMS	14.895,68	4.470,42	19.366,10	CONSIGNAÇÃO V - ASSERMUSI	17,52	8,76	26,28
CONSIGNAÇÃO III - CEF	42.488,71	12.186,78	54.675,49	BANCO VOTORANTIN	7.536,04	2.003,17	9.539,21
CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHN	23.102,80	4.762,58	27.865,38	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	8.397,76	2.109,03	10.506,79
CONSIGNAÇÃO V - ASSERMUSI	17,52	8,76	26,28	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	2.207,55	0,00	2.207,55
BANCO VOTORANTIN	7.536,04	2.003,17	9.539,21	CONSIGNAÇÃO BANCO HSBC	198,76	0,00	198,76
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	8.397,76	2.109,03	10.506,79	CONSIGNAÇÃO BANCO BONSUCESSO S.A.	0,00	28,50	28,50
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	2.207,55	0,00	2.207,55	SOMA . . .	1.299.354,50	291.873,68	1.591.228,18
CONSIGNAÇÃO BANCO HSBC	198,76	0,00	198,76				
CONSIGNAÇÃO BANCO BONSUCESSO S.A.	0,00	28,50	28,50	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
SOMA . . .	5.739.983,38	672.053,07	6.412.036,45	DISPONÍVEL			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				CAIXA	0,00	0,00	0,00
DISPONÍVEL				BANCOS MOVIMENTO	0,00	12.743,47	12.743,47
CAIXA	0,00	0,00	0,00	INVESTIMENTOS - FUNDOS DE RENDA FIXA	0,00	66.853.045,44	66.853.045,44
BANCOS MOVIMENTO	0,00	15.557,66	15.557,66	REALIZÁVEL			
INVESTIMENTOS - FUNDOS DE RENDA FIXA	0,00	62.029.422,98	62.029.422,98	CREDITOS DIVERSOS	0,00	978.441,82	978.441,82
REALIZÁVEL				SOMA . . .	1.299.354,50	68.136.104,41	69.435.458,91
CREDITOS DIVERSOS	0,00	978.441,82	978.441,82	TOTAL . . .	1.299.354,50	68.136.104,41	69.435.458,91
SOMA . . .	5.739.983,38	63.695.475,53	69.435.458,91				
TOTAL . . .	5.739.983,38	63.695.475,53	69.435.458,91				

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva

Tesoureiro (a)
Tesoureiro (a)

Contador (a)
Contador
CRC MT-010151/O-1

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que devido o não comparecimento de empresas licitantes, **PRORROGA-SE** a abertura do Pregão Presencial nº 066/2010, cujo objeto é o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Hospedagem de Pessoas”**, ao qual realizar-se-á dia **26 de Julho de 2010**, às 08:00 (horário de Sorriso – MT), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 01 de julho de 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro/ Prefeitura de Sorriso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 22 de Julho de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 076/2010**, pelo Menor Preço por Lote, para **“Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pães destinados a Merenda Escolar”**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 05 de Julho de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2010**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas (Horário Local) e às 11:00 horas (Horário de Brasília), do dia 22 de Julho de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial n.º 077/2010**, pelo Menor Preço por Item, para “**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Polpa de Frutas, Leite e Produtos de Soja destinados a Merenda Escolar**”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 05 de Julho de 2010

**MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2010**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 23 de Julho de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial n.º 078/2010**, pelo Menor Preço por Item, para “**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Distrito de Boa Esperança**”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 05 de Julho de 2010

**MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 044/2010

De ordem do Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado 003/2010** realizado em MAIO/2010, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados, conforme relação abaixo:

ENFERMEIROS – 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG
6	ANA PAULA DA ROCHA	1019	9/3/1989	1626711-7

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar desta data, **02/07/2010**, para firmar contrato temporário no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)

- RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
- Diploma (Registrado no Órgão Competente);
- Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
- Título de eleitor;
- Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;
- Carteira de Reservista (masculino);
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho);
- RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
- CPF dos dependentes;
- Comprovante de residência atual em nome do admitido;
- Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) – B, C, D ou E;
- Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país;
- Número da conta corrente no banco HSBC;
- Carteira profissional conforme a formação, as mesmas deverão ter registro no Estado de Mato Grosso.

ORIGINAL

-01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
-Exame de sanidade Física e Mental.
-Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
-Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacusável.
-Reconhecida idoneidade moral com apresentação das respectivas certidões:
-a) Justiça Eleitoral – Quitação e pleno gozo dos direitos cíveis, expedida pelo Cartório Eleitoral;
-b) Justiça Estadual – Negativa crime e civil, expedida pelo Fórum e pelo site www.trf1.gov.br/servicos/certidao.
-Da comprovação da idoneidade:
-Apresentação de certidão negativa civil e criminal, caso positiva, apresentar certidão narrativa.
OBS.: No ato da entrega dos documentos no Departamento Pessoal, serão entregues a autorização e recomendação para a realização dos exames médicos.

A data da posse será a data do protocolo de recebimento do Departamento pessoal quando da entrega de todos os documentos exigidos.

A falta de um único documento inabilitará o candidato a firmar o contrato temporário.

O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

O não comparecimento do candidato convocado por este edital, no prazo acima estipulado, será considerado desistente da vaga, ficando a Administração livre para convocar o próximo candidato.

SORRISO (MT), 02 DE JULHO DE 2010.

RONDINELLI R. DA C. URIAS
Secretário Municipal de Administração

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2010

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 062/2010, sendo o objeto referente ao “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Instrumentais, Materiais Correlatos e de Consumo Odontológicos para as Unidades de Saúde**”, realizado na data de 22 de Junho de 2010, conforme resultado abaixo:

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2010

DENTAL CENTRO OESTE LTDA

36.900.926/0001-80

Nº	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA COLETORA P/ PERFUCORTANTES CAPACIDADE 7,0 LI	UNIDADES	1,84	50	R\$ 92,00
2	CURETA CIRURGICA LUCAS Nº 85	UNIDADES	4,04	20	R\$ 80,80
3	CURETA CIRURGICA LUCAS Nº 86	UNIDADES	4,04	20	R\$ 80,80
4	LAMINA DE BISTURI Nº 11	CAIXA	11,8	5	R\$ 59,00
5	LIMA P/ OSSO	UNIDADES	14,25	15	R\$ 213,75
6	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO P/ EXAMES	UNIDADES	36	1	R\$ 36,00

DENTAL MED. SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA 02.477.571/0001-47

Nº	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PACOTE	1,92	100	R\$ 192,00
2	ALGODAO HODROFILO 250 GR	PACOTE	3,58	80	R\$ 286,40
3	ALGODAO HODROFILO 500 GR	PACOTE	8,4	10	R\$ 84,00
4	AMALGAMA EM CAPSULAS 1 PORCAO	UNIDADES	0,89	3.000	R\$ 2.670,00
5	AMALGAMA EM CAPSULAS 2 PORCAO	UNIDADES	1,2	3.000	R\$ 3.600,00
6	AVENTAL DE CHUMBO PB ODONTOLOGICO C/ PROTETOR DE T	UNIDADES	200	7	R\$ 1.400,00
7	AVENTAL DE CHUMBO PB ODONTOLOGICO C/ PROTETOR DE T	UNIDADES	200	7	R\$ 1.400,00
8	BASTONETE DE ALGODAO (COTONETE)	CAIXA	1	100	R\$ 100,00
9	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1011	UNIDADES	1,06	200	R\$ 212,00
10	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1012	UNIDADES	1,06	200	R\$ 212,00
11	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1013	UNIDADES	1,06	200	R\$ 212,00
12	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1014	UNIDADES	1,06	200	R\$ 212,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

13	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1016	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
14	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1016 H	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
15	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1032	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
16	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1034	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
17	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1036	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
18	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1045	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
19	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1090	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
20	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1094	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
21	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 2094	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
22	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 2134	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
23	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 2200	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
24	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3083	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
25	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3118	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
26	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3118 F	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
27	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3215	UNIDADES	1,06	200	R\$	212,00
28	BROCA ODONTOLOGICA CIRURGICA ALTA ROTACAO 701	UNIDADES	5,95	60	R\$	357,00
29	BROCA ODONTOLOGICA CIRURGICA ALTA ROTACAO 702	UNIDADES	5,95	60	R\$	357,00
30	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO P REST. KIT PO E LIQUID	UNIDADES	15	70	R\$	1.050,00
31	CONTRA ANGULO INTRA	UNIDADES	400	8	R\$	3.200,00
32	CREME DENTAL 90 GR COM FLUOR	UNIDADES	0,86	300	R\$	258,00
33	CUNHAS DE MADEIRA ANATOMICA	PACOTE	4,8	100	R\$	480,00
34	ENVELOPE AUTO-SELANTE 90 X 260 MM	CAIXA	13,65	200	R\$	2.730,00
35	ESCOVA DE ROBINSON P/ CONTRA ANGULO	UNIDADES	0,72	200	R\$	144,00
36	ESPELHO ODONTOLOGICO N° 5	UNIDADES	1,6	200	R\$	320,00
37	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLISADO CX C/ 1	CAIXA	14,4	15	R\$	216,00
38	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	CAIXA	6,9	30	R\$	207,00
39	FIO NYLON AGULHADO 6-0	CAIXA	20	5	R\$	100,00
40	FITA CREPE ADESIVA 25 MM X 50 M	UNIDADES	2,88	100	R\$	288,00
41	FLUOR GELTIXOTROPICO CONTENDO 1,23% DE FLUORFOSFA	UNIDADES	2,2	50	R\$	110,00
42	GORRO DESC. C/ ELASTICO PCT C/100 UNIDADES	PACOTE	4,8	50	R\$	240,00
43	KIT DE BROCA SORTIDAS P/ ACABAMENTO	UNIDADES	25	40	R\$	1.000,00
44	KIT DE PONTAS DE SILICONE SORTIDAS	UNIDADES	18,5	15	R\$	277,50
45	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM EXTRA P CX C/100	CAIXA	11,8	500	R\$	5.900,00
46	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G CX C/100	CAIXA	11,8	30	R\$	354,00
47	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/ 100	CAIXA	11,8	500	R\$	5.900,00
48	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/100	CAIXA	11,8	500	R\$	5.900,00
49	MASCARA TRIPLA CAMADA C/ ELASTICO	CAIXA	4,55	200	R\$	910,00
50	MICRO APLICADOR ODONTOLIGICOTIPO MICROBRUSH TAM. R	UNIDADES	6,07	80	R\$	485,60
51	MICROMOTOR ODONTOLOGICO	UNIDADES	448	8	R\$	3.584,00
52	PINCA HEMOSTATICA MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADES	10,88	5	R\$	54,40
53	PORTA AMALGAMA PLASTICO	UNIDADES	7	30	R\$	210,00
54	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UNIDADES	1,3	50	R\$	65,00
55	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL	UNIDADES	2,1	400	R\$	840,00
56	TACAS DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UNIDADES	0,72	60	R\$	43,20
57	TERSOURA IRIS RETA 11,5 CM	UNIDADES	10,98	10	R\$	109,80
58	TURBINA DE ALTA ROTACAO	UNIDADES	330	10	R\$	3.300,00

DENTAL REZENDE LTDA 08.593.452/0001-36

Nº	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	AGENTE DE UNIAO MULTIUSO COM FLUOR	UNIDADES	23	60	R\$ 1.380,00
2	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE LID	CAIXA	17	50	R\$ 850,00
3	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE PRI	CAIXA	19,3	200	R\$ 3.860,00
4	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO MEPIVA	CAIXA	18,9	200	R\$ 3.780,00
5	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO Vi	UNIDADES	1,38	200	R\$ 276,00
6	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 1	UNIDADES	1,38	200	R\$ 276,00
7	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 2	UNIDADES	1,38	200	R\$ 276,00
8	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 3	UNIDADES	1,38	200	R\$ 276,00
9	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 4	UNIDADES	1,38	200	R\$ 276,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

10	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 5	UNIDADES	1,38	200	R\$	276,00
11	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 6	UNIDADES	1,38	200	R\$	276,00
12	DETERGENTE ENZIMATICO	UNIDADES	23,9	80	R\$	1.912,00
13	LUVA ESTERIL N 8,0	UNIDADES	0,92	50	R\$	46,00
14	LUVA ESTERIL N. 6,5	UNIDADES	0,92	50	R\$	46,00
15	LUVA ESTERIL N. 7,0	UNIDADES	0,92	50	R\$	46,00
16	LUVA ESTERIL N. 7.5	UNIDADES	0,92	50	R\$	46,00
17	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO P/ EXAMES	UNIDADES	35	1	R\$	35,00
18	TIRA DIAMANTADA DE ACO 3 MM	CAIXA	4,3	100	R\$	430,00

DENTARIA E DIST HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE 91.083.212/0001-35

Nº	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ALGODAO EM ROLETE DENTAL N° 02	PACOTE	0,85	800	R\$ 680,00
2	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE LID	CAIXA	15,18	70	R\$ 1.062,60
3	ANESTESICO TOPICO CAM 20% DE BENZOCAINA SABOR TUTT	UNIDADES	4,08	80	R\$ 326,40
4	BANDA MATRIZ DE ACO 0,05 X 5 X 500 MM	UNIDADES	0,92	200	R\$ 184,00
5	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE Vi	UNIDADES	3,7	100	R\$ 370,00
6	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 1	UNIDADES	3,7	100	R\$ 370,00
7	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 2	UNIDADES	3,7	100	R\$ 370,00
8	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 245	UNIDADES	3,7	50	R\$ 185,00
9	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 3	UNIDADES	3,7	100	R\$ 370,00
10	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 4	UNIDADES	3,7	100	R\$ 370,00
11	BROCA ODONTOLOGICA CARBIDE 330	UNIDADES	3,7	50	R\$ 185,00
12	CABO DE BISTURI N° 3	UNIDADES	4,5	40	R\$ 180,00
13	CUBA REDONDA 9 X 4,5 CM PARA ASSEPSIA 240 ML	UNIDADES	11,9	15	R\$ 178,50
14	ENVELOPE AUTO-SELANTE 140 X 290 MM	CAIXA	20	200	R\$ 4.000,00
15	FLUOR GELTIXOTROPICO CONTENDO 2% DE FLUORETO DE S	UNIDADES	2	50	R\$ 100,00
16	LAMINA DE BISTURI N° 12	CAIXA	11,8	10	R\$ 118,00
17	LAMINA DE BISTURI N° 15	CAIXA	11,8	10	R\$ 118,00
18	PASTA PROFILATICA COM FLUOR	UNIDADES	3,4	30	R\$ 102,00
19	PELICULA RADIOGRAFICA ODONTOLOGICA	CAIXA	79	1	R\$ 79,00
20	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14 CM	UNIDADES	17	15	R\$ 255,00
21	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	UNIDADES	15	40	R\$ 600,00
22	REVELADOR RADIOGRAFICO DENTAL	UNIDADES	3,5	20	R\$ 70,00
23	TIRAS DE POLIESTER 100 X 10 X 0,05 MM	CAIXA	0,87	45	R\$ 39,15

ESPECIALISTA – PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA 04.619.893/0001-09

Nº	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1 CO	UNIDADES	32,5	100	R\$ 3.250,00
2	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 CO	UNIDADES	32,5	100	R\$ 3.250,00
3	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5	UNIDADES	32,5	1.000,00	R\$ 32.500,00
4	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B2 CO	UNIDADES	32,5	30	R\$ 975,00
5	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B3 CO	UNIDADES	32,5	30	R\$ 975,00
6	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR P CO	UNIDADES	32,5	100	R\$ 3.250,00
7	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR UD C	UNIDADES	32,5	50	R\$ 1.625,00

STAR ODONTOMEDICA LTDA 05.567.724/0001-35

Nº	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA SELDIN N° 1L	UNIDADES	12,5	20	R\$ 250,00
2	ALAVANCA SELDIN N° 1R	UNIDADES	12,5	20	R\$ 250,00
3	ALAVANCA SELDIN N° 2	UNIDADES	12,5	20	R\$ 250,00
4	ALAVANCA SELDIN N° 304	UNIDADES	12,5	20	R\$ 250,00
5	APLICADOR HIDROXIDO CALCIO DUPLO	UNIDADES	2,85	25	R\$ 71,25
6	BRUNIDOR SIMPLES N° 29	UNIDADES	2,88	20	R\$ 57,60
7	CABO PARA ESPELHO	UNIDADES	1,7	100	R\$ 170,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

8	CONDENSADOR WARD N° 1	UNIDADES	2,85	25	R\$	71,25
9	CONDENSADOR WARD N° 2	UNIDADES	2,85	15	R\$	42,75
10	CONDENSADOR WARD N° 4	UNIDADES	2,85	15	R\$	42,75
11	CONDENSADOR WARD N° 6	UNIDADES	2,85	8	R\$	22,80
12	CURETA GRACEY N° 11/12	UNIDADES	6,2	25	R\$	155,00
13	CURETA GRACEY N° 5/6	UNIDADES	6,2	25	R\$	155,00
14	CURETA GRACEY N° 7/8	UNIDADES	6,2	25	R\$	155,00
15	CURETA MCCALL INOX N° 13/14	UNIDADES	6,2	25	R\$	155,00
16	CURETA MCCALL INOX N° 17/18	UNIDADES	6,2	25	R\$	155,00
17	DESCOLADOR DE MOLT N° 9	UNIDADES	6,2	30	R\$	186,00
18	ENXAGUATORIO BUCAL 0,12%	UNIDADES	9,85	25	R\$	246,25
19	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N° 3S	UNIDADES	2,87	20	R\$	57,40
20	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N° 3	UNIDADES	2,87	20	R\$	57,40
21	ESPATULA P/ INERCAO DE RESINA N° 1	UNIDADES	4,9	40	R\$	196,00
22	ESPATULA SIMPLES N 24 F	UNIDADES	4,35	15	R\$	65,25
23	ESTOJO ACO INOX 18 X 8 X 5 CM NAO PERFURADO COM TAMP	UNIDADES	28,48	25	R\$	712,00
24	ESTOJO ACO INOX 26 X 12 X 6 CM NAO PERFURADO COM TAM	UNIDADES	54	25	R\$	1.350,00
25	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UNIDADES	3,5	200	R\$	700,00
26	FIXADOR RADIOGRAFICO DENTAL	UNIDADES	3,39	20	R\$	67,80
27	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N° 1	UNIDADES	30	30	R\$	900,00
28	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N° 2	UNIDADES	30	30	R\$	900,00
29	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N° 3	UNIDADES	30	30	R\$	900,00
30	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N° 4	UNIDADES	30	30	R\$	900,00
31	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N° 5	UNIDADES	30	30	R\$	900,00
32	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 01	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
33	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 150	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
34	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 151	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
35	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 16	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
36	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 17	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
37	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 18 R	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
38	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 18L	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
39	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 65	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
40	FORCEPS ODONTOLOGICO N° 69	UNIDADES	30	5	R\$	150,00
41	MATERIAL DE RESTAURACAO INTERMEDIARIO (KITS)	UNIDADES	26	50	R\$	1.300,00
42	OCULOS DE PROTECA COM LENTE INCOLOR	UNIDADES	2,64	40	R\$	105,60
43	OLEO LUBRIFICANTE ODONTOLOGICO EM SPRAY	UNIDADES	10,9	15	R\$	163,50
44	PEDRA POMES	UNIDADES	2,62	40	R\$	104,80
45	PINCA UNIVERSAL	UNIDADES	5,98	50	R\$	299,00
46	PLACA DE VIDRO POLIDA 15CM X 8CM X 6MM	UNIDADES	3,28	20	R\$	65,60
47	PORTA AMALGAMA METAL	UNIDADES	23	30	R\$	690,00
48	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 CO	UNIDADES	32	100	R\$	3.200,00
49	SERINGA ANESTESICA CARPULE C/ REFLUXO ARTICULADA	UNIDADES	14,53	30	R\$	435,90
50	SINDESMOTOMO DUPLO N° 1	UNIDADES	4,8	20	R\$	96,00
51	SONDA EXPLORADORA N° 5 DUPLA	UNIDADES	3,8	100	R\$	380,00

Sorriso – MT, 30 de JUNHO de 2010

SOLENIR CALEGARO GOBBI
PREGOEIRA/SORRISO – MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Tapurah**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2010**

O município de Tapurah – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO a abertura do edital de **Pregão Presencial nº 014/2010**, do dia **05/07/2010 às 09:00 horas (horário local)** para o dia **06 de Julho de 2010, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT. Tendo como objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição de passagens rodoviárias para o transporte de passageiros e transporte de volumes (caixas e envelopes) no âmbito estadual. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600. Tapurah – MT, 01 de julho de 2010.

ARLANE PEREIRA-Pregoeira/ Prefeitura de Tapurah – MT

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010**

O Município de Tapurah- MT, através do Pregoeiro Oficial, torna publico para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 012/2010, sendo o objeto: “Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos farmácia básica, material de consumo, reagentes, cloro, correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Tapurah-MT”. Realizado em 22 de Junho de 2010, sagrou-se vencedoras as empresas: **CLORO MATO GROSSO LTDA:** Lote 18 totalizando o valor total de R\$45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais); **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** Lotes 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12 totalizando o valor total de R\$ 37.269,28 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); **STOCK DIAGNOSTICOS LTDA:** Lotes 03, 04, 07, 11, 17, 19, 20, totalizando o valor total de R\$ 27.630,60 (vinte e sete mil seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para os lotes 13, 14, 16 e 21 não foram cotados e para o lote 15 a proposta de preço apresentada foi fracassada pois o preço não estava compatível e acima do valor de referencia. Tapurah – MT, 02 de Julho de 2010.

**Arlane Pereira –
Pregoeira Oficial**

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N.º. 39/2010**

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 039/2010, tendo como objeto: Prestação de Serviços de torneiro mecânico e locação de um Torno Mecânico para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal durante um período de 05 meses e 15 dias, de acordo Anexo I Termo de Referencia do edital de Pregão Presencial 39/2010, com realização prevista para o dia 15 de julho de 2010, às 07:30 (Sete Horas e Trinta Minutos), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT /

Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 05 de julho de 2010.

**Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos
Pregoeira**

PORTARIA N.º 011/2010.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Francisca Bernardino da Silva Rolão.**”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2010, que rege a previdência municipal, anexo I – Professores, da Lei Municipal n.º 934 de 09 de abril de 2010, que altera o piso salarial dos profissionais do magistério;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **aposentadoria por tempo de contribuição**, a Sra. **Francisca Bernardino da Silva Rolão**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 000281530, SSP/MS e do CPF nº 156.024.351-15, servidora pública efetiva no cargo de Professora com Pós –Graduação, nível “1-A”, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2010.04.0010P**, a partir de **01.06.2010**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **01.06.2010**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de junho de 2010.

**IDA BASSANESI
Diretora Executiva do PREVITER**

Homologo:

**MANOEL R. DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal**

PORTARIA N.º. 012/2010

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Srª. **Francisca Bernardino da Silva Rolão**, servidora pública deste município.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do art.12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal nº. 876 de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitantes conforme certidões ORIGINAIS em nome da Sra. **Francisca Bernardino da Silva Rolão.**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 7.558 dias líquido, correspondente à 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, prestados aos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01.07.1977 à 31.01.1987	Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS	3.502
08.03.1999 à 31.12.1999	Governo do Estado de Mato Grosso	294
07.02.2000 à 31.12.2000	Governo do Estado de Mato Grosso	325

Período	Órgão	Dias Líquidos
19.04.1990 à 06.01.1999	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT	3.181
18.02.2002 à 31.10.2002	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT	256

Art.3º - Compete ao Diretor Executivo, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Terra Nova do Norte – MT, 01 de junho de 2010.

IDA BASSANESI
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER

Prefeitura Municipal de União do Sul

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 86/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Gresciana Gonçalves Carlos – CPF: 021.522.811-10

Cargo/função: Auxiliar Administrativo, jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Remuneração base: R\$ 555,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2010

Data assinatura: 01/07/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Gresciana Gonçalves Carlos - Contratado.

Extrato Termo de Rescisão de Contrato

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 22/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Júlio Fernandes - R.G. nº 4062189727 SSP/RS - CPF nº 901.873.850-68.

Cargo/função: Gari, jornada 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa do Contratado, por motivo particular.

Data assinatura do Termo: 22/06/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Júlio Fernandes - Contratado.

Extrato Termo de Rescisão de Contrato

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 73/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Eberton Freitas - R.G. nº 1561730-0 SSP/MT - CPF nº 016.756.861-22.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério, jornada 20 horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa do Contratado, por motivo particular.

Data assinatura do Termo: 01/07/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Eberton Freitas - Contratado.

PORTARIA Nº 087/2010.

Data: 01/07/2010.

Concede progressão funcional por tempo de serviço aos servidores públicos que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 11, 12 e 13, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica concedida progressão funcional por tempo de serviço, aos servidores públicos efetivos relacionados no Anexo Único desta Portaria, de conformidade com o Anexo XI, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único - Os servidores relacionados no Anexo Único têm sua progressão funcional concedida com base nos concursos públicos dos anos de 2004 e 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 087/2010 – Parágrafo Único, Art. 1º)

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2004 – (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	Data Posse	Tempo Serviço	Nível Refer.	Padrão	Grau
Lucineire A. Conceição	Agente de Combate as Endemias	Secretaria Saúde e Saneamento	03/07/06	04	03	A	V

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2008 – (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	Data Posse	Tempo Serviço	Nível Refer.	Padrão	Grau
Jéssica Francieli G. Duarte Guarda	Assistente de Controle Administrativo	Secretaria de Educação e Cultura	21/07/09	01	06	A	II

ERINEU DIESEL
Secretária Municipal de Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Várzea GrandeAto nº **388/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0479934-8 e do CPF/MF nº. 419.919.401-06, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2009, instaurado pela Portaria nº. 154/2009/CPSPA de 02 de julho de 2009, cujo julgamento final proferido pelo Prefeito Municipal se deu 24 de junho de 2010, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplináveis, por estar de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor IVO ABRÃO NASSARDEN incorreu em prática de crime contra a Administração Pública tipificado no artigo 142, I da Lei 1.164/91 e transgrediu proibição de utilizar pessoas ou materiais em serviço ou atividades particulares, tipificada no artigo 127, XV do mesmo diploma legal, para APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO ao servidor IVO ABRÃO NASSARDEN, número de matrícula 2734, Agente de Segurança e Manutenção, concursado, lotado na Fundação de Saúde de Várzea Grande.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.067/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa FARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA-EPP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.005/2010. Objeto:Executar Obra de ampliação do muro em alvenaria no Cemitério Municipal do Bairro Jardim Primavera no Município de Várzea Grande. Valor Global: R\$ 78.812,59 (Setenta e oito mil e oitocentos e doze reais e cinquenta e nove centavo). Dotação Orçamentária: - 10 - S. M. De Infra-Estrutura. Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.22-1153. Elemento de Despesa: - 4.4.90.51.00.999 – Obras e Instalações. Vigência: 60 (Sessenta) dias. Data de Assinatura: 20.05.2010. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Sebastião dos Reis Gonçalves – S. M. De Infra-Estrutura / Sirlei Araújo de Faria – Faria Construção Civil e Consultoria Ltda-EPP e Geraldo Carlos de Oliveira – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº.069/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa TREVO MÁQUINAS. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº. 039/2010. Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Paisagem em Balanços Rodoviárias Eletrônica de Caminhões de Lixo Urbano e Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor Global: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: - 12 - S. M. De Serviços Públicos. Classificação Funcional Programática: - 02.15.152.31-2052. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02.06.2010. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Sebastião dos Reis Gonçalves – S. M. De Infraestrutura / Trevo Máquinas -

Contratada e Geraldo Carlos de Oliveira – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº.084/2006

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Concorrência Pública nº. 03/2006. Objeto:Aditar no Contrato Inicial, a sua Cláusula Sexta com relação ao Valor Global. Valor: R\$ 1.570.682,90 (Hum milhão, quinhentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).Data de Assinatura: 11.12.2009. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Waldisney Moreno Costa – S. M. V. O e Urbanismo / Anildo Lima Barros – Gemini Projetos e Incorporações e Construção Ltda e Geraldo Carlos de Oliveira – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 068/2009

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa SLP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.017/2009. Objeto:Aditar no Contrato Original a sua Cláusula Nona com relação ao Prazo e suas Prorrogações.Vigência: 09 (nove) meses. Data de Assinatura: 29.03.2010. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Jaqueline Beber Guimarães – S. M. De Saúde / SLP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Contratada e Geraldo Carlos de Oliveira – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº.077/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Resolvem: De comum acordo sem ônus para nenhuma das partes, o Distrato do Contrato de Empreitada Original. O presente Distrato não gera para ambas as partes quaisquer direitos, ônus e obrigações. Faz parte do Presente Documento a justificativa do Presente Distrato assinada pela Contratada, que esta subscreve ficando desde já registrado não haver nenhum custo pela desmobilização nem reclamação de natureza técnica científica do Presente Contrato, também está com parecer favorável da Douta Procuradoria. Neste ato de assinatura do Presente Instrumento declaram as partes estarem devidamente resolvido todas às obrigações, referente ao Contrato e tem entre si justo e acertado o presente Ato de Distrato ao Contrato de Empreitada. Data de Assinatura: 17.05.2010. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Sebastião dos Reis Gonçalves – S. M. De Infra-Estrutura / Tiago Vianna de Arruda – Aurora Construções e Serviços Ltda e Geraldo Carlos de Oliveira – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

PORTARIA N.º. 367/2010.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. **HUMBERTO MAIZMAN FANOLA.**"

O Diretor Executivo do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2009.01.0001 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 76, § único, art. 195, II, da Lei nº. 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, artigo 12, inciso II, da Lei nº. 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, da Lei Municipal nº. 2.648/2004, que dispõe sobre a tabela salarial, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Compulsória ao Sr. **HUMBERTO MAIZMAN FANOLA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 676.921 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.915.379-68, matriculado sob o nº. 115161, efetivo no cargo

de Médico, lotado no Posto de Saúde Parque do Lago, com proventos proporcionais, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2007.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria retifica a portaria nº. 202/2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2010.

REINALDO JOÃO DELLA PASQUA
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.471/2010

“Dispõe sobre a desafetação e doação de área de propriedade do Município, revoga a lei nº 3.361/2009 e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a desafetação e a doação de imóvel urbano constituído pela Quadra 102, do Loteamento São Mateus, com área de 7.878,00m2, objeto da Matrícula nº. 15.326 – registrada no Cartório do 5.º Ofício de Cuiabá-MT, de propriedade do Município à Secretaria de Estado de Educação – MT.

Parágrafo Único. A área objeto de desafetação e doação corresponde a Quadra 102, do Loteamento São Mateus e possui os seguintes limites e confrontações, a saber: FRENTE, com 60,00m para a Rua “34”; FUNDOS com 60,45m com área remanescente; LADO DIREITO com 127,60m com a Rua “26”, e LADO ESQUERDO com 135,00m com a Rua “25”, perfazendo o perímetro de 7.878,00m2.

Artigo 2.º. A área objeto da desafetação e doação constitui-se em contrapartida na parceria entre o Município de Várzea Grande e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a finalidade da construção de uma Unidade Escolar de Ensino Médio no Bairro São Mateus Várzea Grande - MT.

Artigo 3.º. Fica expressamente revogada a Lei nº 3.361, de 21 de outubro de 2009.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2010.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.477/2010

“Dispõe sobre o arruamento - dá nome às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal em exercício de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o arruamento do Município de Várzea Grande-MT, conforme denominações constantes no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único – O Anexo I traz a região, bairro e loteamento onde esta localizada a via pública, fazendo ainda constar o nome antigo, quando existente, correspondendo a leis anteriores ou identificação apresentada quando do registro de aprovação do projeto dos respectivos loteamentos, e o novo nome, a partir desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2010.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI .º 3.473/2010

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.426/2010.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Os dispositivos adiante indicados, da Lei n.º 3.426/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - ...

I – Nível Elementar – R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);

II – Nível Médio – R\$ 535,00 (quinhentos e trinta cinco reais);

Art. 3.º - ...

Nomenclatura	Salário Base (R\$)	Total (R\$)
Técnica em Radiologia	1.020,00	1.020.00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2010.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 127/2010

O Secretário Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 021256/2010, RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **IVETE NASCIMENTO BULHÕES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, o Tempo de Serviço prestado conforme certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, correspondendo a **08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias**, ou ainda, **3.092 (três mil e noventa e dois) dias líquidos**, para todos os efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA N° 136/2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 004687/2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MAURO SÉRGIO DE FRANÇA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professor V a VIII – Geografia, pelo prazo **02 (dois) anos**, a Licença para Qualificação Profissional, prevista nos artigos 50, I e 51, I, II e seus parágrafos 1º e 2º, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Várzea Grande (Lei nº 2.361/01), **com ônus**, com início em **04/03/2010 a 04/03/2012**, devendo o servidor ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Registrada. Cumpra-se, dando ciência ao mesmo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de março de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 140/2010

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 010790/2009, **RESOLVE:**

Reconhecer em favor do servidor **MANOEL DOMINGOS DE JESUS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, o Tempo de Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, Fundação de Saúde de Várzea Grande/ Pronto Socorro Municipal, o período de **01/01/2006 a 17/11/2008**, correspondendo a **1.047** (um mil e quarenta e sete) dias líquidos, para os efeitos de **Aposentadoria**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 18 de março de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 304/2010

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 003373/2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA DIAS PESSOA**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, exercendo o cargo de **Digitador (a)**, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/06/2010 a 01/06/2012**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

M.F.D

PORTARIA Nº 305/2010

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001562/2010,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus, concedida pela **Portaria nº 471/2008** referente ao período de **01/08/2008 a 01/08/2010** à servidora **FLÁVIA RODRIGUES XAVIER**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, retornando às suas atividades laborais a partir de **15/04/2010**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de junho de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Mun. Administração

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2010 – Objeto: aquisição de refeições e marmitex. Abertura dia **16 de julho de 2010, às 17:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313 – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de julho de 2010. -

GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA
- Presidente CPL.

Consórcios Intermunicipais

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”
Contratada: E. S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa de mão-de-obra especializada em conservação de rodovias não pavimentadas e administração de patrulha rodoviária para atender os Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento, conforme especificações constantes no Edital de Pregão nº. 001/2010 e seus anexos.

Valor: O valor total anual da primeira patrulha é de R\$ 1.108.800,00 (hum milhão cento e oito mil oitocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). O valor total anual da segunda patrulha é de R\$ 1.108.800,00 (hum milhão cento e oito mil oitocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). O valor total anual da terceira e quarta patrulha é de R\$ 2.089.200,00 (dois milhões oitenta e nove mil e duzentos reais), a ser pago o valor mensal de R\$ 174.100,00 (cento e setenta e quatro mil e cem reais), todos pagos conforme apresentação das planilhas de execução dos serviços.

Código do recurso e fonte:
01.001.26.782.0004.2002.339039.00.00.00

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura do contrato 01/07/2010.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
EM 01 de Julho de 2010.

FARID TENÓRIO SANTOS
Presidente do CIDES-ARP



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Silvio Luiz Gomes da Silva
Atendimento: Noides Cenio da Silva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br